

**Centro Universitário do Distrito Federal – UDF
Coordenação do Curso de**

RAFAELA MARIA ARAUJO ROCHA

**OS DIREITOS DE PERSONALIDADE PERANTE
OS TERMOS DE USO E POLITICA DE PRIVACIDADE
DO GOOGLE E FACEBOOK**

Brasília-DF

2015

RAFAELA MARIA ARAÚJO ROCHA

**OS DIREITOS DE PERSONALIDADE PERANTE
OS TERMOS DE USO E POLÍTICA DE PRIVACIDADE
DO GOOLE E FACEBOOK**

Trabalho de conclusão de curso apresentado
como requisito final no Curso de Bacharel em
Direito do Centro Universitário UDF.

Orientador: Prof. MSc. Kayo José Miranda Leite

Brasília-DF

2015

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

ROCHA, Rafaela Maria Araújo.

Os direitos de personalidade perante os termos de uso e política de privacidade do Google e Facebook. Rafaela Maria Araújo Rocha. – Brasília, 2015.

121 f.

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Coordenação de Direito do Centro Universitário do Distrito Federal - UDF, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito. Orientador: Prof. MSc. Kayo José Miranda Leite.

1. Direito de personalidade. I. Os direitos de personalidade perante os termos de uso e política de privacidade do Google e Facebook.

RAFAELA MARIA ARAÚJO ROCHA

**OS DIREITOS DE PERSONALIDADE PERANTE
OS TERMOS DE USO E POLÍTICA DE PRIVACIDADE
DO GOOLE E FACEBOOK**

Trabalho de conclusão de curso apresentado
como requisito final no Curso de Bacharel em
Direito do Centro Universitário UDF.

Orientador: Prof. MSc. Kayo José Miranda Leite

Brasília, _____ de _____ de 2015.

Banca Examinadora

KAYO JOSÉ MIRANDA LEITE
Prof. MSc.
Centro Universitário UDF

SUZANA DE MORAES BRUNO
Prof MSc.
Centro Universitário UDF

CARLOS EDUARDO DA SILVA GALANTE
Professor Especialista
Centro Universitário UDF

NOTA: _____

Dedico esse trabalho ao meu filho que é o meu bem mais valioso na terra.

Aos meus pais, irmãos e a toda minha família que, com muito carinho e apoio, não mediram esforços para que eu chegasse até esta etapa de minha vida.

Ao meu amor, Renato! Obrigada pela paciência, pelo incentivo, pela força e principalmente pelo carinho. Hoje estamos colhendo, juntos, os frutos do nosso empenho! Esta vitória não é só minha e sim nossa!!!

Agradecimentos

Agradeço, em primeiro lugar, a Deus, que iluminou o meu caminho durante esta caminhada e a Nossa Senhora que sempre esteve à frente.

Ao meu filho, tão pequeno e já com a maturidade de compreender que nesse momento não poderia lhe dar toda a atenção que sempre lhe foi dada, diante das responsabilidades adquiridas nesse trabalho.

A minha mãe, esse exemplo de mulher guerreira, com todo o seu cuidado, dedicação e reza, sempre me apoiando em todos os momentos.

Ao meu pai por sua presença e toda a sua disposição para me ajudar sempre no que for necessário.

Aos meus irmãos (Ricardo, Bruno e Daiana) e a minha Tia Francisca (Tia Tica) pelo incentivo e apoio constantes.

Ao Renato Ribeiro, obrigado pelo carinho, a paciência e por sua capacidade de me trazer paz na correria de cada semestre.

A todos do meu trabalho pela compreensão e apoio nesse momento tão difícil, em especial ao Chefe de Gabinete Alexandre Barreto e a Adelma Souza.

Ao professor Kayo Leite, pela paciência na orientação e incentivo que tornaram possível a conclusão desta monografia.

Ao Professor Sidío Mesquista por sempre estar à disposição para me ajudar, incentivar e tirar minhas dúvidas, com paciência e palavras de sabedoria.

E finalmente a todos que direta ou indiretamente fizeram parte da minha formação, o meu muito obrigado.

"Esta é a história de um homem, que um dia estava muito ocupado ou talvez com preguiça, então ele muito rapidamente clicou em Concordo. O que esta não estava previsto, é que ele nunca poderia voltar a discordar. A lição dessa história é que não se deve admitir, algo que não se lê."

(Florence Meunier)

RESUMO

Nesse trabalho é apresentado a figura do contrato eletrônico, explicitando as peculiaridades que envolvem esse instituto, analisando a sua aplicabilidade e a legislação brasileira vigente para esse tipo de contratação. Após a conceituação necessária dos contratos eletrônicos e dos direitos da personalidade, adentra-se à problemática, analisando a possível violação dos direitos de personalidade na contratação eletrônica dos termos das empresas Google e Facebook. Suspeita-se que em virtude do elevado interesse nos serviços ofertados pelas aplicações de internet, o usuário diante da facilidade do seu “aceite” é levado a anuir os termos sem a devida análise e observação às regras estabelecidas nos documentos apresentados – por muitas vezes –, de forma obscura e ambígua. Desta forma, este trabalho acadêmico tem como finalidade expor o uso dos meios digitais e contratos eletrônicos – os quais preservam as relações comerciais entre aplicações de internet e seus usuários –, averiguando se a legislação brasileira está preparada para os últimos avanços tecnológicos. Além de ressaltar a importância da supervisão baseada em riscos para a falta de preceitos na aplicabilidade dos conhecidos "Termos de Uso" e "Políticas de Privacidade", e quais violações podem ser geradas em virtude de anuência desses termos por parte do usuário.

Palavras-chave: Direito Civil. Direito dos contratos. Direito do Consumidor. Contratos eletrônicos. Termos de uso. Política de Privacidade. Marco Civil da internet

ABSTRACT

In this work we present the figure of the electronic contract, explaining the peculiarities involving this institute, analyzing their applicability and the current Brazilian legislation for this type of contract. After the necessary conceptualization of electronic contracts and of personal rights, the problematic is scanned through analyzing the possible violation of personal rights in the electronic contracting of Google and Facebook companies' terms. It is suspected that because of the high interest in the services offered by internet applications, the user on the ease of their "accepted" is taken to agree the terms without proper analysis and observing the rules established in documents submitted - many times - of obscure and ambiguous. Thus, this academic work aims to expose the use of digital media and electronic contracts - which preserve trade relations between internet applications and their users - by examining whether the Brazilian legislation is prepared for the latest technological advances. It emphasized the importance of risk-based supervision for the lack of provisions in the applicability of the known "Terms of Use" and "Privacy Policy", and which violations can be generated as a result of agreement of these terms by the user.

Keywords: Civil Law. Contract law. Consumer Protection Code. Electronic contracts. Terms of Use. Privacy Policy terms. Civil framework of the Internet Law.

LISTA DE ABREVIATURA E SIGLAS

- Art. – Artigo
- CC – Código Civil
- CD – Compact Disc
- CDC – Código de Defesa do Consumidor
- CF – Constituição Federal
- DVD – Digital Versatile Disc
- GPS – Global Positioning System
- IP – Protocolo de internet
- LDA – Lei dos Direitos Autorais
- OAB – Ordem dos Advogado do Brasil
- PLC – Projeto de Lei da Câmara
- WI-FI – Wireless Fidelity

LISTA DE QUADROS E TABELAS

Quadro 1 – Violações da política de dados do Facebook	52
Quadro 2 – Violações dos termos de uso do Facebook	56
Quadro 3 – Violações da política de privacidade do Google	59
Tabela 2 – Com relação ao aceite dos Termos de Uso	66
Tabela 1 – Termos de uso de empresas conhecidas no mercado	46
Tabela 2 – Relação entre hábito e ciência	68
Tabela 3 – Cruzamentos de dados em geral a partir da classificação da faixa etária	69

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Amostra pesquisada: sexo dos pesquisados	64
Gráfico 2 – Faixa etária dos pesquisados	64
Gráfico 3 – Capacidade de ler em Inglês	65
Gráfico 4 – Entendimento sobre os termos de uso	66
Gráfico 5 – Apresentação visual e literal	67

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
2 CONTRATOS	17
2.1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	17
2.2 ELEMENTOS E REQUISITOS DO CONTRATO EM GERAL	18
2.3 PRINCÍPIOS CONTRATUAIS	20
2.3.1 Princípio da autonomia da vontade ou do consensualismo	20
2.3.2 Princípio da força obrigatória do contrato	21
2.3.3 Princípio da relatividade subjetiva dos efeitos dos contratos	21
2.3.4 Princípio da função social do Contrato	22
2.3.5 Princípio da boa-fé objetiva	22
2.3.6 Princípio da equivalência material	23
2.4 CLASSIFICAÇÃO CONTRATUAIS QUANTO À NATUREZA DA OBRIGAÇÃO ..	23
2.4.1 Contratos unilaterais e bilaterais	23
2.4.2 Contratos onerosos e gratuitos	24
2.4.3 Contratos comutativos e aleatórios	25
2.4.4 Contratos paritários e contratos por adesão	25
2.4.5 Contratos evolutivos	26
2.5 CONTRATOS ELETRÔNICOS	26
2.6 CLASSIFICAÇÃO DOS CONTRATOS ELETRÔNICOS	28
2.6.1 Contratos intersistêmicos	28
2.6.2 Contratos eletrônicos interpessoais	29
2.6.3 Contratos eletrônicos interativos	29
2.7 FORMAÇÃO DOS CONTRATOS ELETRÔNICOS	30
2.8 CONTRATO ELETRÔNICO E RELAÇÃO DE CONSUMO	32
2.9 VALIDADE DOS CONTRATOS ELETRÔNICOS	33
2.10 MEIOS E TECNOLOGIAS QUE PODEM SER EMPREGADAS PARA A SEGURANÇA E VALIDADE DOS DOCUMENTOS ELETRÔNICOS	34
2.10.1 Tecnologias Biométricas	35
2.10.2 Criptografia	35
2.10.3 Assinatura Digital	36
2.10.4 Certificação digital	37
3 DIREITOS DA PERSONALIDADE	38

3.1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	38
3.2 CARACTERÍSTICAS DO DIREITO DE PERSONALIDADE	39
3.3 TUTELA JURÍDICA DOS DIREITOS DE PERSONALIDADE	39
3.4 CLASSIFICAÇÃO DOS DIREITOS DE PERSONALIDADE	42
3.4.1 Direito a integridade psíquica	42
3.4.1.1 Direito a imagem	42
3.4.1.2 Direito à privacidade	43
3.4.2 Direito À Integridade Intelectual.....	45
4 TERMOS DE USO E POLÍTICA DE PRIVACIDADE	46
4.1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	46
4.2 O MARCO CIVIL NA INTERNET	48
4.3 CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	49
4.4 FACEBOOK	49
4.4.1 Resumo das políticas de dados do Facebook	50
4.4.2 Resumo das Declarações de Direitos e Responsabilidades do do Facebook	57
4.5 GOOGLE	60
4.5.1 Resumo da política de privacidade do Google	60
4.5.2 Resumo dos Termos de Uso do Google	62
5 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	65
5.1 CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA	65
5.2 PLANO DE COLETA DE DADOS E TÉCNICA DE ANÁLISE	65
6 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS	67
CONCLUSÃO	73
REFERÊNCIAS	76
APÊNDICES	79
ANEXOS	83

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo investigar através de uma ótica jurídica a abordagem dos Termos de Uso e Política de Privacidade das duas maiores empresas líderes mundiais no segmento tecnológico contraposta com as leis brasileiras. E saber se estes documentos violam ou não os direitos de personalidade dos usuários dos seus serviços.

A globalização ocasionou o surgimento de novas tecnologias, as quais diminuiram a distância entre as pessoas por meio de computadores e a Internet. Empresas passaram a oferecer serviços e produtos através de um novo canal de relacionamento com seus clientes.

Com o crescimento do uso das aplicações de internet, empresas e usuários buscaram instrumentos jurídicos que respaldassem este novo tipo de relacionamento. Destarte foram criadas novas formas de aplicabilidade dos contratos clássicos de prestação de serviços, visando a legitimidade e transparência nos atos, além de estabelecer limites e responsabilidades entre as partes, na qual as contratações eletrônicas se incorporaram aos costumes da sociedade atual. Estes contratos eletrônicos são formados pelos Termos de Uso e Políticas de Privacidade, apresentados e compelidos à aceitação das regras anti liberação do serviço pretendido pelo cliente.

Embora muitas vezes seja limitado ao mundo virtual, o relacionamento entre os responsáveis pelas aplicações de internet e seus usuários, acabam gerando problemas que transbordam para a esfera de relacionamentos sociais, cabendo a justiça dirimir quaisquer tipos de desentendimento entre as partes. Entretanto, será se o ordenamento jurídico dispõe de leis atualizadas que estejam em conformidade com este novo cenário?

Disposto em três capítulos, este trabalho aborda em seu primeiro capítulo os conceitos atinentes à figura do direito contratual, incluindo os princípios que norteiam esse tipo de relação e suas classificações conforme finalidade e consequências. Partindo do estudo da teoria clássica dos contratos, discutimos sobre o ramo dos contratos eletrônicos, bem como suas classificações, formação, relações de consumo diante este tipo de contratação e os meios tecnológicos para identificação das partes.

O capítulo seguinte busca sistematizar a compreensão dos direitos da personalidade que se encontram no patrimônio da personalidade – os quais em regra são intransmissíveis e irrenunciáveis –, e podem ser relativizados em algumas situações que serão analisadas. Será abordado também os conceitos, características, tutelas e suas classificações, com destaque

para o direito da psique humana, englobando tanto direitos relacionados a imagem como os da privacidade.

Assim que abordada a parte conceitual do trabalho, discutiremos no terceiro capítulo a problemática do trabalho, onde será verificada as possíveis violações dos direitos de personalidade nos contratos eletrônicos ofertados pelas empresas Google e Facebook, analisando-se cláusula por cláusula, fazendo uma criteriosa busca nas leis brasileiras resguardando os usuários sobre seus direitos e quais medidas devem ser tomadas para que possíveis abusos não ocorram. Paralelamente, aplicaremos uma pesquisa de campo com o objetivo de analisarmos as características, comportamento e conhecimento dos usuários perante este tipo de contratação.

2 CONTRATOS

2.1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O homem ao sair do estado barbárie percebeu que a violência não era o único meio para atingir os seus objetivos, e com a evolução da sociedade iniciou-se um processo de busca por uma forma de se adquirir maior segurança nas suas relações negociais, no qual seria capaz de obter comprovação do negócio jurídico caso fossem inadimplidas as obrigações acordadas. A solução para o problema foi a criação de um instituto chamado contrato, que de acordo com o doutrinador Gagliano e Pamplona Filho¹ é:

... é um negócio jurídico por meio do qual as partes declarantes, limitadas pelos princípios da função social e da boa-fé objetiva, autodisciplinam os efeitos patrimoniais que pretendem atingir, segundo a autonomia das suas próprias vontades.

O contrato é um dos institutos jurídicos mais antigos e mais flexíveis do direito, adaptando-se às circunstâncias que surgem diante evolução da sociedade. Segundo ensinamentos de Wald:

Poucos institutos sobreviveram por tanto tempo e desenvolveram sob formas tão diversas quanto o contrato, que se adaptou à sociedade com estruturas e escala de valores tão distintas quanto as que existiam na antiguidade, na idade média, no mundo capitalista e no próprio regime comunista.²

Com o término da Segunda Guerra Mundial e da Revolução Francesa ocorreu o surgimento de uma nova sociedade consumista, dando início à busca pela conciliação do dirigismo com o liberalismo contratual. Nesse novo cenário o estado passou a não intervir diretamente nas relações contratuais, mas sempre buscava tutelar o interesse público nas ocasiões em que entrava em conflito com o interesse privado, assim dando uma maior segurança jurídica aos contratantes, valorizando sempre a coletividade em relação ao individual.

¹ GAGLIANO, Pablo Stolze; FILA, Rodolfo Pamplona. **Novo Curso de Direito Civil**. Vol. IV: Contratos, tomo I: Teoria Geral. 3.ed. revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 53.

² WALD, Arnaldo. O Contrato: Passado, Presente e Futuro. **Revista Cidadania e Justiça**: 1º semestre de 2000. Rio de Janeiro: Publicação da Associação dos Magistrados Brasileiros, p.43.

2.2 ELEMENTOS E REQUISITOS DO CONTRATO EM GERAL

O contrato é um negócio jurídico que impulsiona a criação de relações jurídicas, apresentando alguns requisitos e elementos essenciais. De acordo com Flávio Tartuce, citando a escada “Pontiana” de Pontes de Miranda, estão divididos em três planos: plano de existência, plano da validade e plano da eficácia³.

Segundo Flávio Tartuce⁴, os requisitos do plano de existência são pressupostos para os negócios jurídicos (elementos essenciais), apresentando apenas substantivos sem os qualifica-los que são: o agente (que são as partes), o objeto (instrumento de negociação), a forma e a vontade.

No requisito validade cada um dos elementos ganham atributos: agente capaz, objeto lícito, possível, determinado ou determinável, liberdade (da vontade ou consentimento) e adequação das formas, todos exposto no artigo 104 nos incisos I,II e III do Código Civil de 2002⁵ e também é requisito de validade a vontade exteriorizada conscientemente e de forma livre – uma interpretação sistemática do código civil. Caso o negócio jurídico não possua esses requisitos, o mesmo será nulo.

O agente capaz é aquele que possui a capacidade plena para praticar atos na sua vida civil e a aptidão para contrair e exercer direitos sob pena do seu negócio jurídico se tornar nulo ou anulável. Caso o agente não tenha essa capacidade, conforme artigos 166 inciso I⁶ e artigo 171 inciso I⁷ do Código Civil, os relativamente incapazes que estão regulados no artigo 4º do Código Civil⁸ no parágrafo único, deverão ser assistidos por quem a lei assim determina ou ao menos por quem a lei tenha permitido expressamente.

No que concerne à licitude do objeto do contrato, deve ser idôneo – ou seja –, não proibido pelo Direito e pela Moral. Maria Helena traz a sua definição sobre licitude do objeto:

... que não pode ser contrário à lei, à moral, aos princípios da ordem pública e aos bons costumes. Assim, ilícitos e inválidos (CC, art. 166, II,RT, 395:165), serão os negócios que ajustem pagamento pelo assassinato de alguém, que favoreçam a exploração de

³ TARTUCE, Flávio. **Direito Civil**. Série Concursos Públicos Teoria Geral dos Contratos e Contratos em Espécie. V. 3. São Paulo: Editora Método, p. 2006, p. 33.

⁴ Idem. **Ibidem**, p. 32.

⁵ Código Civil/2002: Art. 104. A validade do negócio jurídico requer: I - agente capaz; II - objeto lícito, possível, determinado ou determinável; III - forma prescrita ou não defesa em lei.

⁶ Lei nº 10.406/2002: Art. 166. É nulo o negócio jurídico quando: I - celebrado por pessoa absolutamente incapaz.

⁷ Lei nº 10.406/2002: Art. 171. Além dos casos expressamente declarados na lei, é anulável o negócio jurídico: I - por incapacidade relativa do agente;

⁸ Lei nº 10.406/2002: Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer: I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos; II - os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido; III - os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo; IV - os pródigos.

lenocínio (p. ex., a venda de licença para uma casa de tolerância), a usura, a compra e venda de coisa roubada, os jogos de azar.⁹

Quanto à possibilidade física do contrato, trata-se viabilidade do objeto ser cumprido no mundo dos fatos. Caso seja impossível o cumprimento das obrigações por serem inexecutáveis à sua realização, exonerará o devedor causando a invalidade deste, conforme artigo 166, inciso II do Código Civil: “Art. 166. É nulo o negócio jurídico quando: [...] II – for ilícito, impossível ou indeterminável o seu objeto”;

Já na determinação do objeto, deve ser certo ou determinável também conforme artigo 166, inciso II do Código Civil, contendo elementos necessários para a sua identificação, possibilitando que a obrigação do mesmo seja exequível.

No que tange sobre consentimento, Maria Helena Diniz explica:

É imprescindível o consentimento das partes contratantes, visto que o contrato é originário do acordo de duas ou mais vontades isentas de vícios sociais (erro, dolo, coação, lesão, estado de perigo, simulação e fraude) sobre a existência e natureza do contrato, o seu objeto e as cláusulas que o compõe.¹⁰

Em relação ao plano da eficácia temos três elementos: condição (Art.121, CC)¹¹, termo (Art. 131 a 135, CC)¹² e encargo ou modo (Arts.136 e 137,CC)¹³.

Pode-se concluir que os planos de existência, validade e eficácia, são elementos primordiais do ordenamento jurídico e devem estar relacionados entre si. Para que o negócio jurídico seja eficaz deve ser existente e válido e para ser válido precisa existir. Desta forma, caso não seja respeitado algum dos planos pode gerar a nulidade aos negócios jurídicos.

⁹ DINIZ, Maria Helena. **Tratado teórico e prático dos contratos**. V. 1. 5.ed. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 39.

¹⁰ Idem. **Ibidem**, p. 14.

¹¹ Lei nº 10.406/2002: Art. 121. Considera-se condição a cláusula que, derivando exclusivamente da vontade das partes, subordina o efeito do negócio jurídico a evento futuro e incerto.

¹² Lei nº 10.406/2002: Art. 131. O termo inicial suspende o exercício, mas não a aquisição do direito.; Art. 132. Salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento. § 1º Se o dia do vencimento cair em feriado, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil. § 2º Meado considera-se, em qualquer mês, o seu décimo quinto dia. § 3º Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência. § 4º Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.; Art. 133. Nos testamentos, presume-se o prazo em favor do herdeiro, e, nos contratos, em proveito do devedor, salvo, quanto a esses, se do teor do instrumento, ou das circunstâncias, resultar que se estabeleceu a benefício do credor, ou de ambos os contratantes.; Art. 134. Os negócios jurídicos entre vivos, sem prazo, são exequíveis desde logo, salvo se a execução tiver de ser feita em lugar diverso ou depender de tempo; Art. 135. Ao termo inicial e final aplicam-se, no que couber, as disposições relativas à condição suspensiva e resolutiva.

¹³ Lei nº 10.406/2002: Art. 136. O encargo não suspende a aquisição nem o exercício do direito, salvo quando expressamente imposto no negócio jurídico, pelo disponente, como condição suspensiva.; Art. 137. Considera-se não escrito o encargo ilícito ou impossível, salvo se constituir o motivo determinante da liberalidade, caso em que se invalida o negócio jurídico.

2.3 PRINCÍPIOS CONTRATUAIS

Os contratos não podem ser examinados apenas sob os ângulos dos planos de existência, validade e eficácia, devem também respeitar princípios, normas superiores de caráter moral e social.

Com o Código Civil de 2002, os contratos passaram a ser baseados nos princípios do direito civil constitucionalizado, pois matérias que antes eram tratadas no civil – conhecida como a “constituição” do direito privado-, passaram também a ser regulamentados no direito constitucional, como diz Lôbo: “[...] a constitucionalização tem por fito submeter o direito positivo aos fundamentos de validade constitucionalmente estabelecidos”¹⁴.

Com o direito civil constitucionalizado passou-se a limitar excessos advindos da obrigatoriedade da convenção, mitigando o *pacta sunt servanda* (força obrigatória) nas relações contratuais, privilegiando os valores não patrimoniais e impondo o princípio da dignidade humana em todos os negócios jurídicos.

De acordo com Gagliano e Pamplona Filho¹⁵, os princípios contratuais são: princípios da autonomia de vontade e consensualismo; princípio da força obrigatória do contrato; princípio da relatividade subjetiva dos efeitos do contrato; princípio da função social do contrato; princípio da boa-fé objetiva e princípio da equivalência material.

2.3.1 Princípio da autonomia da vontade ou do consensualismo

Conforme Gonçalves¹⁶, esse é o princípio que alicerça a liberdade contratual, onde as partes têm a faculdade de celebrar ou não os seus contratos, podendo os contratantes disciplinar as suas vontades mediante acordo, suscitando os efeitos pela ordem jurídica.

Ou seja, sem autonomia de vontade não se pode falar em contrato, já que a vontade humana é a mola propulsora do direito contratual. A autonomia de vontade é o poder que o particular tem de autorregulamentar suas vontades, sempre dentro dos limites das leis, da moral e da ordem pública.

¹⁴ LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Constitucionalização do Direito Civil**. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/6828-6827-1-PB.htm>>. Acesso em: 01 mai 2015.

¹⁵ GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil**. Vol. IV: Contratos, tomo I: Teoria Geral. 3.ed. revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 64.

¹⁶ GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: contratos e atos unilaterais**. V. 3. 11.ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 36.

2.3.2 Princípio da força obrigatória do contrato

Denominado *pactu sunt servanda* o contrato é um negócio jurídico que gera deveres e obrigações pelos seus contratantes, estabelecendo o que conhecemos como "lei entre as partes", podendo ser gerada demanda judicial caso as cláusulas estabelecidas não sejam adimplidas.

Exceto em casos entre particulares e administração pública, os contratos não podem ser mudados unilateralmente, já que as cláusulas foram estabelecidas de comum consenso na realização do negócio jurídico.

Paulo Lobo¹⁷ ensina que o princípio da força obrigatória do contrato alcança as suas duas finalidades pretendidas, que é a estabilidade na qual é adquirida na medida em que o negócio jurídico é realizado sem necessidade de nenhuma interferência externa e a previsibilidade, já que no contrato vem com as cláusulas e condições estabelecendo as condutas entre as partes.

Como nem tudo no direito é absoluto no direito civil não seria diferente. Em alguns casos no princípio da obrigatoriedade podem ocorrer a violação das cláusulas contratuais, como nos casos Fortuitos ou de força maior, elencado no artigo 1058¹⁸ do código civil de 2002; Pela teoria de imprevisão, pois nesse caso pode haver uma excessiva onerosidade para o cumprimento do contrato; Quando a contratação de fornecimento de produtos ou serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial.

2.3.3 Princípio da relatividade subjetiva dos efeitos do contrato

Em regra, os contratos só vinculam as partes – não são *erga omnes* –, pois são obrigações de livre e espontânea vontade onde as partes celebram compromissos que deverão ser cumpridos entre os envolvidos. Para Carlos Gonçalves¹⁹, quando a obrigação não é personalíssima ela opera entre as partes e seus sucessores, a título universal ou singular, porém, quando a obrigação for personalíssima, ela não vincula seus antecessores.

¹⁷ LÔBO, Paulo. **Direito Civil: Contratos**. São Paulo, Saraiva, 2011, p. 62.

¹⁸ Lei nº 10.406/2002: Art. 1.058. Não integralizada a quota de sócio remisso, os outros sócios podem, sem prejuízo do disposto no art. 1.004 e seu parágrafo único, tomá-la para si ou transferi-la a terceiros, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações estabelecidas no contrato mais as despesas.

¹⁹ GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: contratos e atos unilaterais**. V. 3. 11.ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 37.

2.3.4 Princípio da função social do contrato

Com o liberalismo econômico o estado deixou de intervir nas relações comerciais ocasionando maior independência de tal forma que as partes se tornaram mais livres para regulamentar seus acordos. Desde então foi estabelecido o princípio da função social do contrato, resguardando as partes envolvidas contra abusos, a fim de garantir o bem da coletividade e igualdade. De acordo com Carlos Gonçalves²⁰, os contratos não podem trazer uma onerosidade excessiva de modo que a igualdade seja respeitada, mantendo a justiça contratual e equilíbrio onde houver preponderância por parte de uma das partes, dessa forma afastando o enriquecimento sem causa vedado no Código Civil.

O Código Civil de 2002 faz menção direta a função social do contrato no artigo 421²¹ com ênfase no artigo 2035, classificando a matéria como de ordem pública: “Art. 2035 [...] Parágrafo Único. Nenhuma convenção prevalecerá se contrariar preceitos de ordem pública, tais como os estabelecidos por este Código para assegurar a função social da propriedade e dos contratos.”

O princípio social do contrato não está regulamentado somente no código civil, também está regulamentado na Constituição Federal (CF) com o Princípio da dignidade da pessoa humana no seu artigo 1º, III: “Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] III – a dignidade da pessoa humana;”

2.3.5 Princípio da boa-fé objetiva

Segundo o artigo 422²² do Código Civil os contratantes são obrigados a guardar os princípios de probidade e boa-fé tanto na conclusão, quanto na sua execução dos contratos, onde deve prevalecer a declaração de vontade que foi manifestada no negócio conforme artigo 112²³ do mesmo código.

²⁰ GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: contratos e atos unilaterais**. V. 3. 11.ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 23.

²¹ Lei nº 10.406/2002: Art. 421. A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato.

²² Lei nº 10.406/2002: Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.

²³ Lei nº 10.406/2002: Art. 112. Nas declarações de vontade se atenderá mais à intenção nelas consubstanciada do que ao sentido literal da linguagem.

Para evitar cláusulas abusivas ou desleais o artigo 187²⁴ do Código Civil considera ilícito quem excede os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Carlos Roberto Gonçalves²⁵ explica esse que a boa-fé pode ser classificado em boa-fé subjetiva e boa-fé objetiva. A boa fé subjetiva – também chamada de concepção psicológica da boa-fé –, diz respeito ao conhecimento ou ignorância aos fatos contratados resguardando a parte que está agindo conforme o direito, independente de ser outra a realidade. A boa-fé objetiva, – também denominada concepção ética da boa-fé – exige-se reciprocidade na prática da boa-fé onde as partes não podem sonegar informações importantes ao negócio jurídico que vai ser estabelecido.

2.3.6 Princípio da equivalência material

É o princípio que relativiza o pacto sunt servanda mantendo o equilíbrio das prestações e a igualdade entre as partes. Para Paulo Lobo²⁶, a igualdade jurídico-formal se mostrou falha no objetivo de garantir o equilíbrio das prestações, demonstrando assim a relevância desse princípio nas relações contratuais.

2.4 CLASSIFICAÇÕES CONTRATUAIS QUANTO À NATUREZA DA OBRIGAÇÃO

As classificações são definidas de acordo com a finalidade do contrato, possibilitando saber quais são as suas características e quais serão as consequências jurídicas diante do adimplemento ou inadimplemento da obrigação. Para Gagliano e Pamplona Filho²⁷, os contratos são classificados em: bilaterais, unilaterais; onerosos e gratuitos; comutativos e aleatórios; paritários e por adesão; por fim evolutivos.

2.4.1 Contratos unilaterais e bilaterais

Os contratos unilaterais estabelecem que somente uma das partes assume a obrigação, sendo uma parte é o polo ativo e o outro passivo. Como por exemplo, o testamento,

²⁴ Lei 10.406/2002: Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

²⁵ GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: contratos e atos unilaterais**. V. 3. 11.ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 42.

²⁶ LÓBO, Paulo. **Direito Civil: Contratos**. São Paulo, Saraiva, 2011, p. 192.

²⁷ GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil: Contratos**. Vol. IV: Tomo I: Teoria Geral. 3.ed. revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 52.

o *de cuius* manifesta a sua vontade e assim se torna a parte ativa dessa obrigação, já os herdeiros serão a parte passiva desse negócio jurídico, ou seja, existem duas vontades, mas somente uma delas será devedora, não devendo haver contraprestação da outra parte.

Quanto ao contrato bilateral as duas partes assumem uma obrigação, como por exemplo, um contrato de compra e venda. Para Venosa²⁸, os Contratos bilaterais não podem ser exigidos antes da sua conclusão, caracterizando esse tipo de prestação como sinalagmáticos, pois depende da reciprocidade do cumprimento das obrigações.

2.4.2 Contratos onerosos e gratuitos

Os contratos onerosos são aqueles que ambas as partes adquirem vantagens, mas ambos possuem direitos e deveres diante o contrato. Já nos gratuitos, somente uma das partes se beneficia, como no caso da doação.

Na explicação, Venosa sobre a matéria diz:

Nos contratos gratuitos, toda a carga contratual fica por conta de um dos contratantes; o outro só pode auferir benefícios do negócio. Daí a denominação também consagrada de contratos benéficos. Inserem-se nessa categoria a doação sem encargo, o comodato, o mútuo sem pagamento de juros, o depósito e o mandato gratuitos. Há uma liberalidade que está ínsita ao contrato, com a redução do patrimônio de uma das partes, em benefício da outra, cujo patrimônio se enriquece. Não deixa de ser gratuito o contrato que circunstancialmente impõe deveres à parte beneficiada, como o dever do donatário em não incorrer em ingratidão (art. 555; antigo, art. 1.181). Essa espécie de obrigação, que mais tem cunho de dever moral, não tem o caráter de uma contraprestação: 'não está, no espírito das partes, uma compensação mais ou menos aproximada do que prometeu o doador nem a razão pela qual ele se obrigou' (Borda, 1989:23). A mesma situação ocorre no mandato gratuito, quando o mandante deve reembolsar o mandatário de despesas para o desempenho do mandato (arts. 675 e 678; antigo, arts. 1.309 e 1.312). Essa obrigação não retira do mandato seu caráter gratuito, o que ocorreria caso as partes tivessem estipulado uma retribuição por seu desempenho. Nesse último caso, o espírito que imbuíu as partes ao contratar foi oneroso.²⁹

Contratos bilaterais geralmente são onerosos, em contra partida os contratos unilaterais sempre são gratuitos. Entretanto, os contratos onerosos não podem gerar grades encargos de tal forma que não gere enriquecimento ilícito para uma das partes pois todo contrato deve ser feito a luz da função social e da boa-fé objetiva.

²⁸ VENOSA, Sílvio de Sávio. **Direito Civil: Teoria Geral da Obrigações e Teoria Geral dos Contratos**. V. 2. 8.ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 359-360 (Coleção Direito Civil).

²⁹ Idem, **ibidem**, p. 401.

2.4.3 Contratos comutativos e aleatórios

Nos contratos comutativos as partes sabem quais são as suas obrigações, já nos aleatórios uma das partes não sabe qual será a obrigação que deverá ser prestada.

O próprio código civil de 2002 traz o conceito legal de contrato aleatório, conceito este que está previsto no artigo 458 a 461, sendo que sendo que as prestações desse tipo de contrato são incertas, pois a sua quantidade ou extensão depende de um fato futuro e imprevisível. Nota-se que em muitos casos em vez de lucro quem faz esse tipo de contratação sai no prejuízo.

Art. 458. Se o contrato for aleatório, por dizer respeito a coisas ou fatos futuros, cujo risco de não virem a existir um dos contratantes assuma, terá o outro direito de receber integralmente o que lhe foi prometido, desde que de sua parte não tenha havido dolo ou culpa, ainda que nada do avençado venha a existir.

Art. 459. Se for aleatório, por serem objeto dele coisas futuras, tomando o adquirente a si o risco de virem a existir em qualquer quantidade, terá também direito o alienante a todo o preço, desde que de sua parte não tiver concorrido culpa, ainda que a coisa venha a existir em quantidade inferior à esperada.

Parágrafo único. Mas, se da coisa nada vier a existir, alienação não haverá, e o alienante restituirá o preço recebido.

Art. 460. Se for aleatório o contrato, por se referir a coisas existentes, mas expostas a risco, assumido pelo adquirente, terá igualmente direito o alienante a todo o preço, posto que a coisa já não existisse, em parte, ou de todo, no dia do contrato.

Art. 461. A alienação aleatória a que se refere o artigo antecedente poderá ser anulada como dolosa pelo prejudicado, se provar que o outro contratante não ignorava a consumação do risco, a que no contrato se considerava exposta a coisa.

2.4.4 Contratos paritários e contratos por adesão

Quanto aos contratos paritários existe um entendimento prévio sobre as cláusulas contratuais, já o contrato de adesão uma das partes redige o documentou, o seu conteúdo já é pré-estabelecido sem discursão das partes, cabendo à outra parte aceitar ou não o que lhe foi proposto.

Nos ensinamentos de Orlando Gomes:

O conceito de contrato de adesão torna-se difícil em razão da controvérsia persistente acerca do seu traço distintivo. Há, pelo menos, seis modos de caracterizá-lo. Distinguir-se-ia, segundo alguns, por ser oferta a uma coletividade, segundo outros, por ser obra exclusiva de uma das partes, por ter regulamentação complexa, porque preponderante a posição de uma das partes, ou não admitir a discussão a proposta, havendo quem o explique como o instrumento próprio da prestação dos serviços privados de utilidade pública.

A discrepância na determinação do elemento característico do contrato de adesão revela que a preocupação da maioria dos escritores não consiste verdadeiramente em apontar um traço que permita reconhecê-lo. Predomina o interesse de descrevê-lo ou de explicá-lo, antes que o de ensinar o modo de identificá-lo, como ocorre, por exemplo, com os que procuram caracterizá-lo pela circunstância de ter regulamentação complexa. É certo que o contrato de adesão é praticável quando os interesses em jogo permitem, e até impõem, a pluralidade de situações uniformes, de

modo que, sob esse aspecto, é, com efeito, oferta feita a uma coletividade. A necessidade de uniformizar as cláusulas do negócio jurídico elimina a possibilidade de qualquer discussão da proposta, criando para o oblato o dilema de aceitá-lo em bloco ou rejeitá-lo. Nada disso o distingue porquanto tais características são comuns a outras figuras jurídicas. O traço característico do contrato de adesão reside verdadeiramente na possibilidade de predeterminação do conteúdo da relação negocial pelo sujeito de direito que faz a oferta ao público.³⁰

Venosa³¹ explica que este tipo de contratação em massa geralmente acontece em relações do âmbito do direito do consumidor, diante da necessidade de tornar mais rápidas as negociações e também como forma de reduzir seus custos. O que reduz a iniciativa individual no qual o aderente tem a sua manifestação de vontade limitada.

2.4.5 Contratos evolutivos

Contratos evolutivos são classificados por Arnaldo Wald³² como próprio do Direito administrativo de direito público, pois nesse tipo de contrato é estabelecida uma equação financeira na qual é imposta a compensação para as eventuais alterações sofridas durante o curso do contrato desta forma, o contrato é composto por cláusulas estáticas (contratuais) e dinâmicas (imposta pela lei).

2.5 CONTRATOS ELETRÔNICOS

Com a sociedade cada vez mais civilizada demonstrou-se a necessidade de se aprimorar os meios de comunicações, de tal forma que a informação chegasse cada vez mais rápida, íntegra e segura.

Na década de 60 com o auge da Guerra Fria, foi criada uma rede de comunicação interligada com acesso a informações e transferências de dados – denominada internet. Com o tempo perceberam que essa rede de comunicação poderia trazer grandes avanços em áreas não militares. Revolucionando a forma que o homem moderno se comunica e estabelece negócios em seu cotidiano. Conforme Zanellato³³, “a Internet é um suporte (ou meio) que

³⁰ GOMES, Orlando. **Contratos**. 24. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001, p. 17.

³¹ VENOSA, Silvio de Sávio. **Direito Civil: Teoria Geral da Obrigações e Teoria Geral dos Contratos**. V. 2. 8.ed. (Coleção Direito Civil). São Paulo: Atlas, 2008, p. 369.

³² WALD, Arnaldo. **Curso de direito civil brasileiro: obrigações e contratos**. 12.ed., São Paulo: RT, 1995, v. II, p. 201.

³³ ZANELLATO, Marco Antonio. **Condutas Ilícitas na sociedade digital, Caderno Jurídico da Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo**, Direito e Internet, n. IV, Julho de 2002, p. 173.

permite trocar correspondências, arquivos, ideias, comunicar em tempo real, fazer pesquisa documental ou utilizar serviços e comprar produtos”.

Com a rápida expansão da internet e a necessidade de se realizar negócios por meio de interação eletrônica com segurança, a sociedade começou a procurar meios para que fosse possível exigir obrigações de forma rápida e eficaz, levando a criação dos contratos eletrônicos ou contratos virtuais no qual somente tem sua definição na doutrina.

Para Silvânio Covas, que atribui a esse instituto jurídico o nome de “contratação por meio da informática”, e apresenta o seu conceito para contratos eletrônicos:

Trata-se de analisar contratos usuais no meio jurídico, que são aperfeiçoados mediante o concurso da informática. Dessa forma, se apresenta imprópria à denominação de contratos eletrônicos, pois o contrato pode ser de compra e venda, de prestação de serviço, de cessão de uso etc., e o fato de serem realizados por meio eletrônico não lhes retiram as características que lhes dão nome e classificação. Igualmente não se pode falar em contratos por computador, pois o hardware simplesmente dá base para o aperfeiçoamento do contrato. De qualquer forma, ambos, hardware e software integram o conceito mais amplo de informática. Abandona-se, por fim, a opção por contratos on-line, pois a informática também permite a contratação off-line, sem contudo deixar de ser um método informatizado par realização do contrato.³⁴

Conforme palavras de Erica Brandini Barbagalo:

a distinção entre contrato eletrônico e contratos tradicionais está no meio utilizado para a manifestação das vontades e na instrumentalidade do contrato – o que assegura aos contratos eletrônicos características peculiares – definimos como contratos eletrônicos os acordos entre duas ou mais pessoas para, entre si, constituírem, modificarem ou extinguírem um vínculo jurídico, de natureza patrimonial, expressando suas respectivas declarações de vontade por computadores interligados entre si.³⁵

Nas palavras de Rodrigo Guimarães Colares³⁶, o contrato eletrônico é “[...] aquele celebrado pelo meio eletrônico, independente de qual seja o objeto do contrato.”

Para Maria Helena Diniz³⁷, o contrato eletrônico é: “[...] o contrato virtual que opera-se entre o titular do estabelecimento virtual e o internauta, mediante a transmissão de dados.”

O contrato eletrônico é aquele em que a sua contratação é feita através do uso da informática e outros meios de comunicação, na qual implica obrigações aos seus contratantes podendo ser celebrado por duas pessoas ou mais. O fato da utilização de maquinário para a sua

³⁴ COVAS, Silvânio. **O Contrato no ambiente virtual**: contratação por meio de informática.

³⁵ BARBAGALO, Erica Brandini. **Contratos formados por meio de redes de computadores**: peculiaridades jurídicas da formação do vínculo, São Paulo-SP, Editora Saraiva, 2001, p. 37.

³⁶ Rodrigo Guimarães Colares (col.). Modalidades contratuais ganharam novas terminologias. Apud KAMINSKI, Omar (Org.). **Internet legal**: o direito na tecnologia da informação. Curitiba: Juruá, 2006, p. 112.

³⁷ DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**: teoria das obrigações contratuais e extracontratuais. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. v. 3, p. 756.

celebração não altera substancialmente a natureza jurídica das relações contratuais. Podem ser celebrados por presentes ou ausentes de forma pessoal ou impessoal. Apesar dos contratos se exteriorizarem de forma automática, o mesmo necessita de conduta humana na sua exteriorização para ser concretizado. Nesses contratos as partes podem adquirir, proteger, modificar ou extinguir direitos, sendo livre a forma de contratação desde que não esteja vinculada a nenhuma forma para sua validação.

2.6 CLASSIFICAÇÃO CONTRATOS ELETRÔNICOS

A classificação dos contratos eletrônicos é de suma importância, pois estabelece o momento e local da sua formação definindo o fórum competente para julgamento caso haja lide. Quanto a manifestação da vontade de contratos eletrônicos podem ocorrer de várias formas, mas a principal característica é que ela deva ocorrer por computador ou por algum meio de comunicação.

Conforme Sheila do Rocio³⁸, os contratos eletrônicos estão inseridos em três classificações: Contratos eletrônicos intersistêmicos; Contratos eletrônicos interpessoais; Contratos eletrônicos interativos.

2.6.1 Contratos Intersistêmicos

Contratos intersistêmicos geralmente são utilizados por empresas para relações comerciais de atacado através de sistemas interconectados operados de forma eletrônica. Estes sistemas são conhecidos pela sigla EDI (*Electronic Data Interchange*) tendo em sua característica estabelecimento das relações comerciais de forma autônoma e sem a intervenção humana, que são respaldados no âmbito jurídico através de cláusulas previamente estabelecidas.

Nas palavras de Sheila Roccio:

Usualmente, as empresas envolvidas na contratação, via EDI, precedentemente ao início das operações comerciais eletrônicas, já disciplinaram e detalharam os direitos e obrigações e as atribuições de cada parte. Contudo, após a programação dos programas aplicativos, não há mais manifestação de vontade humana. As máquinas operam, automaticamente, sem qualquer intervenção do homem.³⁹

³⁸ LEAL, Sheila do Rocio Cercal Santos. **Contratos eletrônicos**: validade jurídica dos contratos via Internet. São Paulo: Atlas, 2007.

³⁹ Idem., Ibidem, p. 83.

Nesse modelo de forma contratual o uso do computador é somente um meio de transmissão de dados para que as partes possam se comunicar automatizando os pedidos e diminuindo os custos operacionais. Entretanto, estas operações são respaldadas a partir de um contrato principal previamente celebrado de forma tradicional, resguardando o funcionamento das ocorrências subsequentes feitas mediante uso do computador para pedidos emitidos através o sistema EDI.

2.6.2 Contratos eletrônicos interpessoais

Contratos eletrônicos interpessoais são estabelecidos em casos onde existe a interação entre as partes através do uso de ferramentas de comunicação envolvendo qualquer programa ou sistema computacional. Podendo haver a negociação das cláusulas através da troca de mensagens com o estabelecimento prévio das vontades das partes.

José Wilson Boiago Júnior faz uma observação importante sobre essa modalidade de e-mail da qual “[...] se a troca de *e-mails* for simultânea, o contrato deverá ser considerado instantâneo, e assim, deverá ter aplicação de todo o estudo sobre os contratos entre presentes”⁴⁰.

Diferente dos intersistêmicos, os contratos interpessoais requerem a presença humana para serem concluídos. Essas transações comerciais costumam ser feitas através de e-mails, chats, videoconferências; tanto no momento da proposta quanto no aceite para a instrumentalização do acordo.

2.6.3 Contratos eletrônicos interativos

Também conhecidos pelo nome de “contrato por clique” ou “contrato *clickrap*” – conforme denomina Sheila Leal –, os contratos eletrônicos interativos geralmente são contratos com cláusulas pré-estabelecidas geralmente pelo fornecedor do serviço utilizados nas relações de consumo⁴¹.

O contrato é formado após o aceite dos termos sem que a parte possa discutir ou modificar o seu conteúdo. Diante das suas peculiaridades é considerado como um contrato de adesão, conforme código de defesa do consumidor em seu artigo 54 caput “[...] é aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente

⁴⁰ BOIAGO JÚNIOR, José Wilson. **Contratação Eletrônica**: Aspectos Jurídicos. Curitiba: Juruá, 2005, p. 91.

⁴¹ LEAL, Sheila do Rocio Cercal Santos. **Contratos eletrônicos**: validade jurídica dos contratos via Internet. São Paulo: Atlas, 2007, p. 84.

pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo.”

Os contratos eletrônicos interativos geralmente são considerados pela doutrina majoritária como contratos celebrados entre ausentes, mas, caso o acordo seja celebrado simultaneamente entre a proposta e aceitação podem ser considerados como contratos presentes.

Diante exposto das classificações dos contratos eletrônicos pode-se concluir que os contratos eletrônicos interpessoais e Interativos compõem uma relação de consumo, ou seja, acontece entre consumidor e fornecedor utilizando de computadores ou algum meio de comunicação. Quanto ao contrato intersistêmico consiste somente em uma relação comercial entre comerciantes.

2.7 FORMAÇÃO DOS CONTRATOS ELETRÔNICOS

Exceto em casos dos contratos interpessoais – no qual o contrato já é estabelecido por uma das partes –, o aceite é feito em bloco. Para a formação dos demais contratos faz se necessário que existam elementos como: negociações preliminares, oferta e aceitação.

Nas negociações preliminares é possível que as partes discutam o que será contratado, e quais serão os direitos e obrigações. Já na oferta, um dos contratantes demonstra a sua vontade de contratar, nessa fase é imprescindível que o contrato tenha informações claras e inequívocas, além da boa-fé, obrigatoriedade e a irretratabilidade. Nas relações de consumo o artigo 30 regula a oferta:

[...] Toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado.

E a aceitação, que é a última fase onde as partes anuem com o que foi negociado ou proposto.

Os contratos eletrônicos poderão ser considerados entre ausentes e presentes, devendo ser observados em qual contexto o negócio jurídico foi concluído.

O artigo 428 do Código Civil traz a definição de contratos entre presentes e ausentes:

Art. 428. Deixa de ser obrigatória a proposta: I - se, feita sem prazo a pessoa presente, não foi imediatamente aceita. Considera-se também presente a pessoa que contrata por telefone ou por meio de comunicação semelhante; II - se, feita sem prazo a pessoa ausente, tiver decorrido tempo suficiente para chegar a resposta ao conhecimento do proponente; III - se, feita a pessoa ausente, não tiver sido expedida a resposta dentro

do prazo dado; IV - se, antes dela, ou simultaneamente, chegar ao conhecimento da outra parte a retratação do proponente.

Para Fernanda Tartuce, os contratos eletrônicos são formados em regra por ausentes:

Entendemos que a realização de contratos via e-mail constitui contrato entre ausentes, tendo em vista que, tal como ocorre nas cartas, há uma diferença de tempo entre os contatos das partes. Pode inclusive revelar-se necessário algum tempo para esclarecer eventuais diferenças, já que a forma de comunicação exige o envio de informações que pode demorar, assim como pode demorar a resposta do destinatário, tal como se verifica nas cartas. Com isso, pode transcorrer um tempo maior para se refletir e até mais cuidado ao se realizar a proposta, que estará documentada no texto do e-mail. Estas circunstâncias absolutamente não são sentidas nas negociações entre presentes, em que as partes realizam suas tratativas “ao vivo”, seja por estarem frente a frente no mesmo local, seja por estarem ao telefone; nesses casos, as respostas a perguntas podem ser respondidas de pronto e as reflexões e ponderações são feitas imediatamente entre as partes. Entendemos, assim, que o contrato via email constitui um contrato entre ausentes, tal como ocorre nas cartas.⁴²

Ao contrário de Flávio Tartuce defende que a maioria dos contratos formados pela internet são entre presentes, entretanto devem ser analisados caso a caso:

De acordo com as regras acima, entendemos o contrato cuja proposta se deu pela via eletrônica não pode ser considerado “*inter absentes*”, mas “*inter praesentes*”, não sendo aplicadas as duas teorias acima citadas. Isso, pelo que consta do art. 428, I, segunda parte, cujo destaque nos é pertinente: “Considera-se também presente a pessoa que contrata por telefone ou por meio de comunicação semelhante”. Ora, a INTERNET convencional é meio semelhante ao telefone, já que a informação é enviada via linha. Aliás, muitas vezes, a INTERNET convencional é até mais rápida do que o próprio telefone. O que dizer então da INTERNET “banda larga”, via cabos? Trata-se de meio de comunicação mais rápido ainda. Não há como associar o e-mail, portanto, ao contrato epistolar. Logicamente, há uma maior proximidade quanto ao telefone do que à carta, reconhecido seu caráter misto de proposta. Dessa forma, com todo o respeito em relação ao posicionamento em contrário, estamos inclinados a afirmar que, quando a proposta é feita pela via digital, não restam dúvidas que o contrato é formado entre presentes.⁴³

Dessa forma deve-se verificar se o contrato é celebrado entre ausentes ou presentes para saber qual a legislação vai ser aplicável ao caso. Será ausente se houver um lapso de temporal entre a proposta e a aceitação. O artigo 428 nos incisos I, II, III, IV do código civil, regulam o prazo de aceitação:

Art. 428. Deixa de ser obrigatória a proposta:

I – se, feita sem prazo a pessoa presente, não foi imediatamente aceita. Considera-se também presente a pessoa que contrata por telefone ou por meio de comunicação semelhante;

⁴² TARTUCE, Fernanda. **A proposta celebrada via internet faz com que o contrato seja formado entre presentes?** Debate disponível em: <www.flaviotartuce.adv.br/artigos/Tartuce_INTERNET.doc> Acesso em: 24 abr. 2015.

⁴³ TARTUCE, Flávio. **A proposta celebrada via internet faz com que o contrato seja formado entre presentes?** Debate disponível em: <www.flaviotartuce.adv.br/artigos/Tartuce_INTERNET.doc> Acesso em: 24 abr. 2015.

- II – se, feita sem prazo a pessoa ausente, tiver decorrido tempo suficiente para chegar a resposta ao conhecimento do proponente;
- III – se, feita a pessoa ausente, não tiver sido expedida a resposta dentro do prazo dado;
- IV – se, antes dela, ou simultaneamente, chegar ao conhecimento da outra parte a retratação do proponente.

2.8 CONTRATO ELETRÔNICO E RELAÇÕES DE CONSUMO

As relações de consumo compreendem os contratos celebrados entre fornecedores de serviço e consumidores. Essas relações são regidas pela Constituição Federal e pelo Código de Defesa do Consumidor lei 8.078/90.

Diante da fragilidade do consumidor ante o poderio econômico do seu fornecedor, a constituição do Brasil determina que o Estado deve promover a defesa do consumidor nos direitos fundamentais em seu artigo 5º inciso XXXII⁴⁴, e também nos princípios gerais da atividade econômica em seu artigo 170 inciso V⁴⁵. Embora a constituição determine essa defesa, a mesma não contempla o conceito de consumidor, deixando esse papel para a lei 8.078/90 através do Código de defesa do consumidor, que equipara a “consumidor” – através do conceito no artigo 2º e complementando com os artigos 17 e 29⁴⁶ –, qualquer pessoa que tenha sido vítima de defeito de produto/serviço ou expostas as praticas comerciais.

Maria Helena Diniz define consumidor em seu Dicionário Jurídico como:

- 1. Pessoa física ou jurídica que adquire ou usa produto ou serviço como destinatário final.
- 2. Coletividade de pessoas que intervêm numa relação de consumo.
- 3. Aquele que consome.
- 4. O que compra produtos para uso próprio, sem intenção de revendê-los para obter lucro.⁴⁷

Além de trazer o conceito de consumidor, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor – através do artigo terceiro –, também define a figura do fornecedor, produtos e serviços, conforme:

- Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.
- § 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

⁴⁴ Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: Art. 5º [...] XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

⁴⁵ Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...]V - defesa do consumidor;

⁴⁶ Lei 8.078/90: Art. 17. Para os efeitos desta Seção, equiparam-se aos consumidores todas as vítimas do evento.; Art. 29. Para os fins deste Capítulo e do seguinte, equiparam-se aos consumidores todas as pessoas determináveis ou não, expostas às práticas nele previstas.

⁴⁷ DINIZ, Maria Helena. **Dicionário jurídico**. São Paulo: Saraiva, 1998, V. 1, p. 818.

§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

De acordo com o Código de Defesa do Consumidor, o serviço é caracterizado quando alguma atividade é fornecida mediante pagamentos, desta forma serviços prestados mediante a gratuidade não serão protegidos pelo código do consumidor. Entretanto, esses pagamentos podem ser feitos de forma indireta, como nós ensina Rizzato Nunes:

“Antes de mais nada, consigne-se que praticamente nada é gratuito no mercado de consumo. Tudo tem, na pior das hipóteses, um custo, e este acaba, direta ou indiretamente, sendo repassado ao consumidor. Assim, se, por exemplo, um restaurante não cobra pelo cafezinho, por certo seu custo já está embutido no preço cobrado pelos demais produtos.

Logo, quando a lei fala em ‘remuneração’ não está necessariamente se referindo a preço ou preço cobrado. Deve-se entender o aspecto ‘remuneração’ no sentido estrito de qualquer tipo de cobrança ou repasse, direto ou indireto.⁴⁸

A competência para dirimir conflitos é a da residência do consumidor, conforme artigo 101, inciso I do Código de Defesa do Consumidor⁴⁹.

2.9 VALIDADE DOS CONTRATOS ELETRÔNICOS

Como explicitado anteriormente, não existe norma que regule os contratos eletrônicos, porém, na Câmara dos Deputados tramita um projeto de lei nº 1.589/99 que visa regular esse tipo de relação contratual, conforme ementa: “Que dispõe sobre o comércio eletrônico, a validade jurídica do documento eletrônico e assinatura digital e dá outras providências.” Este projeto é de autoria do Deputado Luciano Pizzato e foi elaborado por uma comissão da OAB/SP, aprovado pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados em 26 de setembro de 2001.

Diante da falta de regulamentações sobre a validade dos contratos eletrônicos usa-se por analogia a teoria clássica dos contratos. Conforme doutrina, para que um contrato seja válido –independente do tipo –, é necessário que ele respeite os três planos dos negócios jurídicos (existência, validade e eficácia).

De acordo com a jurisprudência os contratos eletrônicos possuem a mesma validade dos contratos convencionais como mostra a decisão de Apelação Civil nº 10056110034735002

⁴⁸ NUNES, Luiz Antônio Rizzato Nunes. **Curso de Direito do Consumidor**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 150-151.

⁴⁹ Lei 8.078/90: Art. 101. Na ação de responsabilidade civil do fornecedor de produtos e serviços, sem prejuízo do disposto nos Capítulos I e II deste título, serão observadas as seguintes normas: I – a ação pode ser proposta no domicílio do autor;

do Tribunal de Justiça de Minas Gerais da Décima sexta Câmara Cível:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO ELETRÔNICO. PRINCÍPIO DA EQUIVALÊNCIA FUNCIONAL. PROVA DA ASSINATURA. ART. 389, II DO CPC. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Pelo princípio da equivalência funcional, o registro eletrônico da contratação não lhe compromete a validade nem a eficácia. Contudo, remanescem os cuidados com a inalterabilidade e o registro da declaração de vontade. 2. Nos termos do art. 389, II do CPC, contestada a assinatura do documento, cabe à parte que o produziu provar-lhe a veracidade.

(TJ-MG - AC: 10056110034735002 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 03/07/2013, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 12/07/2013)

Pode-se concluir que para haver legalidade nos contratos eletrônicos, deve-se existir a observância das formalidades exigidas no Código; como a capacidade das partes, o objeto lícito e possível, o consentimento e a forma não prescrita em lei. Ou seja, as mesmas exigências encontradas no mundo físico, cabendo apenas observação quanto a verificação da identidade das partes envolvidas.

2.10 MEIOS E TECNOLOGIAS QUE PODEM SER EMPREGADAS PARA A SEGURANÇA E VALIDADE DOS DOCUMENTOS ELETRÔNICOS

A identificação das partes envolvidas – tanto prestadores de serviços como os usuários do serviço –, é um dos maiores problemas enfrentados nos contratos eletrônicos.

Conforme raciocínio de Sheila Leal:

A insegurança do meio digital reflete-se diretamente na validade dos negócios realizados, via internet, de modo que cabe as partes adotarem as medidas de segurança necessárias para garantir a autenticidade e a integridade dos documentos eletrônicos.⁵⁰

Diante da insegurança da contratação, faz-se necessário que empresas invistam mais em tecnologias para que as partes possam ser identificadas nas relações contratuais, evitando assim possíveis fraudes durante as transações.

A segurança da informação tem se tornado um desafio para a sociedade atual. De acordo com Yuri Diógenes:

é a prática de assegurar que os recursos que geram, armazenam ou proliferam as informações sejam protegidos contra a quebra da confiabilidade, comprometendo a integridade e contra a indisponibilidade de acesso a tais recursos. Seja qual for o seu

⁵⁰ LEAL, Sheila do Rocio Cercal Santos. **Contratos eletrônicos**: validade jurídica dos contratos via Internet. São Paulo: Atlas, 2007, p. 87.

plano de segurança da informação, o mesmo deverá cobrir conceitos de confidencialidade, integridade e disponibilidade.⁵¹

Diante preocupações que norteiam as transações efetuadas por meios eletrônicos, foram desenvolvidas tecnologias com o objetivo de aumentar a segurança e assim conferir maior confiabilidade aos negócios jurídicos realizados através do meio digital. Vamos estudar algum dos mecanismos que são capazes de conferir maior segurança nesses tipos de transações.

2.10.1 Tecnologias Biométricas

A palavra biometria vem do grego: *bios* (vida) e *metron* (medida). Designa um método automático de reconhecimento individual baseado em medidas biológicas (anatômicas e fisiológicas) e características comportamentais.

As biometrias mais implementadas, ou estudadas, incluem as impressões digitais, reconhecimento de face, íris, assinatura e até a geometria das mãos. Porém, muitas outras modalidades estão em diferentes estágios de desenvolvimento e estudos. As impressões digitais, por exemplo, vêm sendo usadas por mais de um século, enquanto a íris é objeto de estudo há pouco mais de uma década. Não existe ainda uma modalidade biométrica que se aplique em todas as situações.

Sheila Rocio explica sobre a segurança da Biometria: “A identificação das pessoas por meios biométricos confere grande segurança por não se poder com facilidade forjar ou roubar as características físicas de uma pessoa”⁵².

Esse é um método de alta confiabilidade, pois com a biometria é possível obter a identificação e autenticação dos usuários, entretanto este tipo de tecnologia possui um alto custo para implantação, dificultando assim que seja difundida em grande proporção na nossa sociedade.

2.10.2 Criptografia

A criptografia é um conjunto de técnicas na qual é permitido que – com o emprego de uma chave privada e uma chave pública –, torna textos indecifráveis protegendo a informação contra acessos não autorizados.

⁵¹ DIÓGENES, Yuri; MAUSER, Daniel. **Certificação Security**: da prática para o exame Syo-301. São Paulo: Novaterra, 2011, p. 56

⁵² LEAL, Sheila do Rocio Cercal Santos. **Contratos eletrônicos**: validade jurídica dos contratos via Internet. São Paulo: Atlas, 2007, p. 159.

2.10.3 Assinatura digital

A assinatura digital tem como objetivo comprovar a identidade da pessoa de forma inequívoca. Através da sua livre vontade de assinar, confirma a segurança do negócio jurídico e preserva a inalterabilidade do documento assinado.

Manlio Cammarata define assinatura digital como: “o elemento identificativo unívoco de um sujeito, realizado mediante um algoritmo de chaves assimétrica, certificado por um sujeito habilitado”⁵³.

A Lei Modelo das Nações Unidas sobre o Comércio Internacional (UNCITRAL) estabelecida pela Assembléia Geral das Nações Unidas pela resolução 2.205 (XXI) de 17 de dezembro de 1966, tem com objetivo promover a progressiva harmonização e uniformização do direito do comércio internacional, o que inclui regras sobre assinatura digital.

Conforme Dissertação de Airton Guelfi:

A primeira intenção da UNCITRAL, com a emissão de suas regras sobre o uso das assinaturas eletrônicas, é viabilizar o comércio eletrônico mundial, proporcionando o desenvolvimento da certificação digital cruzada. Os países asseguram a validade jurídica dos certificados digitais emitidos em outros países, ao mesmo nível de validade que os certificados emitidos pelas autoridades certificadoras domésticas.⁵⁴

O projeto de lei 4.906/2001 que tramita na Câmara dos Deputados, no artigo 3º, traz em seu escopo “não serão negados efeitos jurídicos, validade e eficácia ao documento eletrônico, pelo simples fato de apresentar-se em forma eletrônica”. De acordo com o projeto de lei, ficam estabelecidos alguns requisitos a serem preenchidos para que um documento assinado digitalmente tenha validade.

Art. 4º As declarações constantes de documento eletrônico presumem-se verdadeiras em relação ao signatário, nos termos do código civil, desde que a assinatura digital:

- I. Seja única e exclusiva para o documento assinado;
- II. Seja passível de verificação pública;
- III. Seja gerada com chave privada cuja titularidade esteja certificadora credenciada e mantida sob o exclusivo controle do signatário;
- IV. Esteja ligada ao documento eletrônico de tal modo que se o conteúdo desde se alterar, a assinatura digital estará invalidada;
- V. Não tenha sido gerado posteriormente à expiração, revogação ou suspensão das chaves;

⁵³ CAMMARATA, Manlio apud ROVER, Aires José (org.). **Direito da Sociedade e Informática**. Florianópolis: Boiteaux, 2000. Pag. 183.

⁵⁴ GUELFY, Airton Roberto. Análise dos elementos jurídicos-tecnológicos que compõe a assinatura digital certificada digitalmente pela infra-estrutura de chaves públicas do Brasil (ICP-Brasil). Dissertação. São Paulo: USP, 2007. p.16.

2.10.4 Certificação digital

Certificado Digital é um Documento Eletrônico o qual contém dados sobre uma pessoa ou empresa que o utiliza para comprovação mútua de autenticidade. Funciona como uma carteira de identidade eletrônica, permitindo que uma transação realizada via Internet torne-se perfeitamente segura, já que as partes envolvidas deverão apresentar mutuamente suas credenciais, comprovando as suas identidades.

Um certificado digital é composto por uma chave privada e uma chave pública. A chave privada fica armazenada em um dispositivo seguro para a utilização em casos de assinatura, identificação e/ou autenticação. Enquanto a chave pública é transferida para os meios públicos como forma de reconhecimento dos documentos assinados pela chave privada.

Uma Autoridade Certificadora (AC) tem a função de emitir, renovar e revogar certificados digitais. Esta por sua vez, pode trabalhar de forma independente, ou seja, dentro do seu perímetro de segurança e âmbito de confiança, ou se credenciar a uma Autoridade Certificadora Raiz (AC-Raiz) que tenha credibilidade pública e reconhecimento jurídico.

Para que um certificado digital tenha validade no âmbito jurídico brasileiro, o certificado precisa ser emitido por uma AC credenciada à cadeia de certificados digitais do Governo Brasileiro – conhecida como ICP-Brasil (Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira) –, e não estar expirado ou revogado, além de ter seu prazo de expiração definido em 1 ou 3 anos – dependendo da tecnologia de armazenamento.

3 DIREITOS DA PERSONALIDADE

3.1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Alguns direitos não possuem natureza econômica imediata e direta, e devem proteger a essência do homem incidindo sobre os bens imateriais e incorpóreos, e visam a integridade física, psíquica, moral e intelectual do homem, tais como a vida, a intimidade, a liberdade, a honra, a privacidade e muitos outros. Estas características formam os direitos da personalidade e não podem ser violados pelo poder público ou por membros da sociedade privada.

Os direitos da personalidade correspondem a valores fundamentais para o indivíduo, conforme Maria Helena Diniz⁵⁵ conceitua:

[...] direitos subjetivos da pessoa de defender o que lhe é próprio, ou seja, a sua integridade física (vida, alimentos, próprio corpo vivo ou morto); a sua integridade intelectual (liberdade de pensamento, autoria científica, artística e literária) e a sua integridade moral (honra, recato, segredo pessoal, profissional e doméstico, imagem identidade pessoal, familiar e social).

Conforme Farias e Rosenvald⁵⁶, os direitos da personalidade estão enraizados na parte mais íntima da pessoa e são imensuráveis economicamente. Estes direitos afirmam os valores existenciais considerando a personalidade como um conjunto de características pessoais, constituindo verdadeiros direitos subjetivos da própria condição da pessoa o que possibilita a atuação da sua defesa considerada em seus múltiplos aspectos (físico, psíquico, intelectual...).

A Constituição Federal de 1988 foi a primeira norma que viabilizou os direitos da personalidade, entretanto somente em 2002 com o novo código civil foi incluída uma abordagem mais específica sobre este tema no capítulo II do Livro I conforme artigos 11 ao 21. O artigo 11 estabelece as características básicas como a intransmissibilidade e irrenunciabilidade dos direitos da personalidade; nos artigos 13 a 15, disciplina as normas sobre o total direito do indivíduo ao seu corpo; nos artigos 16 a 19, contém as regras específicas quanto ao nome e a identidade pessoal e a tutela; no artigo 20, regula o direito à própria imagem, a liberdade de pensamento e os direitos autorais; e o artigo 21, está o direito à privacidade.

⁵⁵ DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**, v.1, 21.ed.. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 138.

⁵⁶ ROSENVALD, Nelson; FARIAS, Cristiano Chaves de. **Curso de Direito Civil**. v.1 12.ed. Parte Geral e LINDB. Salvador: Juspodivm, 2014, p. 169.

3.2 CARACTERÍSTICAS DO DIREITO DE PERSONALIDADE

Segundo Gagliano e Pamplona Filho⁵⁷, os direitos de personalidade tem características específicas, sendo: absolutos, gerais, extrapatrimoniais, indisponíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e vitalícios.

Absoluto, pois se opera erga omnes, tendo seus efeitos impostos a uma coletividade, onde o seu titular em regra não pode renuncia-lo e nem cede-lo podendo ser relativizado devendo ser analisado o caso concreto. Quanto à noção de generalidade, significa que os direitos da personalidade são outorgados a todas as pessoas, simplesmente pelo fato de existirem. No que diz respeito ao fato de serem extrapatrimoniais, consiste na ausência de conteúdo patrimonial, entretanto não impede que alguns direitos possam ter cunho pecuniário. A indisponibilidade está no fato dos direitos serem intransmissíveis e irrenunciáveis conforme artigo 11 do Código Civil⁵⁸. No que se refere à imprescritibilidade, está o fato de inexistir prazo para o seu exercício, ou seja, não se prescreve. O direito de personalidade não pode ser penhorável diante a sua indisponibilidade. Vitaliciedade diz respeito aos direitos serem permanentes e extinguidos somente com a morte de seu titular.

3.3 TUTELA JURÍDICA DOS DIREITOS DE PERSONALIDADE

Os direitos da personalidade estão tutelados tanto em normas constitucionais como em normas infraconstitucionais, resguardados pela constituição Federal no artigo 5º, nos incisos V, X e XXVIII, alínea a⁵⁹ – estabelecidos nos direitos e garantias fundamentais –, bem como no artigo 1º, inciso III localizado nos princípios fundamentais com o princípio da dignidade da pessoa humana. Este princípio elege o homem como o centro da tutela do ordenamento jurídico através de suas eficácias positivas e negativas, assegurando a todo ser

⁵⁷ GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil**: Contratos. Vol. IV: Tomo I: Teoria Geral. 3.ed. revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 192.

⁵⁸ Lei 10.406/2002: Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

⁵⁹ Constituição da República do Brasil de 1988: Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem; [...] X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; [...] XXVIII - são assegurados, nos termos da lei: a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

humano a garantia de uma vida digna através de valores humanizados e civilizatórios resguardando o que lhe é seu – como o que é essencial para a sua existência próprias da pessoa humana –, transferindo ao Estado meios de tutelar estes direitos através do ordenamento jurídico.

No âmbito infraconstitucional temos o código de processo civil no artigo 461⁶⁰ no qual resguarda os direitos individuais, no artigo 84 do Código de Defesa do Consumidor⁶¹ trata da proteção dos direitos coletivos e o artigo 12 do código civil⁶² onde temos as tutelas preventiva, repressiva e compensatória dos direitos da personalidade.

Para Beltrão⁶³, a tutela divide-se em: tutela privada; tutela indenizatória; e tutela preventiva e atenuante. Na tutela privada, uma das partes usa de sua autoridade e força para defender o seu direito que foi ofendido, somente em casos de urgência e quando o Estado não possa atender, diante da gravidade e necessidade de rápida solução sempre de forma restrita como forma de tutelar o bem ofendido.

Quanto a tutela indenizatória o artigo 12 do código civil regula a responsabilização por perdas e danos causados aos direitos da personalidade: “Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.”

Como ensina Rabindranath Capelo de Sousa:

Acontece que da violação da sua personalidade, emergem directa e principalmente danos não patrimoniais ou morais, isto é, prejuízos de interesse de ordem biológica, espiritual, ideal ou moral, não patrimonial, que sendo insusceptíveis de avaliação pecuniária, apenas podem ser compensados, que não exactamente indemnizados, com a obrigação pecuniária imposta ao agente.⁶⁴

No que tange a reparação dos danos materiais e extrapatrimoniais, é tratado no código civil arts. 186, 187 e 927⁶⁵, responsabilizando o agente ofensor diante seu comportamento ilícito.

⁶⁰ Lei 5.869/73: Art. 461. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.

⁶¹ Lei 8.078/90: Art. 84. Na ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.

⁶² Lei 10.406/2002: Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

⁶³ BELTRÃO, Silvio Romero. **Direitos da Personalidade de acordo com o Novo Código Civil**. São Paulo: Atlas, 2005, p. 57.

⁶⁴ SOUSA, RABINDRANATH V. A Capelo de. **O Direito Geral de Personalidade**. Lisboa: Coimbra, 2011, p. 458

⁶⁵ Lei 10.406/2002: Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.; Art. 187. Também comete ato

Vale destacar que não é necessário provar os danos não-patrimoniais (chamados de danos morais), desta forma configura-se como dano moral a simples violação do direito da personalidade. Conforme Farias e Rosenvald:

[...] todo dano moral é decorrência de violação a direito da personalidade, caracterizando o prejuízo pelo simples atentado aos interesses jurídicos personalíssimos, independente da dor e sofrimento causados ao titular – que servirão para fins de fixação de quantum indenizatório. Lembre-se, aqui, oportunamente, que os direitos da personalidade não estão submetidos a um rol taxativo (*numerus clausus*), sendo aberta a sua previsão, a partir da cláusula geral protetiva da dignidade da pessoa humana.⁶⁶

Para que seja pleiteada uma demanda judicial não se faz necessária a prova do dano moral, pois há o risco de haver uma repercussão do fato causando sofrimento ao ofendido. O STJ vem decidindo conforme o RESP 506.437/RJ sobre o assunto:

No sistema jurídico atual, não se cogita da prova acerca da existência de dano decorrente da violação aos direitos da personalidade, dentre eles a intimidade, a imagem, a honra, a reputação, já que, na espécie, o dano é presumido pela simples violação ao bem tutelado.⁶⁷

Aos que tiverem o direito da personalidade violado, através da tutela preventiva e atenuante (regulada no artigo 12 do código civil) pode-se exigir que cesse a ameaça ou lesão requerendo judicialmente a concessão da tutela específica para cada caso, com a finalidade de se evitar a consumação da ameaça ou como forma de minimizar algum dano que tenha sido causado. Podendo se valer de medidas judiciais preventivas como a tutela antecipada do código de processo civil nos artigos 273 e 461, § 3^o⁶⁸ e dos procedimentos cautelares específicos nos artigos 813 a 889.

ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.; Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

⁶⁶ ROSENVALD, Nelson; FARIAS, Cristiano Chaves de. Curso de Direito Civil. v.1 12.ed. Parte Geral e LINDB. Salvador: Juspodivm, 2014, p. 91.

⁶⁷ BRASIL. STJ. REsp 506437/SP. Rel. Min. Fernando Gonçalves. DJ de 06.10.2003, p. 280).

⁶⁸ Lei 5.869/73: Art. 273 Os direitos da personalidade submetem-se tanto à proteção preventiva quanto à proteção reparatória. De forma que uma não elimina a outra, as duas proteções podem ser requeridas em conjunto.; Art. 461. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.[...] § 3o Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou mediante justificação prévia, citado o réu. A medida liminar poderá ser revogada ou modificada, a qualquer tempo, em decisão fundamentada.

3.4 CLASSIFICAÇÃO DOS DIREITOS DE PERSONALIDADE

A classificação dos direitos da personalidade deve ser feita considerando-se os seus aspectos fundamentais, assegurando a integral proteção da pessoa humana de forma que tutele através do ordenamento jurídico os seus aspectos físicos, intelectuais e morais, ou seja todas as searas que o homem atua.

De acordo com Farias e Rosenthal⁶⁹, a classificação deve ser de acordo com os aspectos fundamentais da personalidade humana que são: a integridade física (que compreendem o direito à vida, direito ao corpo, direito à saúde ou inteireza corporal, direito ao cadáver etc); a integridade intelectual (direito à autoria científica ou literária, à liberdade religiosa e de expressão e outras manifestações do intelecto); a integridade moral ou psíquica (como o direito a privacidade, ao nome e a imagem).

3.4.1 Direito a integridade psíquica

A psique humana diz respeito ao aspecto interior da pessoa e a sua integridade onde terceiros não podem viola-la. Conforme Bittar⁷⁰: “são vedadas pelo ordenamento jurídico todas as práticas tendentes ao aprisionamento da mente ou a intimação pelo medo, ou pela dor, enfim onubiladoras do discernimento psíquico”

Farias e Rosenthal⁷¹ listam os direitos de personalidade no âmbito psíquico: a imagem, a privacidade, a honra, o nome civil dentre outros.

3.4.1.1 Direito à Imagem

O Direito de imagem tem como as características: caráter absoluto, disponível, extrapatrimonial, intransmissível e irrenunciável. A imagem diz respeito ao que refletimos através do aspecto físico para a sociedade. O que pode ser tanto através de partes identificáveis – como a voz e a imagem do corpo inteiro, tendo protegida a fisionomia e sua reprodução –, tal como seus atributos comportamentais.

⁶⁹ FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil**. v.1 12.ed. Parte Geral e LINDB. Salvador: Juspodivm, 2014, p. 201.

⁷⁰ BITTAR, Carlos Alberto. *Os Direitos da Personalidade*. 7.ed. Rio de Janeiro: Editora Forense Universitária, 2006, p. 116-7.

⁷¹ FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil**. v.1 12.ed. Parte Geral e LINDB. Salvador: Juspodivm, 2014, p. 232.

Farias e Rosenvald⁷² classificam a imagem em três diferentes aspectos: imagem-retrato (que compõe as características fisionômicas), imagem-atributo (características peculiares da apresentação e da identificação social da pessoa) e imagem-voz (qual a pessoa é identificada através de seu timbre sonoro), destacando que o direito a imagem é um só, mas se projeta em diferentes aspectos.

Na constituição o direito de imagem é tutelado no artigo 5º, incisos V, X e XXVIII, alínea a, onde se protege a imagem, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral em caso de violação; participações individuais em obras coletivas; e à reprodução da imagem e voz humana.

Apesar de a imagem ser um bem tutelado pela Constituição Federal, esse direito pode ser relativizado como em decorrência de certas limitações em favor do interesse coletivo, desde que não ofenda o autor da imagem. A imagem também pode ser disponibilizada desde que autorizado expressamente e não infrinja diretamente ao princípio da dignidade humana.

Em alguns casos o direito de imagem pode ser utilizado mesmo sem o consentimento do autor. Sendo lícito o uso de imagens caso a justiça o requeira, em casos de manutenção da ordem pública, ou em eventos públicos em que a pessoa esteja na multidão, além do uso de imagem de pessoas notórias conforme explicitado no artigo 20 do código civil: “salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se destinarem a fins comerciais.”

Os direitos da personalidade não são inerentes somente às pessoas vivas, como regula o artigo 12 parágrafo único é assegurado os direitos da personalidade de mortos ou por pessoas ausentes, podendo ser requerido pelos cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau, que cesse a ameaça ou a lesão, cabendo ainda requerimento de indenização se for o caso.

3.4.1.2 Direito à privacidade

O direito à privacidade está regulado constitucionalmente no artigo 5º inciso X, o que garante o direito da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem. Caso

⁷²FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil**. v.1 12.ed. Parte Geral e LINDB. Salvador: Juspodivm, 2014, p. 234.

algum desses direitos venham a ser violados, o ofendido terá direito a indenização por dano material ou moral.

O legislador foi muito sábio ao separar os institutos privacidade, intimidade e a honra, diante da complexidade de cada uma. A Privacidade nas palavras de Celso Melo⁷³ é:

...faculdade que tem cada indivíduo de obstar a intromissão de estranhos em sua vida privada e familiar, assim como de impedir-lhes o acesso a informações sobre a privacidade de cada um, e também impedir que sejam divulgadas informações sobre esta área da manifestação existencial do ser humano.

Já o direito à honra refere-se à tutela do nome e da reputação contra abusos e ataques difamatórios de terceiros. Aline Barros⁷⁴ explica que o direito de intimidade, protege o indivíduo contra interferências alheias principalmente a visão e audição.

O Direito de privacidade vai além de constranger à terceiros, ela diz respeito a respeitar a esfera privada – é a própria autonomia da pessoa –, seja na liberdade de tomar decisões em relação a assuntos íntimos, como a inviolabilidade da pessoa e o direito de controlar suas informações pessoais. A sua tutela pode ser violada tanto pela divulgação não autorizada como pelo acesso ilícito.

3.4.2 Direito a Integridade Intelectual

É o direito que tutela a criação intelectual (autoria científica, artística e literária) com o objetivo de proporcionar proteção ao artista em relação a criação da sua obra. Favorecendo a inovação, o progresso da indústria, da tecnologia e cultura.

O direito a integridade intelectual esta constitucionalmente regulado no artigo 5º incisos XXVII, XXVIII e XXIX⁷⁵, preservando o direito de utilização, reprodução e publicação de obras. Diante da importância do assunto, foi criada uma norma infraconstitucional com o objetivo de proteger os direito da integridade intelectual (Lei nº 9610/98 – Lei de Direitos Autorais). Os direitos autorais protegem bens como as obras artísticas e literárias, os programas

⁷³ BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Ives Gandra. Comentários à Constituição do Brasil. São Paulo: Saraiva, 1989, vol. 2, p. 63.

⁷⁴ BARROS, Alice Monteiro de. **Proteção à intimidade do empregado**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2009, p. 29.

⁷⁵ Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: Art. 5º incisos XXVII – aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar; XXVIII – são assegurados, nos termos da lei: a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas; b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas; XXIX – a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

de computadores e a cultura em geral, garantindo tanto a remuneração para o seu autor como contribuindo para o desenvolvimento humano. Para ter o direito tutelado o autor terá que estar dentro das delimitações descritas conforme artigo 11 da lei nº 9610/98 “[...] é a pessoa física criadora de obra artística, literária ou científica”.

O Direito Autoral possui duas características que são as de direito moral e patrimonial, sendo diferenciados pela vinculação dos objetos da sua criação. Os de direito moral são baseados nos direitos de personalidade. Já nos direitos patrimoniais são os que tem cunho econômico, cabendo ao autor da obra escolher entre a exploração econômica do objeto, alienando ou cedendo seus direitos de forma temporária ou vitalícia. A titularidade de direitos autorais patrimoniais, pode ser transmitido ou por virtude de contratos inter-vivos ou por sucessão (mortis-causa).

Na legislação de direitos autorais - LDA, consta no artigo 28 que o autor possui direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica. É necessário que haja a sua autorização prévia para a reprodução parcial ou integral; a edição; a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações; a tradução para qualquer idioma; a inclusão em fonograma ou produção audiovisual; e as distribuições conforme artigo 29.

As limitações quanto direito de autor estão taxativamente descritas nos artigos 46 a 48 da LDA. Merecem destaques as paráfrases, as paródias, a reprodução de pequenos trechos e as citações com finalidade educativa devendo ser indicada o nome do autor e a origem da obra. Tais limitações possuem para garantir a função social do direito autoral.

4 TERMOS DE USO E POLÍTICA DE PRIVACIDADE

4.1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Os Termos de Uso – como são conhecidos os contratos eletrônicos –, começaram a ser empregados pela indústria de software através de licença apresentada ao usuário durante a etapa inicial de instalação dos programas, estes por sua vez eram instalados após aceite do usuário e distribuídos através de medias de armazenamento móvel como disquete, CD, DVD e *pendrive*, o que dificultava o emprego dos contratos físicos tradicionais.

Diante de tal facilidade e economia (de tempo e dinheiro), as empresas que oferecem serviços e produtos através dos meios eletrônicos começaram a empregar um tipo de contratação de forma similar. Aplicados antes da prestação do serviço, faz-se necessário que o adquirente leia e aceite a proposta das cláusulas contratuais exteriorizadas – muitas vezes eivadas de cláusulas leoninas –, que são apresentadas através de uma caixa de diálogo podendo ser manifestada a sua total adesão ou não através de um clique. Em virtude disso, esses contratos de Termos de Uso e Políticas de Privacidade ficaram conhecidos como contrato interativo ou *click-wrap*.

No final dos anos 90 as empresas começaram a voluntariamente adicionar em seus produtos/serviços documentos denominados como Políticas de Privacidade, onde explicam ao adquirente qual a finalidade das informações coletadas e fornecidas pelo usuário (Documentário)⁷⁶, este comportamento permanece até os dias atuais.

Os Termos de Uso possuem a finalidade de regular os serviços e comportamento dos usuários e a Política de Privacidade trata a forma que os dados (tanto pessoais como os de navegação) são utilizados pela empresa. Estes documentos encontram-se geralmente disponíveis nos sites das empresas, localizados no rodapé da página, e possuem um texto amplo, cheio de cláusulas ambíguas e sem a devida adaptação para pessoas com necessidades especiais.

Segundo o documentário “*Terms and Conditions May Apply*”⁷⁷ um usuário levaria cerca de um mês inteiro de trabalho por ano para ler todos os termos de uso dos serviços que ele possui cadastro. A Revista Época também apresenta dados relacionados ao tempo de leitura (aproximadamente 300 palavras por minuto) dos Termos de Uso de algumas empresas conhecidas no mercado

⁷⁶ Documentário *Terms and Conditions May Apply*. Cullen Hoback (diretor). Estados Unidos da América, Hyrax Films, 2013. Filme em 79 Minutos.

⁷⁷ Idem. Ibidem.

Tabela 1 – Termos de Uso de empresas conhecidas no mercado

EMPRESA	NÚMERO DE PÁGINAS	NÚMERO DE PALAVRAS	TEMPO (minutos)
SONY	19	10.895	36
APP STORE	16	8.091	27
TUMBLR	11	5.128	17
FACEBOOK	9	4.056	13
WINDOWS STORE	8	3.898	13
KINDLE	6	2.609	9
GOOGLE	5	1.826	6

Fonte: Site Super Interessante (2012)⁷⁸

De acordo com o documentário “*Terms and Conditions May Apply*”⁷⁹, consumidores perdem certa de 250 milhões de dólares por ano em virtude da não lerem ou pela falta de atenção ao lerem os Termos de Uso. De acordo com o site da Revista Super Interessante⁸⁰, uma empresa de software chamada PC Pitstop deu um prêmio de mil dólares para um usuário que leu sobre o prêmio em seus termos, foram precisos 5 meses e 3 mil cadastros para que alguém percebesse a brincadeira. Outra empresa fez algo semelhante, em abril de 2010, a loja de jogos Game Station escondeu uma cláusula que fazia com que o usuário cedesse os direitos da própria alma à empresa. Enquanto mil pessoas identificaram a brincadeira, 7 mil concordaram.

Para o desenvolvimento deste trabalho acadêmico, iremos analisar os Termos de Uso e Políticas de Privacidade das empresas Google e Facebook. Esta escolha está fundamentada no fato de serem empresas de âmbito mundial e que possuem um expressivo número de usuários, além do considerável poder econômico financeiro. Para nortear este trabalho iremos analisar duas normas brasileira (Marco Civil da Internet e Código de Defesa do Consumidor).

⁷⁸ REVISTA SUPERINTERESSANTE. **Não li e concordo**. Disponível em: <<http://super.abril.com.br/tecnologia/nao-li-concordo-contratos-termos-sites-redes-sociais-698482.shtml>> Acessado em: 23 mar. 2015.

⁷⁹ Documentário *Terms and Conditions May Apply*. Cullen Hoback (diretor). Estados Unidos da América, Hyrax Films, 2013. Filme em 79 Minutos.

⁸⁰ Idem. Ibidem.

4.2 O MARCO CIVIL NA INTERNET

A lei do Marco Civil estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil aos usuários da rede nos quais incluem os serviços das aplicações de internet e redes sociais. Trazendo algumas definições como: endereço de protocolo de internet (endereço IP) que é o código atribuído a um terminal de uma rede para permitir sua identificação, definido segundo parâmetros internacionais; registro de conexão que é o conjunto de informações referentes à data e hora de início e término de uma conexão à internet, sua duração e o endereço IP utilizado pelo terminal para o envio e recebimento de pacotes de dados; registros de acesso a aplicações de internet que é o conjunto de informações referentes à data e hora de uso de uma determinada aplicação de internet a partir de um determinado endereço IP. (artigo 5º incisos II, VI e VIII)

A lei tem como um dos seus princípios a proteção dos dados pessoais e a garantia à privacidade (art.3º inciso III, artigo 8º caput), onde são assegurados aos seus usuários a inviolabilidade e sigilo tanto do fluxo das suas comunicações como das comunicações privadas armazenadas, devendo somente ser violada através de ordem judicial. (art. 7 inc. II e III).

Nos contratos de prestação de serviço a lei do Marco Civil determina que as informações deverão ser claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção dos dados pessoais dos usuários, ressalvo consentimento expresso sobre essas informações que deverão ocorrer de forma destacada das demais cláusulas contratuais, devendo conter também o detalhamento sobre o regime de proteção dos registros de conexão e de acesso a aplicações de internet, bem como sobre práticas de gerenciamento da rede que possam afetar sua qualidade. (Artigo 7º incisos VI, VIII e IX)

O Marco Civil ainda regula que qualquer operação sobre coleta, armazenamento, guarda e tratamento de registros, de dados pessoais ou de comunicações por provedores de conexão e de aplicações de internet, em que pelo menos um desses atos ocorra em território nacional, deverão ser obrigatoriamente respeitados a legislação brasileira e os direitos à privacidade, à proteção dos dados pessoais e ao sigilo das comunicações privadas e dos registros. Os provedores de conexão e de aplicação deverão prestar todas as informações citadas acima, na forma da regulamentação, de forma que permita a verificação quanto ao cumprimento da legislação. (artigo 11 caput e § 3º)

Segundo a lei, quanto a guarda e a disponibilização dos registros de conexão e de acesso a aplicações de internet, bem como de dados pessoais e do conteúdo de comunicações privadas, devem atender à preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem

das partes direta ou indiretamente envolvidas. Sendo vedada a guarda de dados pessoais que sejam excessivos em relação à finalidade para a qual foi dado consentimento pelo seu titular. (artigo 10 e 16 inciso II)

É assegurada a publicidade e clareza nas políticas de uso dos provedores de conexão à internet e de aplicações de internet, e serão nulas as cláusulas em contrato de adesão que não ofereçam como alternativa ao contratante a adoção do foro brasileiro para solução de controvérsias decorrentes de serviços prestados no Brasil. (Art. 7º, inciso XI e Art. 8º inc. II).

4.3 CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Sabe-se as relações de consumo são regidas pelo direito do Consumidor, onde na oferta e apresentação de produtos ou serviços devem-se apresentar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, desobrigando os consumidores se os respectivos instrumentos forem redigidos de modo a dificultar a compreensão de seu sentido e alcance (artigos 31 e 46 do CDC). As cláusulas contratuais onde os termos não forem claros, serão interpretadas de forma favorável ao consumidor (art. 47 do CDC).

De acordo com o Código de Defesa do Consumidor, os contratos de adesão deverão ser redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, cujo tamanho da fonte não será inferior ao corpo doze, de modo a facilitar sua compreensão pelo consumidor (Art. 54 § 3º). Quando as cláusulas implicarem em limitação de direito deverão ser redigidas com destaque, permitindo sua imediata e fácil compreensão (art. 54 § 4º). É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva (Art. 39, V do CDC) ao contrário serão nulas qualquer tipo de cláusula abusiva enumerada no código (artigo 51).

O CDC tem como direito básico a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva; métodos comerciais coercitivos ou desleais; bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços (art. 6º inc. IV).

4.4 FACEBOOK

Facebook é um site e serviço de rede social que foi lançado em 4 de fevereiro de 2004, operado e de propriedade privada da Facebook Inc. Em 4 de outubro de 2012, o Facebook atingiu a marca de 1 bilhão de usuários ativos, sendo por isso a maior rede social em todo o mundo.

O Facebook apresenta três documentos principais: a declaração de direitos e responsabilidades (os termos de uso), a política de uso de dados (as políticas de privacidade), e o que é feito com informações recebidas pelo Facebook (como elas são utilizadas e quais comportamentos são ou não permitido na rede social). Mas, além desses três documentos, existem outras páginas que complementam as regras, como os parâmetros para anúncios, páginas e promoções entre outros.

4.4.1 Resumo das políticas de dados do Facebook

O Facebook tem acesso a cerca de 70 informações sobre os usuários, tais como: cidade natal, páginas visitadas, visões religiosas e políticas, sexo, atividades recentes, horário e local de fotos, eventos dos quais o usuário participa ou recebe convites, solicitações de amizade, amizades removidas, configurações faciais, número de telefone, endereço de IP, número de cartão de crédito, aplicativos, idade, o que se olha na linha do tempo de outras pessoas, as mensagens trocadas, suas pesquisas, trabalho, idioma falado e páginas que visita⁸¹.

A Política de Privacidade, nomeada pela empresa como Política de dados é dividida em 8 tópicos: Quais tipos de informações coletamos; Como usamos essas informações; Como estas informações são compartilhadas; Como faço para gerenciar ou excluir informações sobre mim; Como respondemos a solicitações judiciais ou evitamos danos; Como os nossos serviços globais operam; Como lhe notificaremos sobre mudanças nesta política; Como entrar em contato com o Facebook em caso de dúvidas.

O tópico “Quais tipos de informações coletamos?” está dividido em 8 subitens: O que você faz e as informações que fornece; O que os outros fazem e as informações que fornecem; Suas redes e conexões; Informações sobre pagamentos; Informações do dispositivo; Informações de sites e aplicativos que usam nossos Serviços; Informações de parceiros externos; e Empresas do Facebook.

Nesse tópico o Facebook informa que coleta todas as informações que são transmitidas pelo usuário, como: quando a conta foi cadastrada, a frequência de acessos, as atividades em que o usuário se envolve e a criação ou compartilhamento de conteúdos (podendo coletar informações da localização de uma foto ou data do arquivo criado). Entre os usuários da rede social é verificada a interação, mensagens trocadas entre usuários e informações compartilhadas.

⁸¹ FACEBOOK. **Política de privacidade**. Disponível em: <<https://www.facebook.com/about/privacy/>> Acesso em: 03 mar. 2015.

O Facebook coleta os dados dos dispositivos de onde os serviços são acessados (localização, operadora, número de celular, endereço de IP...), os sites e aplicativos de terceiros que utilizam o serviço (como o botão curtir, login do Facebook ou usam os serviços mediante publicidade) e podendo ainda sincronizar ou importar contatos dos seus usuários (como agenda por exemplo). Além de receber informações dos usuários das empresas que fazem parte do grupo facebook, as quais possuem seus próprios termos e políticas, sendo elas: Facebook Payments Inc., Atlas, Instagram LLC, Mobile Technologies Inc., Onavo, Parse, Moves, Oculus, LiveRail e WhatsApp Inc⁸².

Tais informações dos usuários também são transferidas para os seus fornecedores, provedores de serviços e outros parceiros para prestação de serviços de infraestrutura técnica, análise de serviços, medição da eficácia dos anúncios e para conduzir pesquisas acadêmicas. O tópico “Como usamos essas informações?” possui 4 subitens: Fornecer, melhorar e desenvolver Serviços; Comunicar com você; Exibir e medir anúncios e serviços; e Proporcionar segurança.

Nesse tópico o Facebook informa que acessa os dados dos usuários (páginas que o usuário curte ou participa, anúncios nos quais clica, aplicativos e sites que são utilizados por outros provedores de dados e anunciantes) para escolher quais propagandas irá direcionar ao usuário conforme os seus interesses, sendo participante ou não dos seus serviços. Dessa forma, a foto do seu perfil ou seu nome podem ser combinados com um anúncio para mostrar sua atividade no Facebook (por exemplo, se você for um seguidor da página do Starbucks demais pessoas poderão saber). Estas informações também serão utilizadas para conduzir pesquisas com o objetivo de melhorar os seus produtos e serviços.

O tópico “Como estas informações são compartilhadas?” está dividido em 7 subitens: Pessoas com quem você compartilha e se comunica; Pessoas que visualizam conteúdos que outras pessoas compartilham sobre você; Aplicativos, sites e integrações de terceiros que usam ou são integrados aos nossos Serviços; Compartilhando com as empresas do Facebook; Novo proprietário; Serviços de publicidade, medição e análise (somente informações pessoais não identificáveis); e Fornecedores, provedores de serviços e outros parceiros.

Este tópico trata sobre quais são as informações públicas do usuário e quem poderá vê-las. A definição de informações públicas está associada ao que o usuário compartilha com o público em geral e podem ser vistas por qualquer pessoa, incluindo as que não sejam amigos

⁸² FACEBOOK. As empresas do Facebook. Disponível em:
<<https://www.facebook.com/help/111814505650678>> Acesso em: 30 mar. 2015.

no facebook e pessoas que não utilizam o serviço. São as informações Públicas: nome, gênero, nome e número de identificação de usuário (número da conta), foto do perfil, foto da capa e redes. No final do tópico o Facebook reforça alguns pontos das informações públicas como: "o perfil público pode ser associadas a você, mesmo fora do Facebook; O perfil público do usuário pode aparecer quando alguém faz uma pesquisa no Facebook ou em outro mecanismo de busca; e o perfil público fica acessíveis aos jogos, aplicativos e sites do Facebook que você e seus amigos usam." Lembrando que as informações do perfil público do usuário coletadas por aplicativos, sites ou serviços integrados fora do Facebook estão sujeitas aos seus próprios Termos e Políticas.

O usuário que não quiser que o Facebook ou outras empresas colem ou usem informações baseadas em suas atividades em sites, dispositivos ou aplicativos fora do Facebook podem optar por não compartilhar essas informações por meio da Digital Advertising Alliance nos EUA, da Digital Advertising Alliance of Canada no Canada ou da European Digital Advertising Alliance na Europa.

Quanto ao acesso às informações do usuário o Facebook justifica da seguinte forma: Autenticação (indica quando o usuário está conectado, para que possa oferecer a experiência e os recursos apropriados); Anúncios, ideias e medição (são usadas para entender e veicular propaganda, torná-los mais relevantes analisando produtos e serviços e o uso dos mesmos); Localização (essas tecnologias ajudam a fornecer experiências locais); Análises e pesquisas (essas informações são usadas para entender, aprimorar e pesquisar produtos e serviços, incluindo o que o usuário acessa no Facebook ou outros sites e aplicativos a partir do computador ou dispositivo móvel). Abaixo a tabela de violações da Política de Dados em relação aos seus usuários:

Quadro 1 – Violações da política de dados do Facebook

Termos com as violações	Localização	Observações e Legislação pertinente
Coletamos o conteúdo e outras informações transmitidas por você quando usa nossos Serviços, incluindo quando se cadastra em uma conta, cria ou compartilha conteúdos, envia mensagens ou se comunica com os outros. Isso pode incluir informações presentes no conteúdo ou a respeito dele,	“Quais tipos de informações coletamos?” dentro do subitem “O que você faz e as informações”	Verifica-se a violação da privacidade ao usuário a partir do momento que o facebook coleta as informações sobre mensagens ou comunicações trocadas entre usuários, assim como coleta as informações de quais conteúdos e atividade que o

<p>como a localização de uma foto ou a data que um arquivo foi criado. Também coletamos informações sobre como você usa nossos Serviços, por exemplo, os tipos de conteúdo que você vê ou com que se envolve e a frequência ou duração de suas atividades. (No item</p>		<p>usuário participa com frequência.</p> <p>- Violações a Constituição: artigo 5º inciso X</p> <p>- Violações a Lei 12.965: Artigo 3º, inciso II; Artigo 8º Caput; Artigo 11 caput e Artigo 11 § 3º</p>
<p>Também coletamos conteúdos e informações transmitidas por outras pessoas durante o uso dos nossos Serviços, incluindo informações sobre você, por exemplo, quando elas compartilham fotos suas, enviam mensagens a você, ou carregam, sincronizam ou importam suas informações de contato.</p>	<p>.No item “Quais tipos de informações coletamos?” dentro do subitem “O que os outros fazem e as informações que fornecem.”</p>	<p>Nesse item o facebook afirma que além de coletar os dados dos usuários, ele também coleta informações que terceiros fornece sobre ele. Nesse item o facebook reforça a informação que todas as mensagens trocadas entre os usuários poderão ser coletadas.</p> <p>- Violações a Constituição: artigo 5º inciso X</p> <p>- Violações a Lei 12.965: Artigo 3º, inciso II; Artigo 8º Caput; Artigo 11 caput e Artigo 11 § 3º</p>
<p>Coletamos informações sobre as pessoas e grupos com que você se conecta e sobre como interage com eles, por exemplo, as pessoas com quem você mais se comunica ou os grupos com que gosta de compartilhar informações. Também coletamos informações que você fornece quando carrega, sincroniza ou importa estas informações (como uma agenda de contatos) de um dispositivo.</p>	<p>No item “Quais tipos de informações coletamos?” dentro do subitem “Suas redes e conexões.”</p>	<p>Nesse item, o facebook informa ao usuário que coleta os dados de interação do usuário (seja com outras pessoas ou grupos) como também coleta informações dos dispositivos que é sincronizado com os seus serviços.</p> <p>- Violações a Constituição: artigo 5º inciso X</p>

		- Violações a Lei 12.965: Artigo 3º, inciso II; Artigo 8º Caput; Artigo 11 caput
Se você usar nossos Serviços para compras ou transações financeiras (por exemplo, para comprar algo no Facebook, em um jogo ou fazer uma doação), nós coletaremos informações sobre a compra ou transação. Isso abrange suas informações de pagamento, como o número do seu cartão de crédito ou débito e outras informações do cartão, informações de conta e autenticação, além dos dados de faturamento, envio e contato.	No item “Quais tipos de informações coletamos?” dentro do subitem “Informações sobre pagamentos“	Nesse item o facebook acessa os dados bancários do usuário para compras feitas em seus aplicativos, mas não informa se após realizado o pagamento, qual a destinação dos dados - Violação ao Código do Consumidor: artigo 31
Coletamos informações de ou sobre computadores, telefones e outros dispositivos em que você instala ou acessa nossos Serviços, dependendo das permissões concedidas. Podemos associar as informações coletadas dos seus diferentes dispositivos, o que nos ajuda a fornecer Serviços consistentes entre dispositivos. Veja alguns exemplos das informações que coletamos sobre os dispositivos: [...] · Localizações do dispositivo, incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi. · Informações de conexão, como o nome da sua operadora de celular ou ISP (Internet Service Provider), tipo de navegador, idioma, fuso horário, número de celular e endereço IP.	No item “Quais tipos de informações coletamos?” dentro do subitem “Informações do dispositivo“	O facebook coleta informações de / ou sobre computadores, telefones e outros dispositivos em que o usuário instala ou acessa nossos Serviços, dependendo das permissões concedidas que vai desde a localização do usuário até seu número de telefone. - Violações a Constituição: artigo 5º inciso X - Violações a Lei 12.965: Artigo 3º, inciso II; Artigo 8º Caput; Artigo 11

<p>Coletamos informações quando você acessa ou usa sites e aplicativos de terceiros que utilizam nossos Serviços (por exemplo, oferecem nosso botão Curtir, Login do Facebook ou usam nossos serviços de medição e publicidade). Isso inclui informações sobre sites e aplicativos que você visita, seu uso dos nossos Serviços nestes sites e aplicativos, bem como informações que os desenvolvedores ou editores de publicações do aplicativo ou site fornecem para você ou para nós.</p>	<p>No item “Quais tipos de informações coletamos?” dentro do subitem “Informações de sites e aplicativos que usam nossos Serviços</p>	<p>Coleta de informações de acesso de aplicativo de terceiros.</p> <p>- Violações a Constituição: artigo 5º inciso X</p> <p>- Violações a Lei 12.965: Artigo 3º, inciso II; Artigo 8º Caput; Artigo 11 caput</p>
<p>Podemos oferecer nossos Serviços, conteúdos personalizados e fazer sugestões usando essas informações para entender como você usa e interage com nossos Serviços, com as pessoas ou coisas a que você está conectado e pelas quais se interessa, dentro e fora dos nossos Serviços.</p> <p>Também usamos as informações que temos para fornecer atalhos e sugestões para você. Por exemplo, podemos sugerir que um amigo marque você em uma foto examinando e comparando fotos do seu amigo com informações que reunimos a partir das suas fotos de perfil e de outras fotos em que você tenha sido marcado. Se esse recurso estiver disponível, você poderá controlar se sugerirmos que outro usuário marque você em uma foto, usando as configurações de "Linha do Tempo e marcações".</p> <p>Quando temos informações de localização, nós as usamos para personalizar nossos Serviços</p>	<p>No item “Como usamos essas informações?”, subitem “Fornecer, melhorar e desenvolver Serviços”</p>	<p>Nesse item o facebook comunica que coleta as informações dos usuários para saber quais são os seus interesses e assim poder manipular o que aparecerá na sua “linha do tempo” desde publicações de amigos, como propagandas direcionadas. O facebook ainda explica que faz pesquisas com os seus usuários, mas não explica, quais tipos de pesquisa são feitas.</p> <p>Violação: Fere diretamente ao direito da personalidade em relação a sua psique.</p>

<p>para você e outras pessoas, por exemplo, ajudando você a fazer check-in e encontrar eventos ou ofertas locais em sua área ou contando aos seus amigos que você está nos arredores.</p> <p>Conduzimos <u>pesquisas</u>, testamos recursos em desenvolvimento e analisamos as informações que temos para avaliar e melhorar produtos e serviços, desenvolver novos produtos ou recursos e conduzir atividades de auditoria e soluções de problemas.</p>		
<p>Proporcionar segurança.</p> <p>[...]Usamos cookies e tecnologias semelhantes para fornecer e apoiar nossos Serviços, bem como todos os usos descritos nesta seção da nossa política.</p>	<p>No item “Como usamos essas informações?”, subitem “Proporcionar segurança”</p>	<p>Nesse item o facebook informa qual o tipo de tecnologia que a aplicação de internet usa para rastrear o que os usuários acessaram, tanto dentro como fora dos seus serviços.</p> <p>- Violações a Constituição: artigo 5º inciso X</p> <p>- Violações a Lei 12.965: Artigo 3º, inciso II; Artigo 8º Caput; Artigo 11 caput</p>
<p>Quando você usa aplicativos, sites ou outros serviços de terceiros que utilizam ou são integrados aos nossos Serviços, eles podem receber informações sobre suas publicações ou compartilhamentos. Por exemplo, quando você joga com seus amigos do Facebook ou usa os botões Curtir ou Compartilhar em um site, o desenvolvedor do jogo ou o site pode coletar informações sobre as suas atividades no jogo, ou receber o comentário ou link do site compartilhado por você no Facebook. Além disso, quando você baixa ou usa serviços de</p>	<p>No item” Como estas informações são compartilhadas?” subitem “Aplicativos, sites e integrações de terceiros que usam ou são integrados aos nossos Serviços.;</p>	<p>Essa clausula é considerada a mais polêmica, pois o usuário ao se cadastrar no facebook tem o seu perfil público criado, podendo ser acessado tanto por usuários do facebook, como pelo público em geral. Outros aplicativos podem usar o seu perfil publico, isentando assim o facebook de qualquer responsabilidade.</p> <p>Violação ao Código do consumidor: Artigo 51, inciso I do</p>

<p>terceiros, eles podem acessar seu <u>Perfil Público</u>, que inclui seu <u>nome ou número de identificação de usuário</u>, faixa etária e país/idioma, lista de amigos, bem como as informações que você compartilha com eles. As informações coletadas por esses aplicativos, sites ou serviços integrados está sujeita aos seus próprios termos e políticas.</p>		
---	--	--

Fonte: elaborado pela autora (2015)

4.4.2 Resumo das Declaração de Direitos e Responsabilidades Facebook

Em seus Termos de Uso⁸³ – nomeado pela empresa **Declaração de Direitos e Responsabilidades** –, o Facebook esclarece que o usuário é proprietário de todas as informações e conteúdos que publica no Facebook, e que o mesmo poderá controlar como serão compartilhadas por meio de suas configurações de privacidade e de aplicativos. Entretanto durante a etapa de cadastro, ao aceitar os termos de uso, o usuário concede ao Facebook uma licença global não exclusiva, transferível, sublicenciável, livre de royalties para usar qualquer conteúdo publicado ou associado ao Facebook (Licença IP). Essa licença termina quando o usuário exclui o conteúdo ou sua conta, exceto quando este conteúdo é compartilhado com outras pessoas e não é excluído por elas. Quando o usuário exclui um conteúdo, ele é removido de maneira similar ao esvaziamento da lixeira do computador. No entanto, entenda que o conteúdo removido pode permanecer em cópias de backup por um período razoável (mas não estará disponível para outros).

O Facebook tem como objetivo divulgar anúncios e outros conteúdos comerciais ou patrocinados, e o usuário concede permissão para usar seu nome, imagem do perfil, conteúdos e informações relacionadas a conteúdos comerciais, patrocinados ou relacionados. Isto significa que, o usuário permite que uma empresa ou outra entidade pague o Facebook para

⁸³ FACEBOOK. **Termos de serviço**. Disponível em: <https://m.facebook.com/legal/terms/?locale2=pt_BR> Acesso em: 30 mar. 2015.

exibir seu nome e/ou imagem do perfil com seus conteúdos ou informações e ele não receberá qualquer compensação por isso.

Caso o facebook faça alterações em suas políticas, diretrizes ou outros termos mencionados ou incorporados nos seus Termos de Uso, ele poderá apresentar um aviso na Página de Governança do Site. Caso o usuário continue a utilizar os seus serviços depois do aviso de alterações nos termos, políticas ou diretrizes, isso constituirá aceitação dos termos, políticas ou diretrizes alterados.

Quanto as disputas, é defino que em qualquer reivindicação, causa de ação ou disputa decorrente de ou relacionada exclusivamente aos Termos de Uso ou ao Facebook, será dirimido no tribunal distrital americano, no distrito do norte da Califórnia, ou um tribunal estadual localizado no condado de San Mateo. Desta forma o usuário concorda em submeter-se à jurisdição pessoal de tais tribunais. As leis do estado da Califórnia regem os termos, bem como as alegações que surjam entre o usuário e o Facebook, independentemente de conflitos nas disposições legais.

Ao usar ou acessar os serviços do Facebook, o usuário concede a coleta e uso de conteúdos e informações de acordo com a Política de Dados (Política de Privacidade) e suas eventuais alterações. Fica à disposição do usuário outros termos que fornecem mais informações sobre o uso do Facebook, que são: Termos de pagamento, Página da plataforma, Políticas da plataforma do Facebook, Diretrizes de propaganda, Termos de Autoatendimento de Publicidade, Diretrizes de promoções, Recursos da marca Facebook, Como denunciar reclamações de infrações de propriedade intelectual, Termos de páginas e Padrões da Comunidade. Abaixo a tabela de violações dos termos de uso do facebook ao usuário.

Quadro 2 – Violações dos termos de uso do Facebook

Termos com as violações	Localização	Observações e Legislação pertinente
Para conteúdos protegidos por leis de direitos de propriedade intelectual, como fotos e vídeos (conteúdo IP), você nos concede especificamente a seguinte permissão, sujeita às suas configurações de privacidade e de aplicativos: você nos concede uma licença	Item 1 do subitem compartilhando as informações e conteúdos	Não é informado ao usuário qual será a finalidades das publicações (de qualquer natureza) que o facebook se apossa.

<p>global não exclusiva, transferível, sublicenciável, livre de royalties para usar qualquer conteúdo IP publicado por você ou associado ao Facebook (Licença IP). Essa Licença IP termina quando você exclui seu conteúdo IP ou sua conta, exceto quando seu conteúdo é compartilhado com outras pessoas e este não é excluído por elas</p>		<p>Violação ao Código do Consumidor : Artigo 31</p>
<p>Se fizermos alterações em políticas, diretrizes ou outros termos mencionados ou incorporados nesta Declaração, poderemos apresentar um aviso na Página de Governança do Site.</p>	<p>Item 2 do Subitem alterações</p>	<p>O facebook esclarece aos seus usuários que PODERA avisar caso venha fazer alguma mudança em seus serviços.</p> <p>Se houver regras novas, deve haver um novo consentimento de seu usuário.</p> <p>.</p> <p>- Violação ao código do Consumidor: artigo 51 inciso XIII CDC</p>
<p>Você resolverá qualquer reivindicação, causa de ação ou disputa (reivindicação) decorrente de ou relacionada exclusivamente à esta Declaração ou ao Facebook no tribunal distrital americano, para o distrito do norte da Califórnia, ou um tribunal estadual localizado no condado de San Mateo, e você concorda em submeter-se à jurisdição pessoal de tais tribunais com o propósito de pleitear todas essas reivindicações. As leis do</p>	<p>No item 2 do subitem Disputas</p>	<p>Clausula totalmente invalida, já que a as lides que envolvem relação de consumo aplicam-se as normas brasileiras e o Marco civil regulou os contratos de adesão e seu fórum.</p> <p>Violações ao código do consumidor : artigo 101 inciso I</p>

estado da Califórnia regem esta Declaração, bem como as alegações que surjam entre você e nós, independentemente de conflitos nas disposições legais.		Violação a lei 12.965/14 Artigo 8 inciso II da lei 12965/14
---	--	--

Fonte: elaborado pela autora (2015)

4.5 GOOGLE

Google Inc é uma empresa multinacional de serviços online e software dos Estados Unidos. O Google hospeda e desenvolve uma série de serviços e produtos baseados na internet e gera lucro principalmente através da publicidade pelo AdWords.⁸⁴

4.5.1 Resumo da Política de Privacidade do Google

O Google coleta informações de seus usuários de duas maneiras: através de informações fornecidas pelo usuário (como nome, endereço de e-mail, número de telefone ou cartão de crédito) e por informações que o google coleta dos usuários que fazem uso dos seus serviços (como informações do dispositivo, informações de registro, Informações do local, números de aplicativo exclusivos, armazenamento local, cookies e identificadores anônimos).

Nas informações do dispositivo, a empresa coleta dados específicos do dispositivo que esta acessando o serviço. Já as informações de registro dizem respeito a detalhes de como o usuário utiliza os serviços, como por exemplo, consultas de pesquisa, informações de registro de telefonia, como o número de telefone, número de quem chama, números de encaminhamentos, horário e data de chamadas, duração das chamadas, informações de identificador de SMS e tipos de chamadas, o endereço de protocolo de Internet (IP), as informações de evento de dispositivo como problemas, atividade de sistema, configurações de hardware, tipo de navegador, idioma do navegador, data e horário de sua solicitação e URL de referência e por fim os cookies que podem identificar exclusivamente o navegador ou a conta do Google.

Quanto às informações locais, o Google coleta informações do local onde o usuários acessam o serviço. Quanto ao armazenamento local, está associado ao armazenamento das

⁸⁴ WIKIPEDIA. Google. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Google#cite_note-7> Acesso em: 10 abr. 2015.

informações (inclusive informações pessoais) localmente no dispositivo do usuário. O Google pode utilizar de "Cookies" e identificadores anônimos usando várias tecnologias para coletar e armazenar informações quando o usuário visita um determinado serviço da empresa. Tais informações podem incluir o envio de um ou mais cookies ou identificadores anônimos para o dispositivo do usuário.

O Google informa que utiliza os dados coletados (inclusive acesso ao e-mail do usuário) para oferecer ao usuário um conteúdo específico, como por exemplo, fornecer para o usuário resultados mais relevantes de pesquisa e anúncios. Abaixo a tabela das violações das políticas de privacidade do Google em relação aos seus usuários.

Quadro 3 – Violações da política de privacidade do Google.

Termos com as violações	Localização	Observações e Legislação pertinente
<p><u>Coletamos informações</u> sobre os serviços que o usuário utiliza e como os usa, por exemplo, quando assiste a um vídeo no YouTube, visita um website que usa nossos serviços de publicidade ou quando <u>vê e interage com nossos anúncios</u> e nosso conteúdo. Essas informações incluem:</p> <ul style="list-style-type: none"> · <u>Informações do dispositivo</u> Coletamos <u>informações específicas de dispositivos</u> (por exemplo, modelo de hardware, versão do sistema operacional, <u>identificadores exclusivos de produtos</u> e informações de rede móvel, inclusive número de telefone). A Google pode associar <u>identificadores de dispositivo</u> ou <u>número de telefone</u> à Conta do Google do usuário. · <u>Informações de registro</u> Quando o usuário utiliza nossos serviços ou vê conteúdo fornecido pela Google, nós coletamos e armazenamos automaticamente algumas informações em <u>registros do servidor</u>. Isso inclui: <ul style="list-style-type: none"> o detalhes de como o usuário utilizou nosso serviço, como suas consultas de pesquisa. 	<p>Informações que coletamos” subitem “Informações que coletamos a partir do uso que o usuário faz dos nossos serviços. “</p>	<p>Violação da privacidade total ao dispositivo que acessa o seus serviços</p> <p>- Violações a Constituição: artigo 5º inciso X - Violações a Lei 12.965: Artigo 3º, inciso II; Artigo 8º Caput; Artigo 11</p>

<ul style="list-style-type: none"> o informações de registro de telefonia, como o número de seu telefone, número de quem chama, números de encaminhamentos, horário e data de chamadas, duração das chamadas, informações de identificador de SMS e tipos de chamadas. o <u>Endereço de protocolo de Internet (IP)</u> o informações de evento de dispositivo como problemas, atividade de sistema, configurações de hardware, tipo de navegador, idioma do navegador, data e horário de sua solicitação e URL de referência. <ul style="list-style-type: none"> o cookies que podem identificar exclusivamente seu navegador ou sua Conta do Google. 		
<ul style="list-style-type: none"> · Informações do local [...] · Armazenamento local Podemos coletar e armazenar informações (inclusive informações pessoais) localmente em seu dispositivo usando mecanismos como <u>armazenamento no navegador da web</u> (inclusive HTML 5) e <u>caches de dados de aplicativo</u>. 	<p>No item “Informações que coletamos”</p>	<p>Violação da privacidade ao localizar o usuário ao armazenar os dados pessoais do usuário.</p> <p>- Violações a Constituição: artigo 5º inciso X - Violações a Lei 12.965: Artigo 3º, inciso II; Artigo 8º Caput; Artigo 11</p>

Fonte: elaborado pela autora (2015)

4.5.2 Resumo dos Termos de Uso do Google

Em seus Termos de Uso – nomeado pela empresa como Termos de Serviço –, o Google estabelece que quando o usuário faz upload, submete, armazena, envia ou recebe conteúdo aos serviços fornecidos ou por meio deles, que o usuário concede ao Google (e àqueles com quem trabalham) uma licença mundial para usar, hospedar, armazenar, reproduzir, modificar, criar obras derivadas (como aquelas resultantes de traduções, adaptações ou outras alterações para que o conteúdo funcione melhor com os serviços), comunicar, publicar, executar e exibir publicamente e distribuir tal conteúdo. Os direitos que o usuário concede nesta licença

são para os fins restritos de operação, promoção e melhoria dos serviços e para desenvolvimento de novos. Essa licença perdura mesmo que o usuário deixe de usar serviços da empresa.

O Google explica que poderá modificar a qualquer momento os termos ou quaisquer termos adicionais que sejam aplicáveis a um serviço para, por exemplo, refletir alterações da lei ou mudanças nos serviços. Obrigando que o usuário verifique se existem mudanças regularmente.

Nos termos do Google é imposto a competência de julgamento de lides onde todas as reclamações decorrentes ou relacionadas aos seus termos ou serviços serão litigadas exclusivamente em tribunais estaduais ou federais da Comarca de Santa Clara, Califórnia, EUA.

Por fim, outro aspecto importante nas cláusulas do Google está relacionado ao fato de que a empresa reconhece que em alguns países o utilizador poderá ter direitos legais na qualidade de consumidor. Entretanto se o usuário utiliza o serviço de forma pessoal ele renunciará a este tipo de relação. Abaixo a tabela dos termos de serviço do Google e as violações contra aos usuários.

Quadro 4 – Violações da política de privacidade do Google.

Termos com as violações	Localização	Observações e Legislação pertinente
Quando você faz upload, submete, armazena, envia ou recebe conteúdo a nossos Serviços ou por meio deles, você concede ao Google (e àqueles com quem trabalhamos) uma licença mundial para usar, hospedar, armazenar, reproduzir, modificar, criar obras derivadas (como aquelas resultantes de traduções, adaptações ou outras alterações que fazemos para que seu conteúdo funcione melhor com nossos Serviços), comunicar, publicar, executar e exibir publicamente e distribuir tal conteúdo. Os direitos que você concede nesta licença são para os fins restritos de operação, promoção e melhoria de nossos Serviços e de desenvolver novos Serviços. Essa licença perdura mesmo que você deixe de usar nossos Serviços (por exemplo, uma listagem de empresa	No item seu conteúdo nos Nossos serviços	Ao acessar todo conteúdo armazenado o google viola a privacidade. - Violações a Constituição: artigo 5º inciso X - Violações a Lei 12.965: Artigo 3º, inciso II; Artigo 8º Caput; Artigo 11 caput

que você adicionou ao Google Maps)[...]		
Nossos sistemas automatizados analisam o seu conteúdo (incluindo e-mails) para fornecer recursos de produtos pessoalmente relevantes para você, como resultados de pesquisa customizados, propagandas personalizadas e detecção de spam e malware. Essa análise ocorre à medida que o conteúdo é enviado e recebido, e quando ele é armazenado.	No item seu conteúdo nos Nossos serviços	<p>Violação a privacidade do usuário ao acessar o e-mail dos usuários.</p> <p>- Violações a Constituição: artigo 5º inciso X</p> <p>- Violações a Lei 12.965: Artigo 3º, inciso II; Artigo 8º Caput; Artigo 11 caput e Artigo 11 § 3º</p>
Podemos modificar estes termos ou quaisquer termos adicionais que sejam aplicáveis a um Serviço para, por exemplo, refletir alterações da lei ou mudanças em nossos Serviços. Você deve consultar os termos regularmente. [...]	No item sobre esses termos	<p>O google esclarece aos seus usuários que poderá modificar a qualquer tempo caso venha fazer alguma mudança em seus serviços e pede para que os usuários devera sempre consultar os termos.</p> <p>Se houver regras novas, deve haver um novo consentimento de seu usuário.</p> <p>.</p> <p>- Violação ao código do Consumidor: artigo 51 inciso XIII CDC</p>
As leis da Califórnia, EUA, excluindo as normas da Califórnia sobre conflitos de leis, serão aplicáveis a quaisquer disputas decorrentes de ou relacionadas com estes termos ou Serviços. Todas as reclamações decorrentes de ou relacionadas com estes termos ou Serviços serão litigadas exclusivamente em tribunais estaduais ou federais da Comarca de Santa Clara, Califórnia, EUA, e você e o Google autorizam a jurisdição pessoal nesses tribunais.	Sobre esses termos)	<p>Clausula totalmente invalida, já que a as lides que envolvem relação de consumo aplicam-se as normas brasileiras e o Marco civil regulou os contratos de adesão e seu fórum.</p> <p>Violações ao código do consumidor : artigo 101 inciso I</p> <p>Violação a lei 12.965/14 Artigo 8 inciso II da lei 12965/14</p>

5 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

5.1 CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA

De forma habitual e comumente, a utilização dos Termos de Uso tem se tornado uma prática adotada pelas principais aplicações voltadas para a internet. De forma simples e convencional, o usuário – por muitas vezes –, acaba optando pelo credenciamento e aceite das cláusulas de forma eletrônica. Desta forma, decidimos aplicar uma metodologia de investigação para analisarmos quais condições e aspectos podem ser observados através do uso dos contratos eletrônicos alinhados as facilidades do aceite.

Partindo do suposto de que grande parte dos usuários não possuem entendimento pleno sobre as cláusulas aplicadas nos Termos de Uso, traçamos uma linha de investigação onde analisamos o entendimento do usuário sobre os documentos eletrônicos, hábitos de leitura e aceite, possíveis dificuldades no entendimento jurídico ou forma de apresentação, e fator de importância em relação a relevância das cláusulas. A investigação apresentou caráter quantitativo, expresso por Hair Jr et al (2010) da seguinte forma:

Os dados quantitativos são tradicionalmente obtidos por meio de varias escalas numéricas. As abordagens quantitativas para coleta de dados são usadas quando o pesquisador está utilizando modelos teóricos e problemas de pesquisa bem definidos. (HAIR JR et al, 2010, p. 152)

Sendo assim, esta pesquisa tem caráter social informativa na qual visa identificar e apresentar possíveis problemas relacionados à aplicabilidade dos contratos eletrônicos, amparando as problemáticas elencadas por esta monografia.

5.2 PLANO DE COLETA DE DADOS E TÉCNICAS DE ANÁLISE

Por meio de uma ferramenta de formulários de pesquisas online, foram criadas perguntas as quais formaram dois questionários. Estes instrumentos foram apresentados de forma aleatória a partir de um único link (<<http://bit.ly/pesquisa-termos-de-uso>>), o qual foi compartilhado nas principais redes sociais e aplicativos comunicadores, em busca de participações anônimas sobre o tema proposto. De acordo com o pensamento de Gil (2010, p. 121):

Construir um questionário consiste basicamente em traduzir objetivos da pesquisa em questões específicas. As respostas a essas questões é que irão proporcionar os dados requeridos para descrever as características da população pesquisada ou testar as hipóteses que foram construídas durante o planejamento da pesquisa.

Cada participante foi convidado a responder um questionário contendo 13 (treze) questões objetivas, sendo 4 (quatro) questões de caráter pessoal e 9 (nove) questões sobre serviços e Termos de Uso.

Os questionários foram aplicados pela internet durante o período de 72 (setenta e duas) horas nos dias quinze, dezesseis e dezessete de maio de 2015, e teve a participação de 150

(cento e cinquenta) participantes. Ambos instrumentos de coleta podem ser observados nos apêndices.

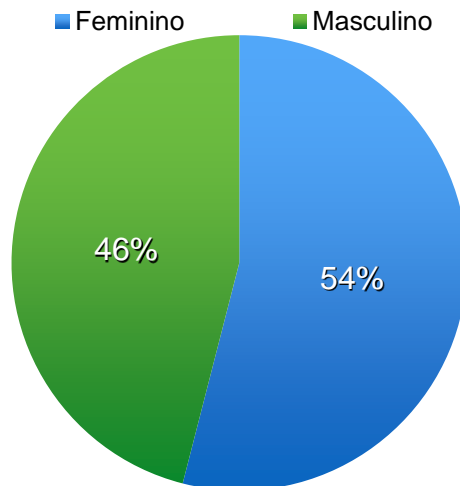
Para tabulação das informações, foi utilizado o programa Numbers – da Apple –, apresentando-os por meio de gráficos e tabelas, logo: “os gráficos e as tabelas ajudam a compreender mais facilmente os dados. Eles também comunicam de modo mais eficiente os assuntos complexos e tornam seu relatório de pesquisa visualmente mais atraentes”. (HAIR JR et al, 2005, p. 261).

Os dados quantitativos, após coletados foram atenciosamente analisados para uma maior compreensão das respostas, uma vez que se tratam de respostas de múltipla escolha, depois de analisados, entendidos e avaliados obteve-se os resultados esperados. Também foi feito o cruzamento de determinadas informações a fim de validar hipóteses e confrontar situações observadas, até então desconhecidas.

6 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

Participaram desta pesquisa cem e cinquenta convidados. Dentro dessa amostra, encontram-se 81 (oitenta e um) participantes do sexo feminino e 69 (sessenta e nove) do sexo masculino conforme mostra o Gráfico 1.

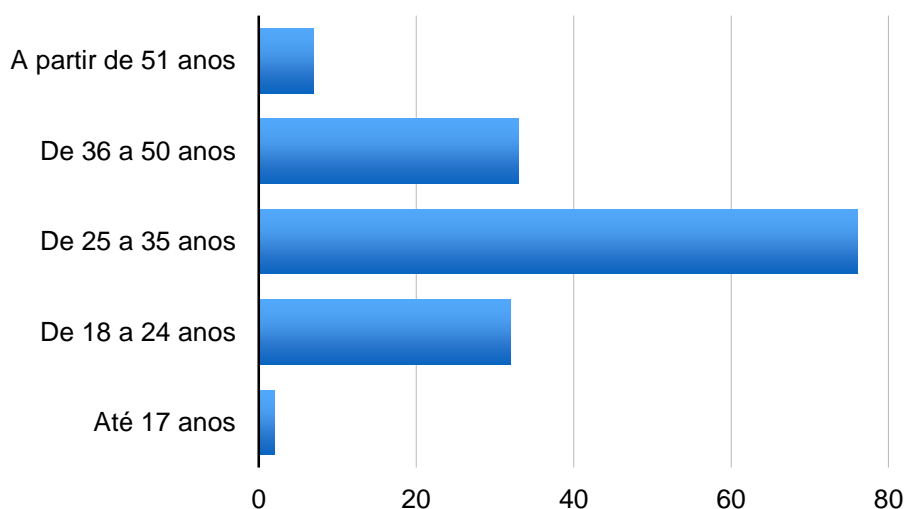
Gráfico 1 – Amostra pesquisada: Sexo dos pesquisados



Fonte: Elaborado pela autora (2015)

Em virtude da pesquisa ter sido compartilhada de forma aberta e sem nenhum direcionamento por canal de divulgação ou perfil de participante, observa-se no gráfico 1, que existe um interesse mútuo sobre o assunto Termos de Uso. Outro fator importante é a idade dos entrevistados representado no Gráfico 2.

Gráfico 2 – Faixa etária dos pesquisados



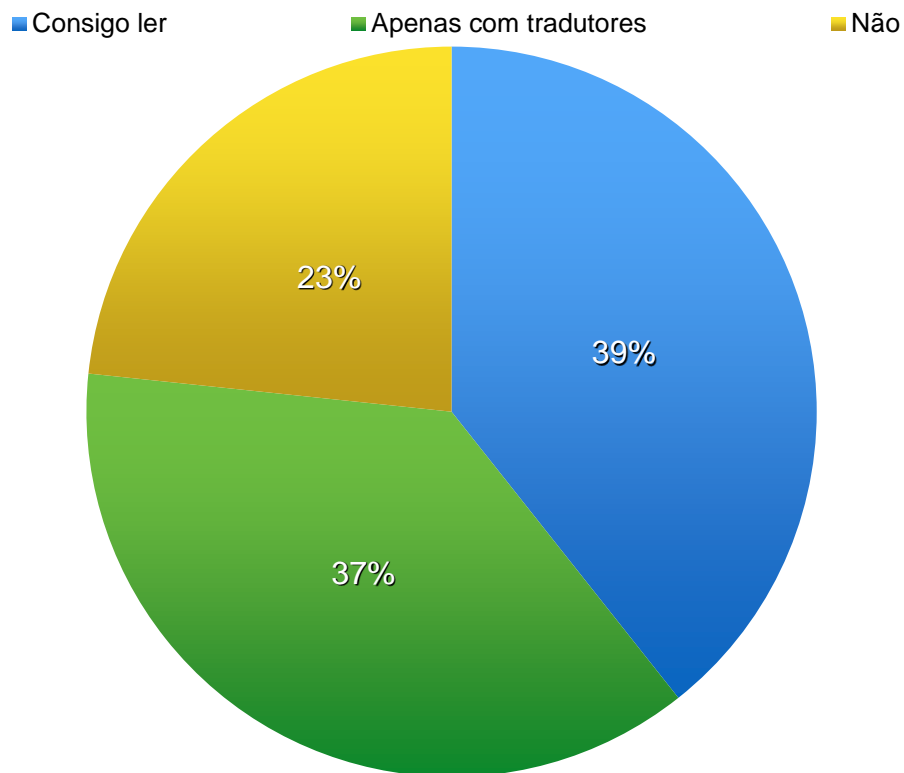
Fonte: Elaborado pela autora (2015)

Percebe-se no gráfico 2 que a porcentagem do público jovem é mais significativa do que os de idade avançada, totalizando um percentual de 72% na faixa etária entre 18 a 35 anos, no entanto, também foi registrada a participação de pessoas de até 17 anos e acima de 51 anos.

Com relação a necessidades especiais – sejam elas de ordem física, visual, auditiva e mental –, 96% responderam que não se enquadram nessas condições e apenas 1,3% responderam que possuem necessidades de ordem mental. O que valida e registra de maneira em geral o entendimento sobre as questões expostas ao grande público.

Considerando que grande parte das aplicações de internet lançadas por empresas estrangeiras de pequeno e médio porte, são lançadas sem a devida adaptação dos Termos de Uso para outras línguas, questionamos a capacidade do público quanto a leitura de documentos em Língua Inglesa, conforme Gráfico 3.

Gráfico 3 – Capacidade de ler em Inglês

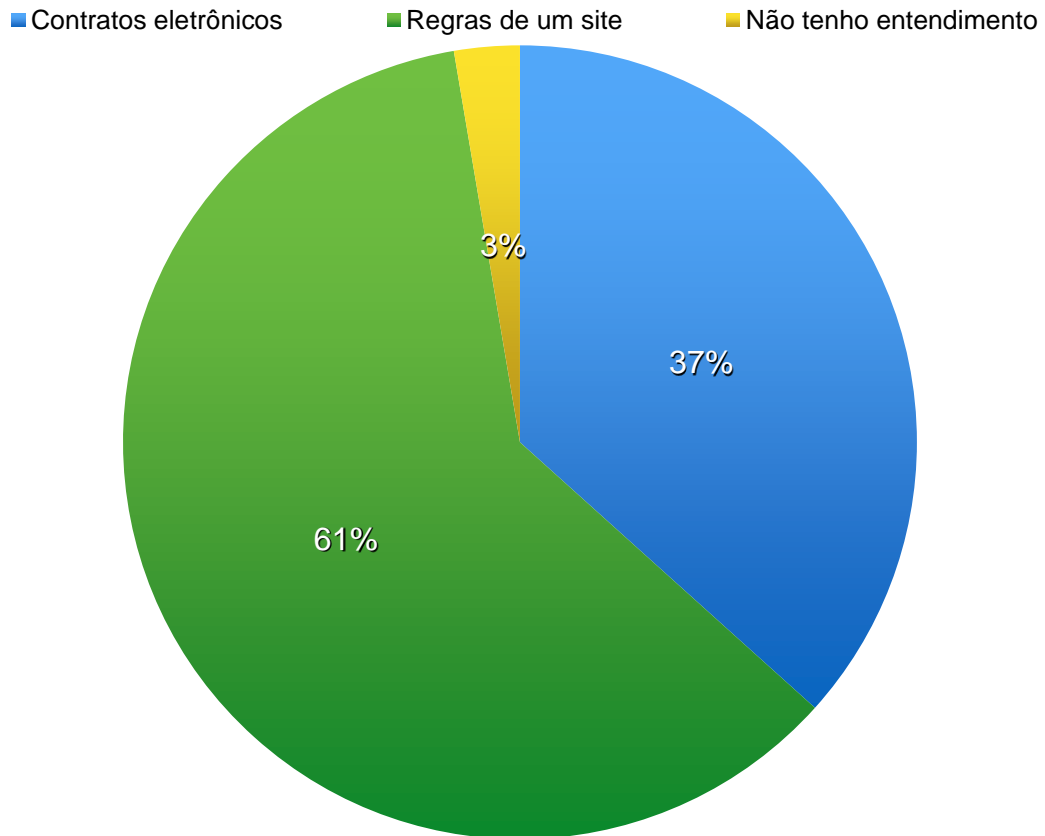


Fonte: Elaborado pela autora (2015)

Observa-se ainda nesse gráfico que mais de 60% das pessoas possuem dificuldade quanto à compreensão de textos em língua estrangeira Inglesa, o que gera certa imprecisão no entendimento das cláusulas estabelecidas em contrato, quando redigido em língua que não seja nativa do usuário. Não se recomenda o uso de ferramentas de tradução nestes cenários, haja vista, o tipo de linguagem ser muito técnica e de âmbito jurídico, o que influencia diretamente na qualidade dos resultados.

Quanto aos Termos de Uso – conforme vem sendo abordado neste trabalho –, trata-se de um documento eletrônico de âmbito legal com validade jurídica. Logo, foram criadas três alternativas que nos possibilitasse segregar o percentual de participantes que possuem entendimento correto sobre o assunto.

Gráfico 4 – Entendimento sobre Termos de Uso



Fonte: Elaborado pela autora (2015)

De acordo com o gráfico 4, um percentual expressivo de 64% não possui entendimento pleno sobre Termos de Uso, muitas vezes confundindo com regras do que se pode ou não fazer dentro de um site.

Em seguida foi questionado de forma direta e objetiva sobre aceite dos Termos de Uso. Resposta central que fundamenta a problemática abordada neste trabalho e subsidia o cruzamento de dados para a constatação dos fatos.

Tabela 1 – Com relação ao aceite dos Termos

Tenho o costume de ler atentamente todas as cláusulas e entendo perfeitamente sobre o que está sendo tratado	Tenho o costume de ler todas as cláusulas porém tenho dificuldades no entendimento	Não tenho o costume de ler, são raros os casos que leio	Nunca leio, passo sempre para a próxima etapa
14	7	93	36
9,3%	4,7%	62,0%	24,0%

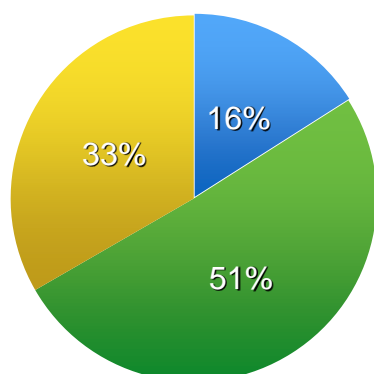
Fonte: Elaborado pela autora (2015)

A partir da Tabela 1 chegamos até o resultado alarmante de 86% dos participantes confirmarem não possuir hábito ou não lerem os Termos de Uso apresentados durante a etapa de cadastro. Porém, estes números quando confrontados com os números do gráfico 4 – entendimento dos Termos de Uso –, nos apresentam que mais de 50% das pessoas que ignoram os Termos de Uso não possuem entendimento sobre o que são contratos digitais. No entanto 31,3% dos que definiram corretamente também ignoram os Termos. Já 4% afirmaram ler atentamente as cláusulas e possuírem entendimento sobre, números inferiores aos 5,3% que afirmaram ter o costume de ler e compreender porém erraram a definição do que são Termos de Uso.

Previendo a possibilidade de alcançarmos números altos associados a hábitos ruins, preparamos uma série de questões que buscaram tentar responder ao motivo pelo qual estes usuários ignoram as cláusulas. A primeira abordagem foi relacionada com a forma de apresentação visual e literal dos Termos de Uso, conforme é apresentado a seguir através do Gráfico 5.

Gráfico 5 – Apresentação visual e literal

■ Estão adaptados para mim ■ Tenho dificuldades quanto a leitura ■ É indiferente a apresentação



Fonte: Elaborado pela autora (2015)

Embora 51% afirmarem ter dificuldades quanto a leitura em virtude da forma de apresentação, não constatamos um problema ao cruzarmos os dados com os 4% que assumiram ser portadores de necessidades especiais. Para melhor apuração recomenda-se uma análise direcionada a este segmento.

Tabela 2 – Relação entre hábito e ciência

	Tenho o costume de ler atentamente todas as cláusulas e entendo perfeitamente sobre o que está sendo tratado	Tenho o costume de ler todas as cláusulas porém tenho dificuldades no entendimento	Não tenho o costume de ler, são raros os casos que leio	Nunca leio, passo sempre para a próxima etapa
Tenho entendimento que é um documento válido como instrumento jurídico	9,3%	4,7%	50,0%	16,0%
Para mim são apenas formalidades sem nenhuma valia	0,0%	0,0%	12,0%	8,0%

Fonte: Elaborado pela autora (2015)

Ao cruzarmos os dados entre os hábitos e a ciência sobre a legalidade da ação, verificamos na Tabela 2 que metade dos participantes não possuem o costume de ler porém possuem entendimento que os Termos de Uso é um documento válido como instrumento jurídico. O que indica uma certa despreocupação, apoiada pelo fato de que 65,3% responderam nunca terem ou conhecerem alguém que teve os direitos violados na Internet a partir de algum site ou serviço.

Em busca da confirmação das nossas hipóteses, apresentamos de forma anônima uma cláusula polêmica do Termo de Uso utilizado pelo Google e perguntamos se como usuário o participante aceitaria tais imposições. Com números muito próximos (40,7% e 44,0%) os participantes responderam respectivamente que aceitariam em virtude de interesse nos serviços e que não estariam de acordo evitando os serviços ofertados. Todavia, ao cruzarmos os dados com uma pergunta de controle sobre qual seria a atitude do usuário ao se deparar com cláusulas de um Termo de Uso que estivessem em desacordo com o seu interesse, constatamos que a grande parte dos usuários entraram em conflito com suas respostas. Ora vez repudiando a cláusula do Google e negando os serviços ofertados, porém em outra questão se mostrando de acordo com cláusulas abusivas em virtude do interesse nos serviços ofertados.

Outra pergunta de controle constatou a falta de conhecimento prévio dos Termos de Uso do Google por parte dos usuários, pois dos 41,3% dos usuários que disseram não estar de acordo com a cláusula polêmica apresentada e desta forma não utilizarem os serviços ofertados, também disseram possuir conta de serviço no Google, ou seja, insciência das cláusulas que regem os serviços em uso.

Por fim, apresentada de forma aleatória, foram inseridas questões contendo cláusulas não identificáveis de empresas distintas com o objetivo de prever a exatidão de acertos, erros e dúvidas por parte do usuário na identificação da empresa responsável. Ao ser apresentada cláusula da Samsung a percentagem de acerto foi de 19,5%, erros 29,9% e dúvidas 50,6%. Já a cláusula do Facebook tiveram 55,0% de acertos, 25% de erros e 20% de dúvidas.

Para um melhor entendimento do cenário levantado, visando o compartilhamento do conhecimento, apresentamos a tabela 3 que contém o cruzamento de diversas informações levantada na pesquisa porém com uma abordagem diferenciada na análise dos dados. Por exemplo: dos entrevistados com até 17 anos, 50% possuem dificuldade em ler em Inglês; pessoas com 25 a 35 anos tendem a não ler Termos de Uso conforme percentagem (90,8%).

Tabela 3 – Cruzamentos de dados em geral a partir da classificação da faixa etária

	Até 17 anos	De 18 a 24 anos	De 25 a 35 anos	De 36 a 50 anos	A partir de 51 anos
Dificuldade em ler Inglês	50,0%	59,4%	64,5%	57,6%	42,9%
Não tem entendimento sobre Termos	100,0%	78,1%	52,6%	75,8%	42,9%
Não lê Termos de Uso	0,0%	71,9%	90,8%	97,0%	71,4%
Tem dificuldade no entendimento dos Termos	100,0%	3,1%	5,3%	0,0%	0,0%
Dificuldade quanto a forma de apresentação	50,0%	46,9%	53,9%	48,5%	42,9%
Desconsidera o que está escrito nos Termos	50,0%	62,5%	78,9%	81,8%	42,9%
Considera Termos como formalidades	0,0%	6,3%	23,7%	24,2%	28,6%
Possui conta do Google e não aceita cláusula	0,0%	40,6%	36,8%	51,5%	57,1%

Fonte: Elaborado pela autora (2015)

CONCLUSÃO

Como um dos institutos mais antigos do direito, o contrato foi se amoldando conforme a evolução da sociedade e as novas realidades. Mudanças que sempre visaram o respeito e a dignidade da pessoa humana que é alvo de uma sociedade exploradora e massificada, repleta de abusos cometidos pelos fortes contra os mais fracos.

O contrato é considerado um negócio jurídico pactuado entre duas ou mais pessoas que acordam sobre um determinado objeto, definindo entre si obrigações e direitos onde as cláusulas devem estar de acordo com o ordenamento jurídico, contendo os elementos e requisitos das relações contratuais que estão divididos conforme o plano da existência, validade e eficácia.

Atualmente os contratos brasileiros são regulados pelo Código Civil e pelos princípios doutrinários. Indiferente ao modo que o contrato se apresenta, já que o Código Civil no seu artigo 104 inciso III não vincula nenhuma forma específica para a apresentação do negócio jurídico. Portanto, os contratos eletrônicos também estão sujeitos a teoria clássica dos contratos, já que até o presente momento não existe nenhuma norma específica sobre o assunto.

Embora não seja uma nova modalidade de contratação, os contratos eletrônicos apresentam peculiaridades por serem firmados através de meios eletrônicos, como por exemplo, a identificação das partes diante vulnerabilidade do ambiente digital. Entretanto, hoje em dia já é possível encontrar tecnologias que mitigam este tipo de problema, identificando as partes através da biometria, criptografia, ou certificado digital, conferindo assim segurança jurídica necessária para a celebração do contrato. Outra característica peculiar do contrato eletrônico diz respeito a classificação dividida em intersistêmicos, interpessoais e interativos.

Abordado de forma relevante por este trabalho acadêmico, os contratos interativos são também conhecidos como contratos de adesão – aquele onde o usuário antes de contratar um determinado serviço, dá o seu aceite através de um clique como forma de anuência das cláusulas expostas –, estes contratos são apresentados com variações de nomes (Termos de Uso e Políticas de Privacidade) porém cumprem o mesmo objetivo e possuem plena validade jurídica, já que o código civil não possui nenhuma norma sobre formalidades no momento da realização dos negócios jurídicos.

Os contratos interativos estão presentes na maioria das aplicações de internet em virtude da sua praticidade e baixo custo, com isso tornou-se uma etapa comum no cotidiano dos usuários deste tipo de serviço. Diante o cenário exposto, aplicamos uma pesquisa de campo com o objetivo de investigar o comportamento dos usuários perante este tipo de contratação.

Através de um questionário onde tivemos a participação de cento e cinquenta entrevistados, analisamos a consciência do usuário sobre os contratos eletrônicos, seus hábitos, dificuldades no saber jurídico, forma de apresentação das cláusulas e fator de interesse por parte do usuário.

Ao analisar os resultados, verifica-se que apenas 9,3% dos entrevistados alegaram terem o costume de lerem atentamente todas as cláusulas e entendem perfeitamente o seu teor, mesmo percentual de pessoas que responderam corretamente o que vem a ser um Termo de Uso. Desta forma, constata-se um percentual ignóbil diante tamanha importância do documento que se faz celebrado entre as partes perante contratação dos serviços.

De acordo com o artigo 7, inciso VIII item c, artigo XI da lei 12.965/14 e o artigo 31 da lei 8.078/90, fica estabelecido que os termos devem apresentar-se de forma clara ao usuário. Diante pesquisa comprova-se que os termos – em sua maioria –, não estão adequados aos seus usuários.

Nota-se que esta dificuldade muitas vezes está associada com no teor do texto; a quantidade de páginas a serem lidas; a forma de apresentação em formato justificado com letras de tamanho pequeno; o uso abusivo de referências externas como forma de estender as cláusulas do contrato. Entretanto, o artigo 54, do § 3 e 4 do Código de defesa do Consumidor estabelece que os contratos de adesão deverão ser redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, cujo tamanho da fonte não seja inferior ao corpo doze. Tendo como objetivo facilitar a compreensão pelo consumidor salvaguarda cláusulas que implicarem limitação de direito deverão ser redigidas com destaque, permitindo sua imediata e fácil compreensão.

Durante a execução deste trabalho identificamos nos Termos de Uso do Facebook uma cláusula que trata sobre o compartilhamento de informações sobre o usuário com as empresas pertencente ao grupo, entretanto, ao checarmos os termos e políticas destas empresas (Atlas, Instagram LLC, Mobile Technologies Inc., Onavo, Parse, Moves, Oculus, LiveRail e WhatsApp), constatamos que os mesmos se apresentam em língua inglesa, criando uma divergência com o percentual de 61% dos entrevistados que responderam não ter compreensão sobre a língua estrangeira inglesa. Ferindo assim, além do Código de Defesa do Consumidor, os próprios direitos da personalidade, já que o usuário não sabe como os seus dados serão operados por aquelas empresas.

Outro ponto identificado na pesquisa, está relacionado com o elevado percentual de pessoas (66%) que possuem entendimento que o Termo de Uso é um documento válido como instrumento jurídico e mesmo assim ignoram sua leitura. Esse percentual de pessoas que não leem os Termos ultrapassa 90% na faixa etária entre 25 a 50 anos. Sendo que 74% de todo o

grupo responderam continuar utilizando o serviço mesmo estando em desacordo com alguma das cláusulas, ou seja, aceitam os abusos cometidos contra seus direitos de personalidade.

Como forma de validar a problemática relacionada às cláusulas abusivas praticadas pelas empresas e a negligente conveniência do usuário perante a falta de leitura dos termos, inserimos na pesquisa de forma não identificável uma cláusula do Google que concede direitos à empresa e seus parceiros sobre os arquivos e conteúdo do usuário hospedados em seus serviços, perdurando mesmo se a conta for excluída. Apuramos que de todos os pesquisados que possuíam conta de usuário no Google, 8% não sabiam identificar o teor da cláusula e 41,3% afirmaram estarem em desacordo com a cláusula e desta forma não utilizariam o serviço proposto – embora já tivessem aceitado estas cláusulas no momento de criação das suas contas.

Nos Termos de Uso e Políticas de Privacidade analisados das empresas Google e Facebook verifica-se várias cláusulas que violam os direitos da personalidade e os direitos da privacidade (com a violação das comunicações). No âmbito da integridade psíquica os termos violam através de conteúdos direcionados, alienando o consumidor ao uso de produtos e serviços através de técnicas de pesquisas, nas quais as empresas não informam como são realizadas. Além da ilegalidade no uso de cláusulas ambíguas e ao determinar jurisdição estrangeira nos casos de lide.

Diante o cenário levantado e em virtude dos números percentuais alarmantes, recomenda-se uma imediata intervenção do Estado sob forma de proteção dos interesses da sociedade. Enquanto isto não ocorre, cabe ao usuário que leia com cautela todas as cláusulas dos Termos e extensões quando houver, não utilizar serviços de empresas que praticam cláusulas abusivas, protocolar denúncia no Ministério Público; reclamações no Procon ou outros órgãos de defesa do consumidor. Além de procurar o judiciário caso tenha algum direito cerceado. Quanto às empresas responsáveis pelas aplicações de internet, cabe procurarem um advogado com conhecimento específico na legislação do país em que o serviço é prestado para a devida formatação e adequação de acordo com as leis vigentes.

REFERÊNCIAS

BARBAGALO, Erica Brandini. **Contratos formados por meio de redes de computadores: peculiaridades jurídicas da formação do vínculo**, São Paulo-SP, Editora Saraiva, 2001, p. 37.

BARROS, Alice Monteiro de. **Proteção à intimidade do empregado**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2009.

BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Ives Gandra. **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 1989, vol. 2.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 23 abr. 2015.

_____. Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869.htm> Acesso em: 04 mai. 2015

_____. Lei n. 8.078, de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm> Acesso em: 05 mai 2015.

_____. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm> Acesso em: 02 abr. 2015.

_____. Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm> Acesso em: 04 mai. 2015.

BELTRÃO, Silvio Romero. **Direitos da Personalidade de acordo com o Novo Código Civil**. São Paulo: Atlas, 2005.

BOIAGO JÚNIOR, José Wilson. **Contratação Eletrônica: Aspectos Jurídicos**. Curitiba: Juruá, 2005, p. 91.

BITTAR, Carlos Alberto. **Os Direitos da Personalidade**. 7.ed. Rio de Janeiro: Editora Forense Universitária, 2006.

BRASIL. STJ. REsp 506437/SP. Rel. Min. Fernando Gonçalves. DJ de 06.10.2003, p. 280).

CAMMARATA, Manlio apud ROVER, Aires José (org.). **Direito da Sociedade e Informática**. Florianópolis: Boiteaux, 2000.

CAPELO, RABINDRANATH V. A. O Direito Geral de Personalidade. Lisboa: Coimbra, 2011.

COVAS, Silvânio. **O Contrato no ambiente virtual: contratação por meio de informática**.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**, v.1, 21.ed.. São Paulo: Saraiva, 2004.

_____. **Dicionário jurídico**. São Paulo: Saraiva, 1998, V. 1.

_____. **Tratado teórico e prático dos contratos**. V. 1. 5.ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

DIÓGENES, Yuri; MAUSER, Daniel. *Certificação Security: da prática para o exame Syo-301*. São Paulo: Novaterra, 2011, p. 56

Documentário *Terms and Conditions May Apply*. Cullen Hoback (diretor). Estados Unidos da América, Hyrax Films, 2013. Filme em *79 Minutos*.

FACEBOOK. Termos de serviço. Disponível em: <https://m.facebook.com/legal/terms/?locale2=pt_BR> Acesso em: 30 mar. 2015.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil: Contratos**. Vol. IV:Tomo I: Teoria Geral. 3.ed. revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Saraiva, 2007.

GOMES, Orlando. **Contratos**. 24.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: contratos e atos unilaterais**. V. 3. 11.ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

GUELFY, Airton Roberto. **Análise dos elementos jurídicos-tecnológicos que compõe a assinatura digital certificada digitalmente pela infra-estrutura de chaves públicas do Brasil (ICP-Brasil)**. Dissertação. São Paulo: USP, 2007.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Constitucionalização do Direito Civil**. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/6828-6827-1-PB.htm>>. Acesso em: 01 mai 2015.

LEAL, Sheila do Rocio Cercal Santos. **Contratos eletrônicos: validade jurídica dos contratos via Internet**. São Paulo: Atlas, 2007.

NUNES, Luiz Antônio Rizzatto Nunes. **Curso de Direito do Consumidor**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

REVISTA SUPERINTERESSANTE. **Não li e concordo**. Disponível em: <<http://super.abril.com.br/tecnologia/nao-li-concordo-contratos-termos-sites-redes-sociais-698482.shtml>> Acessado em: 23 mar. 2015.

ROSENVALD, Nelson; FARIAS, Cristiano Chaves de. **Curso de Direito Civil**. v.1 12.ed. Parte Geral e LINDB. Salvador: Juspodivm, 2014.

SOUSA, RABINDRANATH V. A Capelo de. **O Direito Geral de Personalidade**. Lisboa: Coimbra, 2011, p. 458

TARTUCE, Fernanda. *A proposta celebrada via internet faz com que o contrato seja formado entre presentes? Debate* Disponível em: www.flaviotartuce.adv.br/artigos/tartuce_internet.doc Acessado em 24 abr. 2015.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil**. Série Concursos Públicos Teoria Geral dos Contratos e Contratos em Espécie. V. 3. São Paulo: Editora Método.

_____. A proposta celebrada via internet faz com que o contrato seja formado entre presentes? Debate Disponível em: www.flaviotartuce.adv.br/artigos/tartuce_internet.doc Acessado em 24 abr. 2015.

VENOSA, Silvio de Sávio. Direito Civil: Teoria Geral da Obrigações e Teoria Geral dos Contratos. V. 2. 8.ed. São Paulo: Atlas, 2008 (Coleção Direito Civil).

WALD, Arnoldo. **Curso de direito civil brasileiro**: obrigações e contratos. 12.ed., São Paulo: RT, 1995, v. II.

_____. **O Contrato**: Passado, Presente e Futuro. **Revista Cidadania e Justiça**: 1º semestre de 2000. Rio de Janeiro: Publicação da Associação dos Magistrados Brasileiros.

WIKIPEDIA. Google. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Google#cite_note-7 Acesso em: 10 abr. 2015.

ZANELLATO, Marco Antonio. Condutas Ilícitas na sociedade digital, **Caderno Jurídico da Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo**, Direito e Internet, n. IV, Julho de 2002, p. 173.

APÊNDICE

APÊNDICE

QUESTIONÁRIO

Para fins de educacionais, este breve questionário aborda algumas questões relacionadas aos Termos de Uso aplicados na Internet.

1 - Sexo:

- Masculino
- Feminino

2 - Qual a sua faixa etária?

- Até 17 anos
- De 18 a 24 anos
- De 25 a 35 anos
- De 36 a 50 anos
- A partir de 51 anos

3 - Você tem alguma necessidade especial?

- Não
- Sim, de ordem física
- Sim, de ordem visual
- Sim, de ordem auditiva
- Sim, de ordem mental

4 - Você está capacitado para leitura de um documento em língua Inglesa?

- Sim, consigo ler sem a ajuda de tradutores
- Apenas com a ajuda de tradutores
- Não

5 - Marque abaixo todos sites/serviços que você possui conta de usuário:

- Facebook
- Google
- Outros
- Nenhuma das alternativas

6 - Para você o que são Termos de Uso?

- Contratos eletrônicos.
- Regras do que eu posso ou não fazer dentro de um site.
- Não tenho entendimento sobre.

7 - Com relação aos Termos de Uso utilizados em aplicações de internet:

- Tenho o costume de ler atentamente todas as cláusulas e entendo perfeitamente sobre o que está sendo tratado.
- Tenho o costume de ler todas as cláusulas porém tenho dificuldades no entendimento.
- Não tenho o costume de ler, são raros os casos que leio.
- Nunca leio, passo sempre para a próxima etapa.

8 - Quanto apresentação visual e literal dos Termos de Uso:

- Estão adaptados para mim, são de fácil leitura e claro entendimento.
- Tenho dificuldades quanto a leitura em virtude da forma de apresentação.
- Para mim é indiferente a forma de apresentação.

9 - Sobre o que está estabelecido nas cláusulas de um Termo de Uso:

- São importantes para mim, e deixo de utilizar um serviço caso esteja em desacordo.
- São importantes para mim, porém não deixo de utilizar um serviço caso esteja em desacordo.
- Não são importantes, simplesmente desconsidero o que está escrito.

10 - Sobre aspectos legais dos Termos de Uso:

- Tenho entendimento que é um documento válido como instrumento jurídico.
- Para mim são apenas formalidades sem nenhuma valia.

11 - Você teve algum incidente ou conhece alguém que teve os direitos violados na Internet a partir de algum site ou serviço?

- Sim
- Não

12 -

Leia a cláusula abaixo e indique qual possível empresa a utilizou em seus Termos de Uso. Caso tenha dúvida por não conhecer ou lembrar do teor, marque a opção tenho dúvida.

Cláusula aleatória

"Coletamos o conteúdo e outras informações transmitidas por você quando usa nossos Serviço , incluindo quando se cadastra em uma conta, cria ou compartilha conteúdos, envia mensagens ou se comunica com os outros."

Cláusula aleatória

“Por favor, esteja ciente que se suas palavras incluírem dados pessoais ou outras informações sensíveis, essa informação estará entre os dados capturados e transmitidos para terceiros pelo uso do reconhecimento de voz.”

- Facebook
- Google
- Outro
- Tenho dúvida

13 - Quanto ao teor da cláusula seguinte:

Quando você faz upload, submete, armazena, envia ou recebe conteúdo a nossos Serviços ou por meio deles, você concede ao XXXX (e àqueles com quem trabalhamos) uma licença mundial para usar, hospedar, armazenar, reproduzir, modificar, criar obras derivadas (como aquelas resultantes de traduções, adaptações ou outras alterações que fazemos para que seu conteúdo funcione melhor com nossos Serviços), comunicar, publicar, executar e exibir publicamente e distribuir tal conteúdo. Os direitos que você concede nesta licença são para os fins restritos de operação, promoção e melhoria de nossos Serviços e de desenvolver novos Serviços. Essa licença perdura mesmo que você deixe de usar nossos Serviços.

Estou totalmente de acordo.

Aceito pois posso ter interesse nos serviços.

Não estou de acordo e desta forma não utilizaria os serviços ofertados.

Não compreendo o que isto significa.

ANEXOS

ANEXO A

TERMOS DE SERVIÇO DO GOOGLE

Última modificação: 30 de abril de 2014 (visualizar versões arquivadas)

Bem-vindo ao Google!

Agradecemos por usar nossos produtos e serviços (“Serviços”). Os Serviços serão fornecidos pelo Google Inc. (“Google”), localizado em 1600 Amphitheatre Parkway, Mountain View, CA 94043, Estados Unidos.

Ao usar nossos Serviços, você está concordando com estes termos. Leia-os com atenção.

Nossos Serviços são muito diversos, portanto, às vezes, podem aplicar-se termos adicionais ou exigências de produtos (inclusive exigências de idade). Os termos adicionais estarão disponíveis com os Serviços relevantes e esses termos adicionais se tornarão parte de nosso contrato com você, caso você use esses Serviços.

Como usar nossos Serviços

É preciso que você siga as políticas disponibilizadas a você dentro dos Serviços.

Não faça uso indevido de nossos Serviços. Por exemplo, não interfira com nossos Serviços nem tente acessá-los por um método diferente da interface e das instruções que fornecemos. Você pode usar nossos serviços somente conforme permitido por lei, inclusive leis e regulamentos de controle de exportação e reexportação. Podemos suspender ou deixar de fornecer nossos Serviços se você descumprir nossos termos ou políticas ou se estivermos investigando casos de suspeita de má conduta.

O uso de nossos Serviços não lhe confere a propriedade sobre direitos de propriedade intelectual sobre os nossos Serviços ou sobre o conteúdo que você acessar. Você não pode usar conteúdos de nossos Serviços a menos que obtenha permissão do proprietário de tais conteúdos ou que o faça por algum meio permitido por lei. Estes termos não conferem a você o direito de usar

quaisquer marcas ou logotipos utilizados em nossos Serviços. Não remova, oculte ou altere quaisquer avisos legais exibidos em ou junto a nossos Serviços.

Nossos Serviços exibem alguns conteúdos que não são do Google. Esses conteúdos são de exclusiva responsabilidade da entidade que os disponibiliza. Podemos revisar conteúdo para determinar se é ilegal ou se infringe nossas políticas, e podemos remover ou nos recusar a exibir conteúdos que razoavelmente acreditamos violar nossas políticas ou a lei. Mas isso não significa, necessariamente, que revisaremos conteúdos, portanto por favor, não presuma que o faremos.

Em relação com seu uso dos Serviços, podemos enviar-lhe anúncios de serviços, mensagens administrativas e outras informações. Você pode desativar algumas dessas comunicações.

Alguns dos nossos Serviços estão disponíveis em dispositivos móveis. O usuário não deve utilizar tais Serviços de forma que o distraia ou o impeça de cumprir leis de trânsito ou de segurança.

Sua Conta do Google

Talvez você precise criar uma Conta do Google para utilizar alguns dos nossos Serviços. Você poderá criar sua própria Conta do Google ou sua Conta do Google poderá ser atribuída a você por um administrador, como seu empregador ou instituição de ensino. Se você estiver usando uma Conta do Google atribuída a você por um administrador, termos diferentes ou adicionais podem aplicar-se e seu administrador poderá ser capaz de acessar ou desativar sua conta.

Para proteger sua Conta do Google, o usuário deve manter a senha em sigilo. A atividade realizada na Conta do Google ou por seu intermédio é de responsabilidade do usuário. Não recomendamos que a senha da Conta do Google seja reutilizada em aplicativos de terceiros. Caso tome conhecimento de uso não autorizado da sua senha ou Conta do Google, o usuário deve seguir estas instruções.

Proteção à Privacidade e aos Direitos Autorais

As Políticas de Privacidade do Google explicam o modo como tratamos seus dados pessoais e protegemos sua privacidade quando você usa nossos Serviços. Ao utilizar nossos Serviços, você concorda que o Google poderá usar esses dados de acordo com nossas políticas de privacidade.

Nós respondemos às notificações de alegação de violação de direitos autorais e encerramos contas de infratores reincidentes de acordo com os procedimentos estabelecidos na Lei de Direitos Autorais Digital do Milênio dos Estados Unidos (U.S. Digital Millennium Copyright Act).

Fornecemos informações para ajudar os detentores de direitos autorais a gerenciarem sua propriedade intelectual on-line. Caso você entenda que alguém está violando seus direitos autorais e quiser nos notificar, você pode encontrar informações sobre o envio de notificações e sobre a política do Google para respondê-las em nossa Central de Ajuda.

Seu Conteúdo em nossos Serviços

Alguns de nossos Serviços permitem que você faça upload, submeta, armazene, envie ou receba conteúdo. Você mantém a propriedade de quaisquer direitos de propriedade intelectual que você detenha sobre aquele conteúdo. Em resumo, aquilo que pertence a você, permanece com você.

Quando você faz upload, submete, armazena, envia ou recebe conteúdo a nossos Serviços ou por meio deles, você concede ao Google (e àqueles com quem trabalhamos) uma licença mundial para usar, hospedar, armazenar, reproduzir, modificar, criar obras derivadas (como aquelas resultantes de traduções, adaptações ou outras alterações que fazemos para que seu conteúdo funcione melhor com nossos Serviços), comunicar, publicar, executar e exibir publicamente e distribuir tal conteúdo. Os direitos que você concede nesta licença são para os fins restritos de operação, promoção e melhoria de nossos Serviços e de desenvolver novos Serviços. Essa licença perdura mesmo que você deixe de usar nossos Serviços (por exemplo, uma listagem de empresa que você adicionou ao Google Maps). Alguns Serviços podem oferecer-lhe modos de acessar e remover conteúdos que foram fornecidos para aquele Serviço. Além disso, em alguns de nossos Serviços, existem termos ou configurações que restringem o escopo de nosso uso do conteúdo enviado nesses Serviços. Certifique-se de que você tem os direitos necessários para nos conceder a licença de qualquer conteúdo que você enviar a nossos Serviços.

Nossos sistemas automatizados analisam o seu conteúdo (incluindo e-mails) para fornecer recursos de produtos pessoalmente relevantes para você, como resultados de pesquisa customizados, propagandas personalizadas e detecção de spam e malware. Essa análise ocorre à medida que o conteúdo é enviado e recebido, e quando ele é armazenado.

Se o usuário tiver uma Conta do Google, o nome e a foto do perfil, bem como as ações realizadas em aplicativos do Google ou de terceiros que estejam conectados a essa Conta do Google (como marcações +1, avaliações e comentários postados), poderão aparecer em nossos Serviços, inclusive para exibição em anúncios e em outros contextos comerciais. As opções do usuário para limitar as configurações de compartilhamento ou visibilidade na Conta do Google serão respeitadas. Por exemplo, o usuário pode alterar as configurações de modo que seu nome e foto não apareçam em anúncios.

Você pode encontrar mais informações sobre como o Google usa e armazena conteúdo na política de privacidade ou termos adicionais de Serviços específicos. Se você enviar comentários ou sugestões sobre nossos Serviços, podemos usar seus comentários ou sugestões sem obrigação para você.

Sobre Software em nossos Serviços

Quando um Serviço exige ou inclui software disponível para download, tal software poderá atualizar-se automaticamente em seu dispositivo se uma nova versão ou recurso estiver disponível. Alguns Serviços podem permitir que você ajuste suas configurações de atualizações automáticas.

O Google concede a você uma licença pessoal, mundial, não exclusiva, intransferível e isenta de royalties para o uso do software fornecido pelo Google como parte dos Serviços. Essa licença tem como único objetivo permitir que você use e aproveite o benefício dos Serviços, tal como fornecidos pelo Google, da forma permitida por estes termos. Você não poderá copiar, modificar, distribuir, vender ou alugar qualquer parte de nossos Serviços ou o software incluso, nem poderá fazer engenharia reversa ou tentar extrair o código fonte desse software, exceto nos casos em que a legislação proibir tais restrições, ou quando você tiver nossa permissão por escrito.

Software de código aberto é importante para nós. Alguns dos softwares usados em nossos Serviços podem ser oferecidos sob uma licença de código aberto que colocaremos a sua disposição. Pode haver disposições na licença de código aberto que substituam expressamente alguns desses termos.

Como modificar e cancelar nossos Serviços

Estamos constantemente alterando e melhorando nossos Serviços. Podemos incluir ou remover funcionalidades ou recursos e podemos também suspender ou encerrar um Serviço por completo.

Você pode deixar de usar nossos Serviços a qualquer momento, embora fiquemos chateados ao ver você ir embora. O Google também poderá deixar de prestar os Serviços a você ou, incluir ou criar novos limites a nossos Serviços a qualquer momento.

Acreditamos que você seja o proprietário dos seus dados e que é importante preservar seu acesso a esses dados. Se descontinuarmos um Serviço, quando razoavelmente possível, você será informado com antecedência razoável e terá a chance de retirar as suas informações daquele Serviço.

Nossas Garantias e Isenções de Responsabilidade

Fornecemos nossos Serviços usando um nível comercialmente razoável de capacidade e cuidado e esperamos que você aproveite seu uso deles. Mas existem algumas coisas que não prometemos sobre nossos Serviços.

Exceto quando expressamente previsto nestes termos ou em termos adicionais, nem o Google, nem seus fornecedores ou distribuidores oferecem quaisquer garantias sobre os Serviços. Por exemplo, não nos responsabilizamos pelos conteúdos nos Serviços, por funcionalidades específicas dos Serviços, ou pela confiabilidade, disponibilidade ou capacidade de atender suas necessidades. Fornecemos os serviços “na forma em que estão”.

Certas jurisdições prevêm de determinadas garantias, como a garantia de comerciabilidade implícita, adequação a uma finalidade específica e não violação. Na medida permitida por lei, excluimos todas as garantias.

Responsabilidade pelos nossos Serviços

Quando permitido por lei, o Google e os fornecedores ou distribuidores do Google não serão responsáveis por perda de lucros, perda de receita, perda de dados, perdas financeiras ou por danos indiretos, especiais, consequenciais, exemplares ou punitivos.

Na medida permitida por lei, a responsabilidade total do Google e de seus fornecedores e distribuidores, para qualquer reclamação sob estes termos, incluindo quaisquer garantias implícitas, limita-se ao valor que você pagou ao Google para usar os Serviços (ou, a nosso critério, para fornecer a você os Serviços novamente).

Em todos os casos, o Google e seus fornecedores e distribuidores não serão responsáveis por qualquer perda ou dano que não seja razoavelmente previsível.

Reconhecemos que, em alguns países, você pode ter direitos legais como consumidor. Caso você esteja usando os Serviços com objetivos pessoais, então nada nestes termos ou em quaisquer termos adicionais limitarão direitos de consumidor que não possam ser renunciados por contrato.

Usos comerciais de nossos Serviços

Se você estiver usando nossos Serviços em nome de uma empresa, tal empresa aceita estes termos. Ela isentará de responsabilidade e indenizará o Google e suas afiliadas, executivos, agentes e trabalhadores de qualquer reivindicação, processo ou ação judicial proveniente de ou relacionado ao uso dos Serviços ou à violação destes termos, incluindo qualquer responsabilidade ou despesa resultante de reivindicações, perdas, danos, processos, julgamentos, custos de litígio e honorários advocatícios.

Sobre estes Termos

Podemos modificar estes termos ou quaisquer termos adicionais que sejam aplicáveis a um Serviço para, por exemplo, refletir alterações da lei ou mudanças em nossos Serviços. Você deve consultar os termos regularmente. Postaremos avisos sobre modificações nesses termos nesta página. Publicaremos um aviso de alteração sobre os termos adicionais dentro do Serviço aplicável. As alterações não serão aplicadas retroativamente e entrarão em vigor pelo menos quatorze dias após sua publicação. Entretanto, alterações a respeito de novas funcionalidades de um Serviço ou alterações feitas por razões legais entrarão em vigor imediatamente. Se você não concordar com os termos alterados de um Serviço, deve descontinuar o uso desse Serviço.

Em caso de conflito entre estes termos e os termos adicionais, os termos adicionais prevalecerão com relação a esse conflito.

Estes termos regem a relação entre o Google e você. Eles não criam quaisquer direitos para terceiros.

Caso você não cumpra estes termos e nós não tomemos providências imediatas, isso não significa que estamos renunciando a quaisquer direitos que possamos ter (como tomar providências futuras).

Caso uma condição específica destes termos não seja executável, isso não prejudicará quaisquer outros termos.

Os tribunais de alguns países não aplicarão a lei da Califórnia a alguns tipos de disputas. Se você reside em um desses países, então, quando a legislação da Califórnia não puder ser aplicada, a legislação de seu país será aplicada às disputas relacionadas com estes termos. Nos outros casos, você concorda com a aplicação das leis da Califórnia, EUA, excluindo as normas da Califórnia sobre conflitos de leis, a quaisquer disputas decorrentes de ou relacionadas com estes termos ou Serviços. Da mesma forma, caso as leis em seu país não permitam que você concorde com a jurisdição e foro dos tribunais de Santa Clara, Califórnia, EUA, então jurisdição e foro locais serão aplicados às disputas relacionadas com estes termos. Nos outros casos todas as reclamações decorrentes de ou relacionadas com esses termos ou Serviços serão litigadas exclusivamente em tribunais estaduais ou federais da Comarca de Santa Clara, Califórnia, EUA e você e o Google autorizam a jurisdição pessoal nesses tribunais.

Para obter informações sobre como entrar em contato com o Google, por favor visite nossa página de contato.

ANEXO B

POLÍTICA DE PRIVACIDADE DO GOOGLE

Última modificação: 1 de maio de 2015

Existem muitas maneiras diferentes pelas quais o usuário pode usar nossos serviços – pesquisar e compartilhar informações, comunicar-se com outras pessoas ou criar novo conteúdo. Quando o usuário compartilha informações conosco, por exemplo, criando uma Conta do Google, podemos tornar esses serviços ainda melhores – mostrar-lhe resultados de pesquisa e anúncios mais relevantes, ajudá-lo a se conectar com pessoas ou tornar o compartilhamento com outras pessoas mais rápido e fácil. Quando o usuário usa nossos serviços, queremos ser claros quanto ao modo como estamos usando suas informações e ao modo como o usuário pode proteger sua privacidade.

Nossa Política de Privacidade explica:

Quais informações coletamos e por que as coletamos.

Como usamos essas informações.

As opções que oferecemos, incluindo o modo de acessar e atualizar informações.

Tentamos manter tudo o mais simples possível, mas se o usuário não estiver familiarizado com termos como cookies, endereços de IP, pixel tags e navegadores então leia sobre esses termos-chave primeiro. Sua privacidade é importante para a Google, portanto, tratando-se de um usuário novo ou antigo, solicitamos que o usuário reserve um tempo para conhecer nossas práticas. Se ainda restar alguma dúvida, recomendamos a consulta desta página.

Informações que coletamos

Coletamos informações para fornecer serviços melhores a todos os nossos usuários, desde descobrir coisas básicas, como o idioma que eles falam, até coisas mais complexas, como anúncios que o usuário pode considerar mais úteis, as pessoas on-line que são mais importantes para o usuário ou os vídeos do YouTube dos quais o usuário poderá gostar.

Coletamos informações de duas maneiras:

Informações fornecidas pelo usuário. Por exemplo, muitos de nossos serviços exigem a inscrição em uma Conta do Google. Quando o usuário abre essa conta, pedimos informações pessoais, como nome, endereço de e-mail, número de telefone ou cartão de crédito. Se o usuário quiser aproveitar ao máximo os recursos de compartilhamento que oferecemos, podemos também pedir-lhe para criar um Perfil do Google publicamente visível, que pode incluir nome e foto.

Informações que coletamos a partir do uso que o usuário faz dos nossos serviços. Coletamos informações sobre os serviços que o usuário utiliza e como os usa, por exemplo, quando assiste a um vídeo no YouTube, visita um website que usa nossos serviços de publicidade ou quando vê e interage com nossos anúncios e nosso conteúdo. Essas informações incluem:

Informações do dispositivo

Coletamos informações específicas de dispositivos (por exemplo, modelo de hardware, versão do sistema operacional, identificadores exclusivos de produtos e informações de rede móvel, inclusive número de telefone). A Google pode associar identificadores de dispositivo ou número de telefone à Conta do Google do usuário.

Informações de registro

Quando o usuário utiliza nossos serviços ou vê conteúdo fornecido pela Google, nós coletamos e armazenamos automaticamente algumas informações em registros do servidor. Isso inclui:

detalhes de como o usuário utilizou nosso serviço, como suas consultas de pesquisa.
informações de registro de telefonia, como o número de seu telefone, número de quem chama, números de encaminhamentos, horário e data de chamadas, duração das chamadas, informações de identificador de SMS e tipos de chamadas.

Endereço de protocolo de Internet (IP)

informações de evento de dispositivo como problemas, atividade de sistema, configurações de hardware, tipo de navegador, idioma do navegador, data e horário de sua solicitação e URL de referência.

cookies que podem identificar exclusivamente seu navegador ou sua Conta do Google.

Informações do local

Quando o usuário utiliza os serviços da Google, podemos coletar e processar informações sobre a localização real dele. Além disso, usamos várias tecnologias para determinar a localização, como endereço IP, GPS e outros sensores que podem, por exemplo, fornecer à Google informações sobre dispositivos, pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular próximos.

Números de aplicativo exclusivos

Determinados serviços incluem um número de aplicativo exclusivo. Este número e as informações sobre sua instalação (por exemplo, o tipo de sistema operacional e o número da versão do aplicativo) devem ser enviados à Google quando o usuário instalar ou desinstalar esse serviço ou quando esse serviço entrar em contato periodicamente com nossos servidores, como para atualizações automáticas.

Armazenamento local

Podemos coletar e armazenar informações (inclusive informações pessoais) localmente em seu dispositivo usando mecanismos como armazenamento no navegador da web (inclusive HTML 5) e caches de dados de aplicativo.

Cookies e identificadores anônimos

Nós, juntamente com nossos parceiros, usamos várias tecnologias para coletar e armazenar informações quando o usuário visita um serviço da Google. Tais informações podem incluir o envio de um ou mais cookies ou identificadores anônimos para o dispositivo do usuário. Também usamos cookies e identificadores anônimos quando o usuário interage com serviços que oferecemos a nossos parceiros, como serviços de publicidade ou recursos da Google que possam aparecer em outros sites. Nosso produto Google Analytics ajuda empresas e proprietários de sites a analisar o tráfego nos respectivos websites e apps. Quando as informações do Google Analytics são usadas com nossos serviços de publicidade, como os que usam o cookie DoubleClick, elas são vinculadas a informações sobre visitas a diversos sites, pelo cliente do Google Analytics ou pela Google, por meio da tecnologia da Google.

Como usamos as informações que coletamos

Usamos as informações que coletamos em todos nossos serviços para fornecer, manter, proteger e melhorar esses serviços, desenvolver novos e proteger a Google e nossos usuários. Também usamos essas informações para oferecer ao usuário um conteúdo específico - como fornecer para o usuário resultados mais relevantes de pesquisa e anúncios.

Podemos usar o nome que o usuário fornece em seu Perfil do Google em todos os serviços que oferecemos e que exijam uma Conta do Google. Além disso, podemos substituir seus nomes antigos associados com sua Conta do Google de modo que o usuário esteja representado de maneira consistente em todos nossos serviços. Se outras pessoas já tiverem o e-mail ou outras informações que identifiquem o usuário, nós podemos mostrar-lhes estas informações do Perfil do Google que são publicamente visíveis (como nome e foto).

Se o usuário tem uma Conta do Google, o nome e a foto do perfil, bem como as ações realizadas em aplicativos do Google ou de terceiros que estejam conectados a essa Conta do Google (como marcações +1, avaliações e comentários postados), podem aparecer nos nossos serviços, inclusive para exibição em anúncios e em outros contextos comerciais. Respeitamos as opções de compartilhamento limitado ou configurações de visibilidade que o usuário faz para a Conta do Google.

Quando o usuário entra em contato com a Google, mantemos um registro da comunicação para ajudar a resolver qualquer problema que ele possa estar enfrentando. Podemos usar o endereço de e-mail do usuário para informar a ele sobre nossos serviços, por exemplo, as próximas mudanças ou melhorias.

Usamos as informações coletadas de cookies e de outras tecnologias, como etiquetas de pixel, para melhorar a experiência do usuário e a qualidade geral dos nossos serviços. Um dos produtos que usamos para fazer isso com nossos próprios serviços é o Google Analytics. Por exemplo, quando o usuário salva suas preferências de idioma, nossos serviços aparecem no idioma que o usuário escolhe. Quando exibimos anúncios personalizados, não associamos cookies de navegador ou identificadores anônimos a categorias de questões sensíveis, como aquelas baseadas em raça, religião, orientação sexual ou saúde.

Nossos sistemas automatizados analisam o conteúdo do usuário (incluindo e-mails) para fornecer recursos de produtos relevantes ao usuário, como, por exemplo, resultados de pesquisa e propaganda personalizados e detecção de spam e malware.

Podemos combinar informações pessoais de um serviço com informações, inclusive informações pessoais, de outros serviços da Google para facilitar o compartilhamento de informações com pessoas que o usuário conhece, por exemplo. Não combinaremos informações do cookie da "DoubleClick" com informações de identificação pessoal, exceto se tivermos autorização do usuário ("opt-in") para tanto.

Solicitaremos sua autorização antes de usar informações para outros fins que não os definidos nesta Política de Privacidade.

A Google processa informações pessoais em nossos servidores de muitos países do mundo. Podemos processar as informações pessoais do usuário em um servidor localizado fora do país em que este vive.

Transparência e escolha

As pessoas têm diferentes preocupações sobre privacidade. Nosso objetivo é a clareza quanto às informações que coletamos, de modo que o usuário possa fazer escolhas importantes sobre como elas são usadas. Por exemplo, o usuário pode:

Visitar seu Histórico da Conta do Google para definir as configurações que permitem controlar o conjunto de informações pessoais nos serviços do Google, como a Pesquisa Google, YouTube e Histórico de Localização.

Rever e controlar determinados tipos de informações ligados a sua Conta do Google por meio do Google Dashboard.

Ver e editar preferências sobre os anúncios exibidos no Google e na Web, como as categorias de interesse do usuário, por meio das Configurações de anúncios. O usuário também pode desativar determinados serviços de anúncios do Google aqui.

Ajustar a forma como seu Perfil associado à Conta do Google é mostrado a outras pessoas.

Controlar com quem compartilha informações por meio da sua Conta do Google.

Receber informações associadas à sua Conta do Google de muitos de nossos serviços.

O usuário pode escolher se o nome e a foto do perfil dele devem aparecer nas recomendações compartilhadas exibidas em anúncios.

O usuário também pode configurar seu navegador para bloquear todos os cookies, inclusive cookies associados com nossos serviços, ou para indicar quando um cookie estiver sendo configurado por nós. Entretanto, é importante lembrar que muitos de nossos serviços podem não funcionar de maneira adequada se seus cookies estiverem desativados. Por exemplo, pode ser que não nos lembremos das preferências de idioma do usuário.

Informações que o usuário compartilha

Muitos de nossos serviços permitem que o usuário compartilhe informações com outras pessoas. Lembre-se de que quando se compartilham informações publicamente, elas podem ser indexadas por mecanismos de pesquisa, inclusive o da Google. Nossos serviços oferecem várias opções de compartilhamento e remoção de conteúdo próprio ao usuário.

Acesso e atualização de suas informações pessoais

Sempre que o usuário usa nossos serviços, nosso objetivo é oferecer-lhe acesso a suas informações pessoais. Se essas informações estiverem erradas, nos empenhamos em prover maneiras rápidas de atualizá-las ou excluí-las – exceto quando temos de mantê-las para fins comerciais legítimos ou jurídicos. Ao atualizar suas informações pessoais, podemos solicitar o usuário que confirme sua identidade antes de atendermos a solicitação.

Podemos recusar as solicitações que sejam repetitivas, que requeiram esforço técnico desproporcional (por exemplo, desenvolvimento de um novo sistema ou mudança fundamental de uma prática existente), coloquem em risco a privacidade de outros ou que sejam extremamente impraticáveis (por exemplo, solicitações referentes a informações localizadas em sistemas de backup).

Nos casos em que pudermos fornecer acesso e correção de informações, faremos isso gratuitamente, exceto quando isso exigir esforço desproporcional. Nosso objetivo é manter nossos serviços de modo a proteger informações de destruição acidental ou maliciosa. Assim, depois de excluir informações de nossos serviços, não podemos excluir imediatamente cópias

residuais de nossos servidores ativos e pode não ser possível remover informações de nossos sistemas de backup.

Informações que compartilhamos

Não compartilhamos informações pessoais com empresas, organizações e indivíduos externos à Google, salvo em uma das seguintes circunstâncias:

Com sua autorização

Compartilharemos informações pessoais com empresas, organizações ou indivíduos externos à Google quando tivermos sua autorização para isso. Solicitamos autorização (“opt-in”) para compartilhamento de quaisquer informações sensíveis de caráter pessoal.

Com administradores de domínios

Se sua Conta do Google for administrada por um administrador de domínio (por exemplo, para usuários do Google Apps), então seu administrador de domínio e revendedores que fornecem suporte de usuário a sua organização terão acesso às informações de sua Conta do Google (inclusive dados de e-mail e outros dados). Seu administrador de domínio pode ser capaz de:

- visualizar estatísticas de sua conta, como estatísticas relacionadas a aplicativos que o usuário instala.
- alterar a senha de sua conta.
- suspender ou encerrar o acesso a sua conta.
- acessar ou reter informações armazenadas como parte de sua conta.
- receber informações de sua conta para satisfazer qualquer legislação, regulação, processo legal ou solicitação governamental aplicável.
- restringir sua capacidade de excluir ou editar informações ou configurações de privacidade.

Por favor, consulte a política de privacidade de seu administrador para mais informações.

Para processamento externo

Fornecemos informações pessoais a nossas afiliadas ou outras empresas ou pessoas confiáveis para processá-las para nós, com base em nossas instruções e em conformidade com nossa Política de Privacidade e quaisquer outras medidas de segurança e de confidencialidade adequadas.

Por motivos legais

Compartilharemos informações pessoais com empresas, organizações ou indivíduos externos à Google se acreditarmos, de boa-fé, que o acesso, uso, conservação ou divulgação das informações seja razoavelmente necessário para:

- cumprir qualquer legislação, regulamentação, processo legal ou solicitação governamental aplicável.
- cumprir Termos de Serviço aplicáveis, inclusive investigação de possíveis violações.
- detectar, impedir ou abordar de alguma outra forma fraude, questões técnicas ou de segurança.
- proteger contra dano aos direitos, a propriedade ou a segurança da Google, nossos usuários ou o público, conforme solicitado ou permitido por lei.

Podemos compartilhar informações que não sejam pessoalmente identificáveis agregadas, publicamente e com nossos parceiros – como sites de editores, anunciantes ou sites relacionados. Por exemplo, podemos compartilhar informações publicamente para mostrar tendências sobre o uso geral de nossos serviços.

Se a Google estiver envolvida em uma fusão, aquisição ou venda de ativos, continuaremos a garantir a confidencialidade de qualquer informação pessoal e avisaremos os usuários afetados antes que as informações pessoais sejam transferidas ou sejam submetidas a uma política de privacidade diferente.

Segurança das informações

Trabalhamos com afinco para proteger a Google e nossos usuários de acesso não autorizado ou alteração, divulgação ou destruição não autorizada das informações que detemos. Especificamente:

Criptografamos muitos de nossos serviços usando SSL.

Oferecemos ao usuário uma verificação em duas etapas quando acessa sua Conta do Google e um Recurso de Navegação segura no Google Chrome.

Analizamos nossa coleta de informações, práticas de armazenamento e processamento, inclusive medidas de segurança física, para proteção contra acesso não autorizado aos sistemas. Restringimos o acesso a informações pessoais por parte de empregados, contratados e representantes da Google que necessitam saber essas informações para processá-las para nós, e que estão sujeitos a rigorosas obrigações contratuais de confidencialidade, podendo ser processados ou dispensados se deixarem de cumprir tais obrigações.

Quando esta Política de Privacidade se aplica

Nossa Política de Privacidade se aplica a todos os serviços oferecidos pela Google Inc. e suas afiliadas, inclusive YouTube e serviços oferecidos em outros locais (por exemplo, nossos serviços de anúncio), mas exclui serviços que tenham políticas de privacidade separadas que não incorporam esta Política de Privacidade.

Nossa Política de Privacidade não se aplica a serviços oferecidos por outras empresas ou indivíduos, inclusive produtos ou sites que podem ser exibidos ao usuário nos resultados de pesquisa, sites que podem incluir serviços da Google, ou outros sites com links de nossos serviços. Nossa Política de Privacidade não abrange as práticas de informação de outras empresas e organizações que anunciam nossos serviços e que podem usar cookies, pixels tags e outras tecnologias para oferecer anúncios relevantes.

Compliance e cooperação com as autoridades reguladoras

Revisamos regularmente nosso cumprimento com a Política de Privacidade. Aderimos também a várias estruturas de autorregulamentação. Quando recebemos reclamações formais por escrito, entramos em contato com o autor da reclamação para acompanhamento. Trabalhamos com autoridades reguladoras apropriadas, inclusive autoridades locais de proteção de dados para resolver quaisquer reclamações referentes à transferência de dados pessoais que não podemos resolver diretamente com nossos usuários.

Alterações

Nossa Política de Privacidade pode ser alterada de tempos em tempos. Nós não reduziremos os direitos do usuário nesta Política de Privacidade sem seu consentimento explícito. Publicaremos quaisquer alterações da política de privacidade nesta página e, se as alterações forem significativas, forneceremos um aviso com mais destaque (incluindo, para alguns serviços, notificação por e-mail das alterações da política de privacidade). Também manteremos as versões anteriores desta Política de Privacidade arquivadas para que o usuário possa visualizá-las.

Práticas específicas de produto

Os seguintes avisos explicam as práticas de privacidade específicas em relação a determinados produtos e serviços da Google que o usuário pode utilizar:

- Google Chrome e Chrome OS
- Google Livros
- Carteira virtual do Google
- Fiber

Para mais informações sobre alguns dos nossos serviços mais populares, visite o Guia de Privacidade do Produto Google.

Outros materiais úteis relacionados a privacidade e segurança

Além disso, materiais úteis relacionados a privacidade e segurança podem ser encontrados nas páginas de políticas e princípios da Google, incluindo:

Informações sobre nossas tecnologias e nossos princípios, que incluem, entre outras coisas, mais informações sobre

- como a Google usa cookies.
- tecnologias que usamos para anúncios.
- como reconhecemos padrões como rostos.

Uma página que explica quais dados são compartilhados com a Google quando o usuário visita sites que utilizam nossos produtos de publicidade, analíticos e sociais.

A Central de segurança do Google, que fornece informações sobre como ficar seguro on-line.

ANEXO C

DECLARAÇÃO DE DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO FACEBOOK

Esta Declaração de Direitos e Responsabilidades ("Declaração", "Termos" ou "DDR") é baseada nos Princípios do Facebook e representa os termos de serviço que regem nosso relacionamento com os usuários e outras pessoas que interagem com o Facebook, bem como marcas, produtos e serviços do Facebook que não possuam termos separados ou que estejam vinculados a estes termos, que chamamos de "Serviços do Facebook" ou "Serviços". Ao usar ou acessar os Serviços do Facebook, você concorda com esta Declaração, conforme atualizada periodicamente de acordo com a seção 13 abaixo. Adicionalmente, você pode encontrar recursos no final deste documento que lhe ajudarão a entender como o Facebook funciona.

Uma vez que o Facebook fornece uma ampla variedade de Serviços, podemos pedir que você analise e aceite termos complementares que se aplicam a sua interação com um aplicativo, produto ou serviço específico. Em caso de conflito destes termos complementares com esta DDR, os termos complementares associados ao aplicativo, produto ou serviço prevalecem com respeito ao seu uso do aplicativo, produto ou serviço limitado ao conflito.

Privacidade

Sua privacidade é muito importante para nós. Elaboramos nossa Política de Dados para divulgar como você pode usar o Facebook para compartilhar com outros e como coletamos e podemos usar seu conteúdo e informações. Recomendamos que você leia a Política de Dados e a utilize para tomar decisões conscientes.

Compartilhando suas informações e conteúdos

Você é proprietário de todas as informações e conteúdos que publica no Facebook, e você pode controlar como eles serão compartilhados por meio de suas configurações de privacidade e de aplicativos. Além disso:

Para conteúdos protegidos por leis de direitos de propriedade intelectual, como fotos e vídeos (conteúdo IP), você nos concede especificamente a seguinte permissão, sujeita às suas configurações de privacidade e de aplicativos: você nos concede uma licença global não exclusiva, transferível, sublicenciável, livre de royalties para usar qualquer conteúdo IP

publicado por você ou associado ao Facebook (Licença IP). Essa Licença IP termina quando você exclui seu conteúdo IP ou sua conta, exceto quando seu conteúdo é compartilhado com outras pessoas e este não é excluído por elas.

Quando você exclui um conteúdo IP, ele é removido de maneira similar ao esvaziamento da lixeira do computador. No entanto, entenda que o conteúdo removido pode permanecer em cópias de backup por um período razoável (mas não estará disponível para outros).

Quando você usa um aplicativo, ele pode solicitar sua permissão para acessar seu conteúdo e suas informações, bem como o conteúdo e as informações que outras pessoas compartilharam com você. Exigimos que os aplicativos respeitem a sua privacidade e seu contrato com o aplicativo regerá a forma como ele poderá usar, armazenar e transferir seus conteúdos e informações. (Para saber mais sobre a plataforma, incluindo como você pode controlar quais informações as outras pessoas podem compartilhar com os aplicativos, leia a nossa Política de Dados e a Página da plataforma.)

Quando você publica conteúdos ou informações usando a opção Público, você está permitindo que todos, incluindo pessoas fora do Facebook, acessem e usem essas informações e as associem a você (isto é, ao seu nome e foto do perfil).

Seus comentários ou outras sugestões sobre o Facebook são sempre bem-vindos, mas entenda que podemos usar esses comentários ou sugestões sem qualquer obrigação de compensar você por eles (assim como você não tem a obrigação de oferecê-los).

Segurança

Fazemos todo o possível para manter o Facebook seguro, mas não podemos garantir isso. Precisamos da sua ajuda para manter o Facebook seguro, o que inclui os seguintes compromissos de sua parte:

- você não publicará comunicações comerciais não autorizadas (como spam) no Facebook.
- você não coletará conteúdos ou informações de usuários, ou acessará o Facebook, usando meios automatizados (como bots de coleta, robôs, spiders ou scrapers) sem nossa permissão prévia.
- você não fará parte de marketing multinível ilegal, como um esquema de pirâmide, no Facebook.
- você não carregará vírus ou outros códigos mal-intencionados.
- você não solicitará informações de login, nem acessará uma conta que pertença a outra pessoa.
- você não irá intimidar, assediar ou praticar bullying contra qualquer usuário.

- Você não publicará conteúdo que: contenha discurso de ódio, seja ameaçador ou pornográfico; incite violência; ou contenha nudez ou violência gratuita ou gráfica.
- Você não irá desenvolver nem operar um aplicativo de terceiros com conteúdos relacionados a álcool, encontros ou outro conteúdo adulto (incluindo anúncios) sem as restrições apropriadas com base em idade.
- Você não usará o Facebook para praticar qualquer ato ilegal, equivocado, malicioso ou discriminatório.
- Você não fará nada que possa desabilitar, sobrecarregar ou impedir o funcionamento ou a aparência adequados do Facebook, como um ataque de negação de serviço ou interferência no processamento da página ou de outra funcionalidade do Facebook.
- Você não facilitará nem incentivará a violação desta Declaração ou de nossas políticas.

Registro e segurança da conta

Os usuários do Facebook fornecem seus nomes e informações reais, e precisamos da sua ajuda para que isso continue assim. Veja a seguir alguns compromissos que você firma conosco em relação ao registro e à manutenção da segurança de sua conta.

- Você não fornecerá qualquer informação pessoal falsa no Facebook, nem criará uma conta para qualquer outra pessoa além de você sem permissão.

Você não criará mais de uma conta pessoal.

Se desativarmos sua conta, você não deverá criar outra sem nossa permissão.

Você não usará sua linha do tempo pessoal para seu próprio ganho comercial. Para tais fins, use as Páginas do Facebook.

Você não usará o Facebook se for menor de 13 anos.

Você não usará o Facebook se for um criminoso sexual condenado.

Você manterá suas informações de contato precisas e atualizadas.

Você não compartilhará sua senha (ou, no caso de desenvolvedores, sua chave secreta), deixará outra pessoa acessar sua conta ou praticará qualquer ato que possa comprometer a segurança da sua conta.

Você não transferirá sua conta (incluindo qualquer Página ou aplicativo administrado por você) para ninguém sem primeiro obter nossa permissão por escrito.

Se você selecionar um nome de usuário ou identificador similar para sua conta ou Página, nós nos reservaremos o direito de remover ou recuperar este nome ou identificador se

considerarmos adequado (por exemplo, quando um proprietário de uma marca comercial reivindicar um nome de usuário que não tem qualquer relação com o nome real do usuário).

Proteção dos direitos de outras pessoas

Nós respeitamos os direitos de terceiros, e esperamos que você faça o mesmo.

Você não publicará conteúdo ou praticará qualquer ato no Facebook que infrinja ou viole os direitos de terceiros ou a lei.

Nós podemos remover qualquer conteúdo ou informação publicada por você no Facebook se julgarmos que isso viola esta declaração ou nossas políticas.

Nós fornecemos a você ferramentas para ajudá-lo a proteger seus direitos de propriedade intelectual. Para saber mais, acesse a nossa página [Como denunciar reclamações de infrações de propriedade intelectual](#).

Se removermos seu conteúdo por infringir os direitos autorais de alguém, e você acreditar que o removemos por engano, forneceremos a você a oportunidade de recorrer.

Se você violar repetidamente os direitos de propriedade intelectual de terceiros, nós desativaremos sua conta quando apropriado.

Você não usará nossos direitos autorais, marcas comerciais ou quaisquer marcas semelhantes que possam causar confusão, exceto conforme expressamente autorizado pelas nossas Diretrizes de uso de marcas ou com nossa permissão prévia por escrito.

Se for coletar informações de usuários, você deverá: obter seu consentimento, deixar claro que é você (e não o Facebook) quem está coletando as informações e publicar uma política de privacidade explicando quais informações serão coletadas e como elas serão usadas.

Você não deve publicar documentos de identificação ou informações financeiras confidenciais de terceiros no Facebook.

Você não marcará usuários nem enviará convites por e-mail para não usuários sem o consentimento deles. O Facebook oferece ferramentas de denúncia social para permitir que os usuários façam comentários sobre a marcação.

Celular e outros dispositivos móveis

Atualmente, fornecemos nossos serviços móveis gratuitamente, mas lembre-se de que as taxas e os impostos normais de sua operadora, como taxas de mensagens de texto, ainda se aplicam.

Caso altere ou desative seu número de telefone celular, você deverá atualizar as informações de sua conta no Facebook dentro de 48 horas para garantir que suas mensagens não sejam enviadas para a pessoa que adquiriu seu número antigo.

Você consente e fornece todos os direitos necessários para permitir que os usuários sincronizem seus dispositivos com quaisquer informações (inclusive através de um aplicativo) visíveis para eles no Facebook.

Pagamentos

Ao fazer um pagamento no Facebook, você concorda com os nossos Termos de pagamento a menos que seja declarado que outros termos se aplicam.

Disposições especiais aplicáveis aos desenvolvedores/operadores de aplicativos e sites

Se você é um desenvolvedor ou operador de um aplicativo ou site da plataforma, deve estar em conformidade com a Política de Plataforma do Facebook.

Sobre propagandas e outros conteúdos comerciais fornecidos ou aprimorados pelo Facebook

Temos como objetivo divulgar anúncios e outros conteúdos comerciais ou patrocinados que sejam importantes para nossos usuários e anunciantes. Para nos ajudar nesse aspecto, você concorda com os termos a seguir.

Você nos concede permissão para usar seu nome, imagem do perfil, conteúdos e informações relacionadas a conteúdos comerciais, patrocinados ou relacionados (como uma marca que você curtiu) fornecido ou aperfeiçoado por nós. Isto significa, por exemplo, que você permite que uma empresa ou outra entidade nos pague para exibir seu nome e/ou imagem do perfil com seus conteúdos ou informações sem receber qualquer compensação por isso. Se você tiver selecionado um público específico para seus conteúdos ou informações, respeitaremos sua escolha ao usar esses dados.

Não forneceremos seus conteúdos ou informações a anunciantes sem seu consentimento.

Você entende que serviços pagos e comunicações relacionadas nem sempre serão identificados por nós.

Disposições especiais aplicáveis aos anunciantes

Se você usar nossas interfaces de autoatendimento de publicidade para criar, enviar e/ou veicular qualquer tipo de publicidade, ou outra atividade ou conteúdo comercial ou patrocinado (coletivamente, as "Interfaces de Autoatendimento de Anúncios"), estará aceitando os nossos Termos de Autoatendimento de Publicidade. Além disso, a atividade ou conteúdo comercial ou patrocinado que você veicular no Facebook ou em nossa rede de editores deverá cumprir nossas Diretrizes de Publicidade.

Disposições especiais aplicáveis a Páginas

Se você criar ou administrar uma página no Facebook, ou veicular uma promoção ou uma oferta a partir da sua Página, você concorda com nossos Termos de Páginas.

Disposições especiais aplicáveis a software

Se você baixar ou usar o nosso software, como um produto de software autônomo, um aplicativo ou um plug-in para navegador, você concorda que o software poderá baixar e instalar as atualizações e recursos adicionais periodicamente de forma a aprimorar ou desenvolvê-lo.

Você não tentará modificar, criar trabalhos derivados de, descompilar ou tentar extrair código fonte, a menos que expressamente autorizado sob licença de open source ou que essa permissão expressa tenha sido fornecida por nós.

Alterações

Notificaremos você antes de fazer alterações nestes termos e lhe daremos a oportunidade de analisar e comentar os termos revisados antes de continuar a usar nossos Serviços.

Se fizermos alterações em políticas, diretrizes ou outros termos mencionados ou incorporados nesta Declaração, poderemos apresentar um aviso na Página de Governança do Site.

Se você continuar a usar os Serviços do Facebook depois do aviso de alterações em nossos termos, políticas ou diretrizes, isso constituirá sua aceitação dos termos, políticas ou diretrizes alterados.

Rescisão

Se você violar o texto ou a essência desta Declaração, ou gerar possível risco ou exposição legal para nós, podemos deixar de fornecer todo ou parte do Facebook para você. Notificaremos você

por e-mail ou na próxima vez que você tentar acessar sua conta. Você também pode excluir sua conta ou desativar seu aplicativo a qualquer momento. Em todos esses casos, esta Declaração perderá sua vigência, mas as seguintes disposições ainda serão aplicáveis: 2.2, 2.4, 3-5, 9.3 e 14-18.

Disputas

Você resolverá qualquer reivindicação, causa de ação ou disputa (reivindicação) decorrente de ou relacionada exclusivamente à esta Declaração ou ao Facebook no tribunal distrital americano, para o distrito do norte da Califórnia, ou um tribunal estadual localizado no condado de San Mateo, e você concorda em submeter-se à jurisdição pessoal de tais tribunais com o propósito de pleitear todas essas reivindicações. As leis do estado da Califórnia regem esta Declaração, bem como as alegações que surjam entre você e nós, independentemente de conflitos nas disposições legais.

Se alguém fizer uma alegação contra nós em relação a suas ações, conteúdos ou informações no Facebook, você nos isentará da responsabilidade sobre todos os danos, perdas e despesas de qualquer espécie (incluindo os custos judiciais aplicáveis) em relação a essa alegação. Mesmo estabelecendo regras de conduta para os usuários, não controlamos nem orientamos as ações dos usuários no Facebook e não nos responsabilizamos pelo conteúdo ou as informações que os usuários transmitem ou compartilham no Facebook. Não nos responsabilizamos por qualquer conteúdo ou dado ofensivo, inadequado, obsceno, ilegal ou questionável que você possa encontrar no Facebook. Não nos responsabilizamos pela conduta, on-line ou off-line, de qualquer usuário do Facebook.

NÓS TENTAMOS MANTER O FACEBOOK ATUALIZADO, SEGURO E LIVRE DE ERROS, MAS VOCÊ O USA POR SUA CONTA E RISCO. NÓS FORNECEMOS O FACEBOOK NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, SEM GARANTIAS EXPRESSAS OU IMPLÍCITAS, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, GARANTIAS IMPLÍCITAS DE COMERCIALIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO A UMA FINALIDADE ESPECÍFICA E NÃO INFRAÇÃO. NÃO GARANTIMOS QUE O FACEBOOK SERÁ SEMPRE SEGURO, PROTEGIDO, SEM ERROS, NEM QUE O FACEBOOK SEMPRE FUNCIONARÁ SEM INTERRUPÇÕES, ATRASOS OU IMPERFEIÇÕES. O FACEBOOK NÃO SE RESPONSABILIZA POR AÇÕES, CONTEÚDOS, INFORMAÇÕES OU DADOS DE TERCEIROS, E VOCÊ ISENTA A NÓS, NOSSOS DIRETORES, EXECUTIVOS, FUNCIONÁRIOS E AGENTES DE QUALQUER RECLAMAÇÃO OU DANOS,

CONHECIDOS E DESCONHECIDOS, DECORRENTES DE OU RELACIONADOS DE QUALQUER FORMA A QUALQUER RECLAMAÇÃO QUE VOCÊ TENHA CONTRA TERCEIROS. SE VOCÊ FOR RESIDENTE NA CALIFÓRNIA, VOCÊ ABDICA DO CÓDIGO CIVIL DA CALIFÓRNIA §1542, QUE DIZ: A RENÚNCIA GERAL NÃO SE ESTENDE A RECLAMAÇÕES QUE O CREDOR NÃO CONHECE OU ESPERA EXISTIR EM SEU FAVOR NO MOMENTO DE EXECUÇÃO DA RENÚNCIA QUE, SE CONHECIDA POR ELE, AFETAM SUBSTANCIALMENTE SEU ACORDO COM O DEVEDOR. NÓS NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS COM VOCÊ POR QUALQUER PERDA DE LUCRO OU OUTROS DANOS CONSEQUENTES, ESPECIAIS, INDIRETOS OU ACIDENTAIS DECORRENTES DE OU RELATIVOS A ESTA DECLARAÇÃO OU AO FACEBOOK, MESMO QUE TENHAMOS SIDO AVISADOS DA POSSIBILIDADE DE TAIS DANOS. NOSSA RESPONSABILIDADE AGREGADA TOTAL DECORRENTE DESTA DECLARAÇÃO OU DO FACEBOOK NÃO DEVERÁ ULTRAPASSAR O MONTANTE DE CEM DÓLARES (US\$ 100) OU O VALOR PAGO NOS EUA NOS ÚLTIMOS DOZE MESES. A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL NÃO PODE PERMITIR A LIMITAÇÃO NEM A ISENÇÃO DA RESPONSABILIDADE POR DANOS ACIDENTAIS OU CONSEQUENTES. PORTANTO, A LIMITAÇÃO OU EXCLUSÃO ACIMA PODE NÃO SE APLICAR A VOCÊ. NESSES CASOS, A RESPONSABILIDADE DO FACEBOOK SERÁ LIMITADA AO LIMITE MÁXIMO PERMITIDO POR LEI.

Disposições especiais aplicáveis a usuários fora dos Estados Unidos

Nós nos esforçamos para criar uma comunidade global com padrões consistentes para todos, mas também procuramos respeitar as leis locais. As seguintes provisões se aplicam a usuários e não usuários que interagem com o Facebook fora dos Estados Unidos.

Você concorda em ter seus dados pessoais transferidos para e processados nos Estados Unidos. Se você residir em um país embargado pelos Estados Unidos ou fizer parte da lista do Departamento do Tesouro dos EUA de Nações Especialmente Designadas, você não deverá participar de atividades comerciais no Facebook (como propaganda e pagamento) nem operar um aplicativo ou site da plataforma. Você não usará o Facebook se estiver proibido de receber produtos, serviços ou software originado dos Estados Unidos.

Certos termos específicos que se aplicam somente a usuários alemães estão disponíveis aqui.

Definições

Os termos "Facebook" ou "Serviços do Facebook" abrangem os recursos e serviços que disponibilizamos, inclusive através de (a) nosso site www.facebook.com e qualquer outro site da marca Facebook ou sites de marca compartilhada (incluindo subdomínios, versões internacionais, widgets e versões para celular); (b) nossa Plataforma; (c) plug-ins sociais, como o botão Curtir, o botão Compartilhar e outras ofertas similares (d) e outras mídias, marcas, produtos, serviços, softwares (como uma barra de ferramentas), dispositivos ou redes já existentes ou desenvolvidos posteriormente. O Facebook se reserva o direito de definir, a seu critério, quais marcas, produtos ou serviços são regidos por termos separados e não por esta DDR.

O termo "Plataforma" envolve um conjunto de APIs e serviços (como conteúdo) que permitem que outras pessoas, inclusive desenvolvedores de aplicativos e operadores de sites, recuperem dados do Facebook ou forneçam dados para nós.

O termo "informações" envolve fatos e outras informações sobre você, incluindo as ações executadas por usuários e não usuários que interagem com o Facebook.

O termo "conteúdo" envolve tudo que você ou outros usuários publicam, fornecem ou compartilham usando os Serviços do Facebook.

O termo "dados" ou "dados do usuário" envolve qualquer dado, incluindo conteúdos ou informações de um usuário que você ou terceiros possam obter do Facebook ou fornecer ao Facebook pela plataforma.

O termo "publicar" envolve publicar ou disponibilizar conteúdos usando o Facebook.

O termo "uso" significa usar, executar, copiar, agir ou expor publicamente, distribuir, modificar, traduzir e criar trabalhos derivados.

O termo "aplicativo" envolve qualquer aplicativo ou site que use ou acesse a plataforma, bem como qualquer item que receba ou tenha recebido dados de nós. Se você não acessa mais a plataforma, mas não excluiu os dados, o termo aplicativo se aplicará até que você os exclua

Com o termo "Marcas comerciais", nos referimos à lista de marcas comerciais disposta aqui.

Outros

Se sua residência ou seu principal local de trabalho encontra-se nos Estados Unidos ou no Canadá, esta Declaração corresponde a um acordo entre você e a Facebook, Inc. Caso contrário, esta Declaração corresponde a um acordo entre você e a Facebook Ireland Limited. Referências a “nos”, “nós” e “nosso” significam a Facebook, Inc. ou a Facebook Ireland Limited, conforme apropriado.

Esta Declaração compõe todo o acordo entre as partes em relação ao Facebook e tem precedência sobre acordos anteriores.

Se qualquer parte desta Declaração for considerada inexecutável, a parte restante permanecerá em plena vigência.

Se nós falharmos em impor qualquer parte desta Declaração, isso não será considerado como abdicação de direitos.

As correções ou abdições de direitos desta Declaração devem ser efetuadas por escrito e assinadas por nós.

Você não deve transferir seus direitos nem obrigações sob esta Declaração para qualquer outra pessoa sem nosso consentimento.

Todos os nossos direitos e obrigações sob esta Declaração são livremente atribuídos por nós em relação a fusões, aquisições, vendas de bens, imposição legal ou outro fator.

Nada nesta Declaração nos impedirá de cumprir a lei.

Esta Declaração não confere direitos que beneficiam terceiros.

Nós nos reservamos todos os direitos não expressamente concedidos a você.

Você deve obedecer a todas as leis aplicáveis quando estiver usando ou acessando o Facebook.

Ao usar ou acessar os Serviços do Facebook, você concorda que podemos coletar e usar esses conteúdos e informações de acordo com a Política de Dados e suas eventuais alterações. Você também pode consultar os documentos a seguir, que fornecem mais informações sobre seu uso do Facebook.

Termos de pagamento: Estes termos adicionais se aplicam a todos os pagamentos feitos no Facebook ou por meio dele, a menos que seja declarado que outros termos se aplicam.

Página da plataforma: Essa página o ajuda a entender melhor o que acontece ao adicionar aplicativos de terceiros ou ao usar o Facebook Connect, incluindo como eles podem acessar e usar seus dados.

Políticas da plataforma do Facebook: Essas diretrizes detalham as políticas que se aplicam a aplicativos, incluindo sites de Conexões do Facebook.

Diretrizes de propaganda: Essas diretrizes detalham as políticas que se aplicam a propagandas publicadas no Facebook.

Termos de Autoatendimento de Publicidade: tais termos são válidos quando você usa as Interfaces de Autoatendimento de Anúncios para criar, enviar e/ou veicular qualquer tipo de publicidade, ou outra atividade ou conteúdo comercial ou patrocinado.

Diretrizes de promoções: Essas diretrizes descrevem as políticas que se aplicam à oferta de concursos, brindes e outros tipos de promoções no Facebook.

Recursos da marca Facebook: Essas diretrizes descrevem as políticas que se aplicam ao uso de marcas comerciais, logotipos e capturas de tela do Facebook.

Como denunciar reclamações de infrações de propriedade intelectual

Termos de páginas: Essas diretrizes se aplicam ao seu uso das páginas do Facebook.

Padrões da Comunidade: Essas diretrizes descrevem nossas expectativas em relação ao conteúdo que você publica no Facebook e às suas atividades no Facebook.

ANEXO D

POLÍTICA DE DADOS DO FACEBOOK

Política de Dados

Concedemos a você o poder de compartilhar como parte da nossa missão de tornar o mundo mais aberto e conectado. Esta política descreve quais informações coletamos e como as utilizamos e compartilhamos. Você encontra ferramentas e informações adicionais na seção Noções básicas de Privacidade.

Ao analisar nossa política, lembre-se de que ela se aplica a todas as marcas, produtos e serviços do Facebook que não têm políticas de privacidade separadas ou que estão vinculados a esta política, que nós chamamos de "Serviços do Facebook" ou "Serviços".

Quais tipos de informações coletamos?

Dependendo dos Serviços que você usa, coletamos diferentes tipos de informações sobre você. O que você faz e as informações que fornece.

Coletamos o conteúdo e outras informações transmitidas por você quando usa nossos Serviços, incluindo quando se cadastra em uma conta, cria ou compartilha conteúdos, envia mensagens ou se comunica com os outros. Isso pode incluir informações presentes no conteúdo ou a respeito dele, como a localização de uma foto ou a data que um arquivo foi criado. Também coletamos informações sobre como você usa nossos Serviços, por exemplo, os tipos de conteúdo que você vê ou com que se envolve e a frequência ou duração de suas atividades.

O que os outros fazem e as informações que fornecem.

Também coletamos conteúdos e informações transmitidas por outras pessoas durante o uso dos nossos Serviços, incluindo informações sobre você, por exemplo, quando elas compartilham fotos suas, enviam mensagens a você, ou carregam, sincronizam ou importam suas informações de contato.

Suas redes e conexões.

Coletamos informações sobre as pessoas e grupos com que você se conecta e sobre como interage com eles, por exemplo, as pessoas com quem você mais se comunica ou os grupos com que gosta de compartilhar informações. Também coletamos informações que você fornece

quando carrega, sincroniza ou importa estas informações (como uma agenda de contatos) de um dispositivo.

Informações sobre pagamentos.

Se você usar nossos Serviços para compras ou transações financeiras (por exemplo, para comprar algo no Facebook, em um jogo ou fazer uma doação), nós coletaremos informações sobre a compra ou transação. Isso abrange suas informações de pagamento, como o número do seu cartão de crédito ou débito e outras informações do cartão, informações de conta e autenticação, além dos dados de faturamento, envio e contato.

Informações do dispositivo.

Coletamos informações de ou sobre computadores, telefones e outros dispositivos em que você instala ou acessa nossos Serviços, dependendo das permissões concedidas. Podemos associar as informações coletadas dos seus diferentes dispositivos, o que nos ajuda a fornecer Serviços consistentes entre dispositivos. Veja alguns exemplos das informações que coletamos sobre os dispositivos:

Atributos, como sistema operacional, versão de hardware, configurações do dispositivo, nomes e tipos de arquivos e softwares, bateria e intensidade de sinal, e identificadores de dispositivo. Localizações do dispositivo, incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi.

Informações de conexão, como o nome da sua operadora de celular ou ISP (Internet Service Provider), tipo de navegador, idioma, fuso horário, número de celular e endereço IP.

Informações de sites e aplicativos que usam nossos Serviços.

Coletamos informações quando você acessa ou usa sites e aplicativos de terceiros que utilizam nossos Serviços (por exemplo, oferecem nosso botão Curtir, Login do Facebook ou usam nossos serviços de medição e publicidade). Isso inclui informações sobre sites e aplicativos que você visita, seu uso dos nossos Serviços nestes sites e aplicativos, bem como informações que os desenvolvedores ou editores de publicações do aplicativo ou site fornecem para você ou para nós.

Informações de parceiros externos.

Recebemos informações de parceiros externos sobre você e suas atividades dentro e fora do Facebook, por exemplo, informações de um parceiro quando oferecemos serviços em conjunto ou de um anunciante sobre suas experiências e interações com ele.

Empresas do Facebook.

Recebemos informações sobre você de empresas que pertencem ao Facebook ou que são operadas por ele, de acordo com os termos e políticas delas. Saiba mais sobre estas empresas e suas políticas de privacidade.

Como usamos essas informações?

Adoramos criar experiências envolventes e personalizadas para as pessoas. Usamos todas as informações que temos para nos ajudar a fornecer e apoiar nossos Serviços. Saiba como:

Fornecer, melhorar e desenvolver Serviços.

Podemos oferecer nossos Serviços, conteúdos personalizados e fazer sugestões usando essas informações para entender como você usa e interage com nossos Serviços, com as pessoas ou coisas a que você está conectado e pelas quais se interessa, dentro e fora dos nossos Serviços.

Também usamos as informações que temos para fornecer atalhos e sugestões para você. Por exemplo, podemos sugerir que um amigo marque você em uma foto examinando e comparando fotos do seu amigo com informações que reunimos a partir das suas fotos de perfil e de outras fotos em que você tenha sido marcado. Se esse recurso estiver disponível, você poderá controlar se sugerirmos que outro usuário marque você em uma foto, usando as configurações de "Linha do Tempo e marcações".

Quando temos informações de localização, nós as usamos para personalizar nossos Serviços para você e outras pessoas, por exemplo, ajudando você a fazer check-in e encontrar eventos ou ofertas locais em sua área ou contando aos seus amigos que você está nos arredores.

Conduzimos pesquisas, testamos recursos em desenvolvimento e analisamos as informações que temos para avaliar e melhorar produtos e serviços, desenvolver novos produtos ou recursos e conduzir atividades de auditoria e soluções de problemas.

Comunicar com você.

Usamos suas informações para enviar comunicações de marketing, entrar em contato sobre nossos Serviços e lhe informar sobre políticas e termos. Também usamos as informações para respondê-lo quando você entra em contato conosco.

Exibir e medir anúncios e serviços.

Usamos as informações que temos para melhorar nossos sistemas de publicidade e medição; assim, podemos mostrar anúncios relevantes a você dentro e fora dos nossos Serviços, além de medir a eficácia e o alcance dos anúncios e serviços. Saiba mais sobre a publicidade em nossos

Serviços e como controlar a maneira como suas informações são usadas para personalizar os anúncios que você vê.

Proporcionar segurança.

Usamos as informações que temos para ajudar a verificar contas e atividades, e para proporcionar segurança dentro e fora dos nossos Serviços, investigando atividades suspeitas ou violações dos nossos termos ou políticas. Trabalhamos duro para proteger sua conta usando equipes de engenheiros, sistemas automatizados e tecnologias avançadas, como criptografia e aprendizagem automática. Também oferecemos ferramentas de segurança fáceis de usar que adicionam uma camada extra de segurança à sua conta. Para obter mais informações sobre como promover segurança no Facebook, acesse a Central de Ajuda de segurança do Facebook.

Usamos cookies e tecnologias semelhantes para fornecer e apoiar nossos Serviços, bem como todos os usos descritos nesta seção da nossa política. Leia nossa Política de Cookies para saber mais.

Como estas informações são compartilhadas?

Compartilhando nos nossos Serviços

As pessoas usam nossos Serviços para se conectarem e compartilharem conteúdos umas com as outras. Nós tornamos isto possível ao compartilhar suas informações das seguintes maneiras:

Pessoas com quem você compartilha e se comunica.

Ao compartilhar e se comunicar usando nossos Serviços, você escolhe o público que pode ver o que é compartilhado. Por exemplo, quando você publica no Facebook, pode selecionar o público que verá a publicação, por exemplo, um grupo de pessoas personalizado, todos os seus amigos ou os membros de um Grupo. Da mesma forma, ao usar o Messenger, você também escolhe para quem envia fotos ou mensagens.

Informações públicas são as informações que você compartilha com o público em geral, como as informações que estão no seu Perfil Público, ou o conteúdo que você compartilha em uma Página do Facebook ou em outro fórum público. As informações públicas estão disponíveis para qualquer pessoa dentro ou fora dos nossos Serviços e podem ser vistas ou acessadas por meio de sites de busca, APIs e mídia offline, como TV.

Em alguns casos, as pessoas com quem você compartilha e se comunica podem baixar ou recompartilhar o conteúdo com outras pessoas dentro e fora dos nossos Serviços. Quando você comenta na publicação de outra pessoa ou curte o conteúdo dela no Facebook, essa pessoa

decide o público que pode ver ou curtir seu comentário. Se ela tiver as definições configuradas para público geral, seu comentário também será público.

Pessoas que visualizam conteúdos que outras pessoas compartilham sobre você.

Outras pessoas podem usar nossos Serviços para compartilhar conteúdos sobre você com o público que escolherem. Por exemplo, uma pessoa pode compartilhar uma foto sua, mencionar ou marcar você em uma localização em uma publicação, ou compartilhar informações suas que você contou para ela. Caso você esteja preocupado com a publicação de alguém, a denúncia social é uma forma de as pessoas pedirem, rápida e facilmente, ajuda a alguém em quem confiam. Saiba mais.

Aplicativos, sites e integrações de terceiros que usam ou são integrados aos nossos Serviços.

Quando você usa aplicativos, sites ou outros serviços de terceiros que utilizam ou são integrados aos nossos Serviços, eles podem receber informações sobre suas publicações ou compartilhamentos. Por exemplo, quando você joga com seus amigos do Facebook ou usa os botões Curtir ou Compartilhar em um site, o desenvolvedor do jogo ou o site pode coletar informações sobre as suas atividades no jogo, ou receber o comentário ou link do site compartilhado por você no Facebook. Além disso, quando você baixa ou usa serviços de terceiros, eles podem acessar seu Perfil Público, que inclui seu nome ou número de identificação de usuário, faixa etária e país/idioma, lista de amigos, bem como as informações que você compartilha com eles. As informações coletadas por esses aplicativos, sites ou serviços integrados está sujeita aos seus próprios termos e políticas.

Saiba mais sobre como você pode controlar as informações compartilhadas por você ou outras pessoas nestes aplicativos e sites.

Compartilhando com as empresas do Facebook.

Compartilhamos as informações que temos sobre você com um grupo de empresas que fazem parte do Facebook. Saiba mais sobre nossas empresas.

Novo proprietário.

Se a propriedade ou o controle do total ou de uma parte de nossos Serviços ou seus ativos for alterado, podemos transferir suas informações para o novo proprietário.

Compartilhando com parceiros e clientes terceiros

Trabalhamos com empresas terceirizadas que nos ajudam a fornecer e a melhorar nossos Serviços ou com empresas que usam anúncios e produtos relacionados, o que possibilita a

operação de nossas empresas e o fornecimento de serviços gratuitos para pessoas do mundo inteiro.

Veja os tipos de terceiros com os quais podemos compartilhar informações sobre você:

Serviços de publicidade, medição e análise (somente informações pessoais não identificáveis). Queremos que nossos anúncios sejam tão relevantes e interessantes quanto as outras informações encontradas nos nossos Serviços. Com isto em mente, nós usamos todas as informações que temos sobre você para exibir anúncios relevantes. Não compartilhamos informações que o identifiquem pessoalmente (as informações de identificação pessoal são informações como nome ou endereço de e-mail, que podem ser usadas para contatá-lo ou identificá-lo) com parceiros de publicidade, medição e análise, a menos que você nos dê permissão. Podemos fornecer a estes parceiros informações sobre o alcance e a eficácia dos anúncios, sem conceder informações que identifiquem você pessoalmente ou agregamos as informações para que não seja possível identificá-lo. Por exemplo, podemos informar ao anunciante o desempenho dos seus anúncios, quantas pessoas visualizaram os anúncios ou instalaram um aplicativo depois de ver um anúncio, ou proporcionar informações demográficas sem identificação pessoal (por exemplo, mulher de 25 anos, em Madri, que gosta de engenharia de software) para ajudar esses parceiros a entenderem o público ou os clientes; no entanto, só fazemos isso depois que o anunciante aceitar se vincular às nossas diretrizes para anunciantes.

Analise suas preferências de publicidade para entender por que está visualizando um determinado anúncio no Facebook. Você pode ajustar suas preferências de publicidade se quiser controlar e gerenciar sua experiência com anúncios no Facebook.

Fornecedores, provedores de serviços e outros parceiros.

Transferimos informações para fornecedores, provedores de serviços e outros parceiros que apoiam o nosso negócio mundialmente prestando serviços de infraestrutura técnica, analisando como os nossos Serviços são usados, medindo a eficácia dos anúncios e serviços, proporcionando atendimento ao cliente, facilitando pagamentos e conduzindo pesquisas acadêmicas. Esses parceiros devem aderir a obrigações de sigilo absoluto, em coerência com esta Política de Dados e os contratos que firmamos com eles.

Como faço para gerenciar ou excluir informações sobre mim?

Você pode gerenciar o conteúdo e as informações que compartilha quando usa o Facebook através da ferramenta de Registro de Atividades. Você também pode baixar informações associadas à sua conta no Facebook através da nossa ferramenta Baixe suas Informações.

Nós armazenamos dados pelo tempo necessário para fornecer produtos e serviços para você e outras pessoas, inclusive as descritas acima. As informações associadas à sua conta serão mantidas até que ela seja excluída, a menos que não precisemos mais dos dados para fornecer produtos e serviços.

Você pode excluir sua conta a qualquer momento. Quando você exclui sua conta, nós excluimos as suas publicações, como as fotos e atualizações de status. Se você não desejar excluir sua conta, mas quiser parar de usar o Facebook temporariamente, é possível desativar sua conta. Para saber mais sobre como desativar ou excluir sua conta, clique aqui. Lembre-se de que as informações que outras pessoas compartilharam sobre você não fazem parte da sua conta e não serão apagadas quando você excluir sua conta.

Como respondemos a solicitações judiciais ou evitamos danos?

Nós podemos acessar, reter e compartilhar suas informações em resposta a uma solicitação judicial (como um mandado de busca, ordem judicial ou intimação) se acreditarmos em boa fé que a lei nos obriga a fazer isso. Isso pode incluir a resposta a solicitações judiciais de jurisdições fora dos Estados Unidos quando acreditarmos de boa fé que a resposta é exigida por lei na jurisdição em questão, diz respeito aos usuários na jurisdição em questão e está em conformidade com padrões reconhecidos internacionalmente. Nós também podemos acessar, reter e compartilhar informações quando acreditarmos em boa fé que isso se faz necessário para: detectar, impedir e tratar fraudes e outras atividades ilegais; para nos proteger, proteger você e outros, inclusive como parte de investigações; ou impedir mortes ou lesões corporais iminentes. Por exemplo, podemos transmitir informações para parceiros externos sobre a confiabilidade da sua conta para impedir fraudes e abusos dentro e fora dos nossos Serviços. As informações que recebemos sobre você, incluindo dados de transações financeiras relacionadas a compras feitas com o Facebook, podem ser processadas e permanecerem retidas por um período longo quando sujeitas a solicitações ou obrigações legais, investigações governamentais ou investigações referentes a possíveis violações de nossos termos e políticas, ou como forma de

preveni-las. Poderemos também reter informações de contas desativadas por violar nossos termos por, no mínimo, 1 ano, a fim de evitar outros abusos ou violações de nossos termos.

Como os nossos serviços globais operam

A Facebook, Inc. está em conformidade com a estrutura da Safe Harbor dos EUA-União Europeia e dos EUA-Suíça em relação à coleta, ao uso e à retenção de informações da União Europeia e da Suíça, conforme estabelecido pelo Departamento do Comércio. Para conferir nossa certificação, acesse o site da Safe Harbor.

Como parte da nossa participação no programa Safe Harbor, resolveremos todas as disputas que você tiver conosco em relação às nossas políticas e práticas por meio da TRUSTe. Você pode entrar em contato com a TRUSTe através do site.

O Facebook pode compartilhar informações internamente com um grupo de empresas parceiras ou com terceiros, de acordo com os propósitos descritos nesta política. As informações coletadas dentro do Espaço Econômico Europeu ("EEE"), por exemplo, podem ser transferidas para países fora do EEE para os fins descritos nesta política.

Como lhe notificaremos sobre mudanças nesta política?

Notificaremos você antes de fazer quaisquer alterações nessa política e lhe daremos a oportunidade de analisar e comentar a política revisada antes de continuar a usar nossos Serviços.

Como entrar em contato com o Facebook em caso de dúvidas

Para saber mais sobre como funciona a privacidade no Facebook, verifique as Noções básicas de Privacidade. Em caso de dúvidas sobre esta política, veja como entrar em contato conosco:

Se você vive nos EUA ou Canadá...

Entre em contato com a Facebook, Inc. on-line ou por e-mail:

Facebook, Inc.

1601 Willow Road

Menlo Park, CA 94025

Se você mora em outro lugar...

A controladora de dados responsável pelas suas informações é a Facebook Ireland Ltd., que você pode contatar on-line ou por e-mail:

o Facebook Ireland Ltd.
4 Grand Canal Square
Grand Canal Harbour
Dublin 2 Irlanda